

IDENTIDADE		FOTO	
FILIAÇÃO-PAI	BALTAZAR FRANCISCO DOS SANTOS		
MÃE	JOSEFA DE OLIVEIRA SANTOS		
IDADE	18 Out 1939		ESTADO CIVIL
PROFISSÃO	Func. Público Federal	POSTO OU GRAD.	
FUNÇÃO	Carteiro CT 203.10-A QP-PP (Ex-DCT) - EBCT		
NACIONALIDADE	Bras:	NATURAL DE	RIBEIRÓPOLIS/SE
LÊ	ESCREVE	CERT. RESERVISTA	
TÍTULO ELEITOR	LOCAL TRABALHO		
ESTUDANTE	ESCOLA		
	NÍVEL		
RESIDÊNCIA	Rua Itabaiana, 603, Vila Marta Maria, casa 6 -N/CAP		
OUTROS DADOS	Deputado Estadual p/MDB/SE		

NOME JOSÉ BALTAZARINO DOS SANTOS

HISTÓRICO

- Através o D.O. nº 201, de 20 Out 69, teve cassado seu mandato eletivo e suspensos seus direitos políticos pelo prazo de 10 anos, com base - no Ato Institucional nº 5, de 13 Dez 68.
- Pelo D.O. nº 122, de 29 Jun 72, foi aposentado do cargo que exercia no ECT (EBTC), com base no Ato Institucional nº 10, de 16 Mai 69, com proventos proporcionais ao seu efetivo tempo de serviço.

CIC

11/08. PRO. CSS. 169.5, P. 2

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

SECRETARIA-GERAL

ATO INSTITUCIONAL Nº 5

PROCESSO DE

JOSÉ BALTAZARINO DOS SANTOS
====

JOSÉ BALTAZARINO DOS SANTOS

Brasília, DF

22 Jun 1972.

ESTUDO SUCINTO Nº 11-GE/721 - ASSUNTO

Aposentadoria com base no Ato Institucional nº 10, de 16 de maio de 1969, de JOSÉ BALTAZARINO DOS SANTOS, servidor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

2 - ORIGEM

Enc. nº 136/SEX, do GM/PR, remetendo para providências cabíveis, EM Nº045/72, de 31 Mai 72, Processo MC-2.840/70 e projeto de decreto, tudo oriundo do Ministério das Comunicações.

3 - LEGISLAÇÃO CITADA

3.1 - Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968.

3.2 - Ato Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 1968.

3.3 - Ato Institucional nº 10, de 16 de maio de 1969.

3.4 - Ato Complementar nº 78, de 15 de janeiro de 1970.

4 - DADOS EXISTENTES NESTA SECRETARIA-GERAL

- O epigrafado exercia o mandato de Deputado Estadual à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, pela legenda do MDB.

- Pelo Diário Oficial nº 201, de 20 de outubro de 1969, teve cassado seu mandato eletivo e suspensos seus direitos políticos por 10 (dez) anos, com base no art. 4º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968.

5 - DADOS EXTRAIDOS DO PROCESSO Nº MC-2.840/70

- JOSÉ BALTAZARINO DOS SANTOS.

- Carteiro CT - 203.10 - A, do Quadro de Pessoal, do ex-Departamentos dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações.

- Através Exposição de Motivos nº 045/72, de 31 de maio de 1972, o Senhor Ministro das Comunicações propõe ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República a aposentadoria do nominado, com fundamento no art. 1º, letra "b", do Ato Institucional nº 10, de 16 de maio de 1969.

6 - APRECIACÃO

No sentido de uniformisar as penas a serem impostas a todos quantos, servidores públicos, ou não, hajam sido ou venham a ser atingidos pelas disposições dos atos institucionais, foi editado o Ato Institucional nº 10, de 16 de maio de 1969, o qual estabelece:

" Art. 1º - A suspensão dos direitos políticos, ou a cassação dos mandatos eletivos federais, estaduais, ou municipais, com fundamento nos Ato Institucionais....., poderá, além do que dispõe a le-

gislação em vigor, acarretar, ainda:

- a) a perda de qualquer cargo ou função exercidos na Administração Direta ou Indireta.....
- b) a aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo efetivo de serviço.....
..... "

Posteriormente o Ato Complementar nº 78, de 15 de janeiro de 1970, estabeleceu o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato de suspensão dos direitos políticos ou cassação de mandato eletivo, para que o órgão ao qual o mesmo estivesse subordinado, representasse ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, solicitando a aplicação de uma das medidas constantes do artigo 1º, letras a ou b do Ato Institucional nº 10, de 16 de maio de 1969.

7 - PARECER

Apesar do espaço decorrido entre a suspensão dos direitos políticos do epigrafado e a representação do Senhor Ministro das Comunicações, esta Secretaria-Geral é de parecer que a medida encontra amparo legal, o que não ocorreria se a proposta fosse no sentido de demissão, visto não ter sido cumprido o disposto no Decreto nº 63.888, de 20 de dezembro de 1968 (Regulamentação do artigo 6º, do Ato Complementar nº 39).

8 - SUGESTÃO

Tendo em vista que a medida proposta está inserida no Ato Ins

titucional nº 10, de 16 de maio de 1969, sugerimos seja lavrado o decreto de aposentadoria com a expressão "com proventos proporcionais ao tempo efetivo de serviço" e não como consta no projeto remetido a esta Secretaria-Geral.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
004619 31.MAI.1972
DIRETORIA DO EXPEDIENTE

E. M. Nº 045 / 72

, 31.05.72



Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O presente processo trata da aposentadoria compulsória de JOSÉ BALTAZARINO DOS SANTOS, Carteiro do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, lotado na Diretoria Regional de Sergipe, o qual, conforme decreto de 17 de outubro de 1969, publicado no Diário Oficial de 20 subsequente, com fundamento no Ato Institucional nº 5/68, teve cassado seu mandato eletivo estadual e suspensos seus direitos políticos por 10 (dez) anos.

2. Não constando qualquer ocorrência contra a conduta funcional do referido servidor, proponho a sua aposentadoria, com fundamento no artigo 1º, letra "b", do Ato Institucional nº 10, de 16 de maio de 1969.

3. Ante o exposto, submeto à superior consideração e assinatura de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto efetivando a medida.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito.

Argemiro E. Cordeiro

SEC. GM A SC/Exército
003632 - 2 JUN 72 Em 2/6/72 ✓

1178-PRO-CSS.159.5,28.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GABINETE MILITAR
SUBCHEFIA DO EXÉRCITO

Brasília, DF

19 JUN 1972

ENCAMINHAMENTO Nº 136/SEx

Do Subchefe (Exército) GMPR
Ao Sr Chefe da Secretaria Geral do
Conselho de Segurança Nacional
Assunto: Documentação (encaminha)
Anexo: EM nº 45/72, com processo nº
2.840/70-MC



Encaminho para as providências cabíveis, tendo em vista o § 1º, do Art. 2º do Ato Institucional nº 10, de 16 de maio de 1969, o processo anexo, referente à Aposentadoria Compulsória de JOSÉ BALTAZARINO DOS SANTOS - Carteiro CT-203.10.A - do Quadro de Pessoal, Parte Pemanente, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, atingido pelo AI/5, conforme decreto de 17 de outubro de 1969.

Jose Albuquerque
JOSE ALBUQUERQUE
Coronel Subchefe (Exército) GMPR



P. R.
Gabinete Militar
Secretaria
Fichado 1916 172

O Presidente da República ,

tendo em vista o que consta do Processo MC nº 02 840/70,

R E S O L V E aposentar, de acordo com o artigo 1º, letra "b", do Ato Institucional nº 10, de 16 de maio de 1969, JOSÉ BALTAZARINO DOS SANTOS, matrícula nº 2.012.679, ocupante do cargo de Carteiro CT-203.10.A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos do Ministério das Comunicações, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Brasília, de de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

Nequino C. Cortez

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLO
N.º 2840/70

3 AGO 1972 02840

ASSUNTO
CÓDIGO.....

SERVIÇO DE ENLACE
SEÇÃO DE ENLACE - BRASILIA

12

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

INTERESSADO José Baltazarino dos Santos

ASSUNTO Aposentadoria

ANEXOS Proc. 29687/69-ECT

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
004619 31 MAI 1972
DIRETORIA DO EXPEDIENTE

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 DP-DA	04 08 70	16	
2 J. R. J.	6 8 70	17	
3 DG-PA	3 9 70	18	
4 DDA (GM)	18 5 72	19	
5 Documentação	31 5 72	20	
6 PR	31 05 72	21	
7		22	
8		23	
9		24	
10		25	
11		26	
12		27	
13		28	
14		29	
15		30	

A SC/Exército
Em 21/6/72
003532 - 2 JUN 72

X

1

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

-3 AGO 1451R 02840



SERVICO DE DOCUMENTAÇÃO
SEÇÃO DE PROTOCOLO - BRASÍLIA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Of. 6754

Em 24 de julho de 1970

Do Chefe da Seção de Deveres e Responsabilidades
Ao Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério das Comunicações
Assunto: Proposta de aposentadoria

Senhor Diretor:

Cumpre-me transmitir a V.Sa., em anexo, o Processo nº 29 687/69-ECT, do Protocolo desta Empresa, do qual constam o quadro de tempo de serviço e a certidão respectiva, do servidor desta Empresa, JOSÉ BALTAZARINO DOS SANTOS, Carteiro CT-203.10 A, matrícula nº 2 012.679, da lotação da Diretoria Regional de Sergipe, que vinha exercendo, naquele Estado da Federação, o Mandato Eletivo de Deputado Estadual, e que por Decreto de 17.10.69, publicado no Diário Oficial de 20.10.69, teve esse Mandato cassado de acordo com o disposto nos Atos Institucionais nºs 5, de 13.12.68 e 16, de 14.10.69, com a suspensão de seus direitos políticos.

Não constando de nossos registros qualquer ocorrência que desabone sua conduta funcional, valho-me do ensejo para propor a V.Sa. seja o mesmo aposentado, com fundamento na alínea b, do artigo 1º, do Ato Institucional nº 10, de 16.5.69, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

M. C. — EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Remeto anexa exposição de motivos que acompanha projeto de decreto a serem firmados, respectivamente, pelo Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações e Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Sa. os protestos de minha distinta consideração.

Neusa Guterres

NEUSA GUTERRES
Chefe da SDR/DP - Eventual

Delegação de Competência - Portaria 33
de 9/1/70 do Sr. Diretor do Departamento do Pessoal.

SDR/TO/DP

Proc. 29 687/69-ECT.

HP/ZFP.

MINISTÉRIO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Em de de 1970

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Processo em anexo, do Protocolo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, deste Ministério, se refere ao servidor da mesma, JOSÉ BALTAZARINO DOS SANTOS, Carteiro CT-203.10 A, matrícula nº 2.012.679, da lotação da Diretoria Regional de Sergipe, que vinha exercendo o Mandato Eletivo de Deputado Estadual, naquele Estado da Federação, e que por Decreto de 17.10.69, publicado no Diário Oficial de 20.10.69, teve esse Mandato cassado de acordo com o disposto nos Atos Institucionais / nºs 5, de 13.12.68 e 16, de 14.10.69, com a suspensão de seus direitos políticos .

Não constando qualquer ocorrência contra a conduta funcional do servidor em causa, na esfera de ação da citada Empresa, está a mesma propondo seja o referido funcionário aposentado, com fundamento no contido no item b, do artigo 1º, do Ato Institucional nº 10, de 16.5.69.

y
sf

Ante o exposto, submeto à superior consideração e assinatura de Vossa Excelência, o incluso projeto de decreto - concretizando tal providência, atendendo ao que determinam as normas legais invocadas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

S
SF

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,
tendo em vista o que consta do Proces
so nº 29 687, de 1969, da Emprêsa Bra
sileira de Correios e Telégrafos,

R E S O L V E aposentar, de acôrdo
com a alínea b, do artigo 1º, do Ato Institucional nº 10, de 16.5.
69, JOSÉ BALTAZARINO DOS SANTOS, Carteiro CT-203.10 A, do Quadro de
Pessoal, Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telé
grafos, atual Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos, do Minis
tério das Comunicações.

Brasília, em de de 1970;
149º da Independência e 82º da República.



Senhor Diretor,

Trata o processo em referência da proposta de aposentadoria compulsória do Carteiro CT-203.10.A, JOSÉ BALTAZARINO DOS SANTOS, da Diretoria Regional de Sergipe, nos termos do art. 1º, letra "b", do Ato Institucional nº 10, de 16 de maio de 1969.

2. Pelo exame dos autos, verificamos que o servidor em causa, por decreto de 17 de outubro de 1969, publicado no D.O. de 20 subsequente (pág. 8913), teve cassado seu mandato eletivo estadual e suspensos seus direitos políticos por 10 anos, com fundamento no Ato Institucional nº 5/68.

3. Preceitua o Ato Complementar nº 78, de 15/1/70, em seu art. 1º que

"Art. 1º. O servidor público que sofrer a suspensão dos direitos políticos ou a cassação de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, ficará afastado, por tempo indeterminado, dos cargos ou funções que exercer, ou de que fôr titular, na administração direta ou indireta, tanto da União, como dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, até que o Presidente da República delibere a respeito da aplicação de qualquer das medidas previstas no art. 1º letras a, b e c do Ato Institucional nº 10, de 16 de maio de 1969." (nossos os grifos)

4. Deverá, pois, o Exmº Sr. Presidente da República deliberar sobre a aplicação das medidas dispostas nas letras a, b ou c do art. 1º do Ato Institucional nº 10.

"a) a perda de qualquer cargo ou função exercidos na administração direta ou indireta (autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista), tanto da União, como dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios;



- b) a aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo efetivo / de serviço, das pessoas que exerçam cargo ou função nas entidades previstas na alínea anterior;
- c) a cessação imediata do exercício de qualquer mandato eletivo federal, estadual ou municipal, caso não tenham sido eles expressamente cassados." (nossos os grifos).

5. Nos termos do art. 1º e incisos do Ato Complementar nº 39, de 20/12/68, compete aos Ministros de Estado, quanto a seus servidores, propor:

- "I - suspensão de direitos políticos / pelo prazo de 10 anos;
- II - demissão, remoção, disponibilização, aposentadoria, transferência/ para a reserva ou reforma." (nosso o grifo)....

6. Estando comprovada a cassação do mandato eletivo e a suspensão dos direitos políticos do servidor/ em questão, em face da legislação citada, parece-nos caberá ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, na forma do Ato Complementar nº 39, representar ao Exmº Sr. Presidente / da República propondo a aposentadoria compulsória do servidor, nos termos do art. 1º, letra "b", do Ato Institucional nº 10/ 69, com proventos proporcionais ao tempo efetivo de exercício.

E o que nos parece, s.m.j.

Brasília-DF, 20 de 8 de 1970.

Luiz Francisco Encinas Mijoler

LUIZ FRANCISCO ENCINAS MIJOLER

Chefe da Seção de Direitos e Deveres



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES Proc. nº 2.840/70-MC

Aposentadoria de JOSÉ BALTAZARINO DOS SANTOS, Carteiro CT-203.10.A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do ex-DCT, atual ECT deste Ministério, com fundamento no artigo 1º, letra "b", do Ato Institucional nº 10, de 16 de maio de 1969, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Conforme decreto de 17 de outubro de 1969, publicado no D.O. de 20 subsequente, o referido funcionário teve cassado seu mandato eletivo estadual e suspensos seus direitos políticos por 10 anos, com fundamento no Ato Institucional nº 5/68.

Nestas condições, submeto à superior consideração do Exmº Senhor Ministro as minutas de expedientes necessários ao ato de aposentadoria do mencionado servidor.

Brasília, 16 de maio de 1972

Antonio Damaso da Cruz
ANTÔNIO DAMASO DA CRUZ

DIRETOR DA DIVISÃO DO PESSOAL

DE ACORDO.

Elaborem-se os expedientes necessários a efetivação da medida proposta pela Divisão de Pessoal.

Brasília, 16 maio 1972

Hygino C. Corsetti
HYGINO C. CORSETTI

MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

118. PRO. (SS. 109.5 P. 19



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

6 NOV 12 42 29687

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES PROTOCOLO

ECT

1969

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

Natureza	Número	Data
of	592	14-11-69

Procedência

DR - SL

Nome José Baltazarino

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Assunto Imp do servidor

004619

31 MAI 1972

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

ANDAMENTO

PROCESSOS JUNTOS

ANDAMENTO				PROCESSOS JUNTOS		
DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	Numero	Ano	Rubrica
1. SAWB	27/11/61	21.º		1.º		
2. SDR	1 12 68	22.º		2.º		
3. SDR	21 5 70	23.º		3.º		
4. Cosm...	24 7 70	24.º		4.º		
5.º		25.º		5.º		
6.º		26.º		6.º		
7.º		27.º		7.º		
8.º		28.º		8.º		
9.º		29.º		9.º		
10.º		30.º				
11.º		31.º				
12.º		32.º				
13.º		33.º				
14.º		34.º				
15.º		35.º				
16.º		36.º				
17.º		37.º				
18.º		38.º				
19.º		39.º				
20.º		40.º				

MINISTÉRIO DA COMUNICAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
SEÇÃO DE PROTOCOLO - BRASILIA
3160 14512
02840

PROCESSOS APENSOS

Numero Ano Rubrica

1.º		
2.º		
3.		
4.º		
5.º		

ANEXOS

Numero Ano Rubrica

1.º		
2.º		

A SC/Exército
Em 2/6

003582

2 JUN 72

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE SERGIPE

1247 B 29887

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
PROTOCOLO

Esta expediente foi
fichado no SCo/DG
18.11.69
D. G. P.

Of. N.º 592

Em 14 de novembro de 1969

Do: Diretor Regional da ECT - DR de Sergipe

Ao: Sr. Diretor do Departamento de Pessoal - ECT - Rio GB

Assunto: Consulta (faz)

Sr. Diretor:

Conseante sugestão do Chefe do Pessoal desta Regional através de ofício nº 499-P/ECT, de 12 de corrente, cujo teor abaixo transcreve, consulte essa Diretoria sobre as providências cabíveis / em virtude das razões que apresenta:

Sr. Diretor:

Leve ao conhecimento de V.S., que em 3 de corrente, se apresentou nesta Seção o Carteiro 10-A, matrícula nº 2.012.679, JOSÉ BALTAZARINO DOS SANTOS, desta lotação, o qual se achava afastado dos serviços desta Repartição, para exercer Mandato Legislativo Estadual, neste Estado, a partir de 2.1.67.

Porém, tendo sido o seu mandato cessado por Ato Institucional, divulgado pela Agência Nacional de a " VOZ DO BRASIL ", em 17/10/69, o servidor compareceu a esta Regional através desta Seção de Pessoal, para conhecer da sua situação na Empresa em decorrência/ do acontecido.

Entretanto, embora tenhamos considerado sua apresentação na citada data, contudo, não lhe concedemos exercício em virtude da nota publicada no BD/DP nº 67 de 1/8/69, onde esclarece que a perda de " Direitos políticos " incompatibiliza o funcionário para o // serviço público.

Em assim sendo, proferia a V.S., data vênha, se consultasse a Diretoria do Departamento de Pessoal desta Empresa, sobre como proceder tendo em vista a mesma nota, " in fine ", se referir a processo sumário de demissão.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE SERGIPE

R
ALP

Of. N.º 592

Em 14 de novembro de 1969

Do: Diretor Regional da ECT-DR de Sergipe

Ao: Sr. Diretor do Departamento de Pessoal - ECT - Rio GB

Assunto: Consulta (faz)

- continuação -


Todavia, porque não nos é claro que da cassação do mandato decorra conseqüentemente a perda dos direitos políticos, vimos a presença de V.S., solicitando se consulte o órgão superior desta Empresa, sobre o assunto.

Nesta oportunidade renovo a V.S., meus protestos / de consideração e estima.

THEOBALDO ELOY DE CARVALHO
CHEFE DA SECÇÃO DO PESSOAL.

E mister evidenciar que em não sendo caso de demissão, acarretará ônus uma vez que o servidor não prestou serviços para justificar remuneração.

No ensejo, renovo meus protestos de consideração e estima.


MATHIAS MACIEL DA CRUZ
DIRETOR REGIONAL/DR/SE

Proc. 4954-ECT/69

TEC/IAO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS
CATEGORIA REGIONAL DE SERVIDOR

Jo S. O. para fichar
ADD, 25/11/69

[Signature]

Do Diretor Regional de Correios e Telegrafos
Sr. Diretor de Departamento de Pessoal - RCT - Rio GB
Assunto: Consulta (tax)

Re. Glória

Pedir urgente DR desta região
quid que publicar associação Mandato.
TO/SDR, 1.12.1969

J. Gutierrez
Chefe de

V. S. Chefe
Atendidos

TO/SDR, 4/12/69

Glória

Passo ao Sr. Chefe -

Com expediente para assinar -
TO/SDR 5-12-69
J. Gutierrez
Chefe da DD

Proc. 118-PRO-CSS-169-5
TEC/TAC

322-02

9

12

69

Chefe da Seção do Pessoal..

Diretoria Regional-Sergipe.

Processo nº 4 954/69 - ECT.

Fazendo referência ao Ofício nº 592, de 14 de novembro do corrente ano, que se refere ao Carteiro 10-A - JOSÉ BALTAZARINO DOS SANTOS, peço-vos informar a data do Diário Oficial que publicou a cassação do Mandato Legislativo Estadual do mesmo.

Saudações

EMÍLIO PEREIRA DA SILVA

CHEFE DA SDR/DP

SDR/DP

Proc. 29 687/69

GS/SML0.

VIA TELEGRÁFICA

Agrade-se

DO/SDR 8-12-67

V. F. F. F.

à Sr. Otávia

para juntar a legislação sobre
o assunto que se encontra à DR

DO/SDR 18-2-70

Anna C. G. G.
Chefe DO

Sra. Chefe:

Com projeto de expediente (aviso)
para assinatura do Sr. Chefe
da Seção.

60-SDR-19-1-1970

Alcantara

4
H

ATO COMPLEMENTAR Nº 78, DE 15 DE JANEIRO DE 1970

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 9º de Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, e

Considerando que a suspensão dos direitos políticos com base nos Atos Institucionais inabilita para o exercício de função pública as pessoas que foram por eles assim atingidas;

Considerando que, em virtude de artigo 6º de Ato Institucional número 5, de 13 de dezembro de 1968, estão suspensas as garantias constitucionais ou legais de vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade, bem como a de exercício em funções / por prazo certo;

Considerando que o Ato Institucional nº 10, de 16 de maio de 1969, conferiu ao Presidente da República a atribuição / de definir a situação funcional das pessoas atingidas pelas sanções revolucionárias;

Considerando a necessidade de uniformizar a interpretação dos preceitos que autorizam a suspensão dos direitos políticos e a cassação de mandatos, bem como a aplicação de medidas acessórias, resolve baixar o seguinte Ato Complementar:

Art. 1º O servidor público que sofrer a suspensão // dos direitos políticos ou a cassação de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, ficará afastado, por tempo indeterminado, dos cargos ou funções que exercer, ou de que for titular, na / administração direta ou indireta, tanto da União, como dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, até que o Presidente da República delibere a respeito da aplicação de qualquer das medidas previstas no artigo 1º letras a, b e c de Ato / Institucional nº 10, de 16 de maio de 1969.

Art. 2º O afastamento decorrerá, de pleno direito, / de ato de suspensão dos direitos políticos ou cassação de mandato eletivo, e independerá de ordem de Diretor da Repartição a que / estiver subordinado o servidor.

Art. 3º No período de afastamento, o servidor não perceberá qualquer remuneração em razão de cargo ou função.

Art. 4º Os Chefes dos Poderes Executivos dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, a cujos quadros pertencerem os servidores afastados, enviarão ao Ministério da / Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação /

de ato de suspensão de direitos políticos ou cassação de mandato eletivo, a representação a que se refere o § 2º de artigo 2º de Ato Institucional nº 10, de 16 de maio de 1969.

Parágrafo unico. O prazo para a representação prevista no § 2º de artigo 2º de Ato Institucional nº 10, de 16 de maio de 1969, se o ato de suspensão de direitos políticos ou cassação de mandato eletivo for anterior ao presente Ato Complementar, contar-se-á da publicação deste.

Art. 5º Os servidores afastados que vierem a ser aposentados, na forma de artigo 1º, letra b, de Ato Institucional nº 10, poderão pleitear, posteriormente ao ato de aposentadoria, os proventos correspondentes ao período de afastamento.

Art. 6º A inobservância do disposto no artigo 3º deste Ato Complementar constitui enriquecimento ilícito, na forma de artigo 1º de Ato Complementar nº 42, sujeito à decretação de confisco de bens, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 7º Cessarão os efeitos de afastamento previsto no artigo 2º deste Ato:

- I - decorrido o prazo da suspensão dos direitos políticos; ou
- II - se não tiver havido suspensão de direitos políticos, findo o período regular de mandato eletivo cassado.

Art. 8º O disposto neste Ato Complementar aplica-se a todas as pessoas que tenham sofrido ou venham a sofrer a suspensão dos direitos políticos ou a cassação de mandato eletivo com base nos Atos Institucionais,

Art. 9º Este Ato Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de janeiro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
 Alfredo Buzaid
 Adalberto de Barros Nunes
 Orlando Geisel
 Mario Gibson Barboza
 Antonio Delfim Neto
 Mario David Andreazza
 L.F. Cirne Lima
 Jarbas G. Passarinho
 Júlio Barata
 Marcio de Souza e Mello
 F. Rocha Lagôa

6
J

M.C. - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Fábio Riedi Yassuda
Antônio Dias Leite Júnior
João Paulo dos Reis Velloso
José Costa Cavalcanti
Hygino C. Corsetti

(D. O. de 16 de janeiro de 1970)

Pela cópia Alcantara

Confere J. A. A. A.

VISTO: _____

EMILIO PEREIRA DA SILVA
CHEFE SDR/DP/ECT

Passo ao Sr. Chefe =

Com expediente para assinar.
D/SDR, 26-2-70

A. Quintana
Chefe D

ATO INSTITUCIONAL Nº 10, DE ^{16 DE} MAIO DE 1969.

O Presidente da República,

Considerando que os Atos Institucionais nº 1, de 9 de abril de 1964, nº 2, de 27 de outubro de 1965, nº 5, de 13 de dezembro de 1968 e nº 6, de 1º de fevereiro de 1969, estabeleceram, por diferentes motivos, sanções políticas e administrativas e restrições de direitos às pessoas que fossem atingidas por aquelas medidas de natureza jurídico-institucional e

Considerando que se impõe, também, a determinação de normas uniformes a serem impostas a todos quantos, servidores públicos, ou não, hajam sido ou venham a ser atingidos pelas disposições dos Atos Institucionais editados, entre outros motivos, com a finalidade de preservar os ideais e princípios da Revolução de 31 de março de 1964 e assegurar a continuidade da obra revolucionária,

Resolve editar o seguinte Ato Institucional:

Art. 1º A suspensão dos direitos políticos, ou a cassação dos mandatos eletivos federais, estaduais ou municipais, com fundamento nos Atos Institucionais nº 1, de 9 de abril de 1964, nº 2, de 27 de outubro de 1965, nº 5, de 13 de dezembro de 1968 e nº 6, de 1º de fevereiro de 1969, poderá, além do que dispõe a legislação em vigor, acarretar, ainda:

a) a perda de qualquer cargo ou função exercidos na administração / direta ou indireta (autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista), tanto da União, como dos Estados, Distritos Federal, Territórios e Municípios;

b) a aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo efetivo de serviço, das pessoas que exerçam cargo ou função nas entidades previstas na alínea anterior;

c) a cessação imediata do exercício de qualquer mandato eletivo federal, estadual ou municipal, caso não tenham sido eles expressamente / cassados.

§ 1º A suspensão dos direitos políticos ou a cassação dos mandatos / eletivos federais, estaduais ou municipais, referidas neste artigo, poderá acarretar, por prazo não superior a 10 (dez) anos, a proibição do exercício de atividades, cargos ou funções em empresas concessionária / ou permissionárias de serviços públicos, fundações criadas ou subvencionadas pelos Poderes Públicos, tanto da União, como dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, bem como em instituições de ensino / ou pesquisa e organizações de interesse da segurança nacional.

§ 2º O Presidente da República poderá, a qualquer tempo, impor as sanções previstas neste artigo, inclusive às pessoas já atingidas pelos Atos Institucionais anteriores a 13 de dezembro de 1968.

Art. 2º A representação ao Presidente da República para aplicação das sanções previstas no artigo primeiro deste Ato far-se-á nos termos do Ato Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 1968.

§ 1º No caso do disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 1º deste Ato, a representação será encaminhada por intermédio da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

§ 2º Em se tratando de servidor público dos Estados, Distritos Federal, Territórios e Municípios, os respectivos Chefes dos Poderes Executivos disporão do prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do

M. C. — EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

do ato de suspensão de direitos políticos ou cassação de mandato eletivo, no Diário Oficial da União, para encaminhar a representação, por intermédio do Ministério da Justiça.

Art. 3º A demissão, aposentadoria, transferência para reserva ou reforma, com fundamento nos Atos Institucionais acima citados, poderão de terminar, também, a proibição do exercício de atividade, cargo ou função em qualquer das entidades referidas na alínea "a" e no 1º do artigo 1º deste Ato Institucional.

Art. 4º O presente Ato Institucional entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de maio de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

- A. Costa e Silva
- Luis Antônio da Gama e Silva
- Augusto Hamann Rademaker Grunewald
- Aurélio de Lyra Tavares
- Mozart Gurgel Valente Junior
- Antônio Delfim Netto
- Mário David Andreazza
- Ivo Arzua Pereira
- Favorino Bastos Mércio
- Jarbas G. Passarinho
- Márcio de Souza Mello
- Leonel Miranda
- Edmundo de Macedo Soares
- Antônio Dias Leite Júnior
- Hélio Beltrão
- José Costa Cavalcanti
- Carlos F. de Simas

PELA CÓPIA

Souza e Silva

CONFERE

Beltrão

VISTO

EMÍLIO PEREIRA DA SILVA
CHEFE DA SDR/DP

49-02

27-2-70

Chefe da Seção do Pessoal

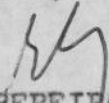
DR - Sergipe.

Proc. 4 954/69-ECT.

Em aditamento aos termos de meu aviso nº 322-02, de 9 de dezembro 1969, relativo ao Canteiro nível 10-A, JOSÉ BALTAZARINO DOS SANTOS, solicito-vos informar, urgente, a data do Diário Oficial que publicou a cassação do Mandato Legislativo Estadual do referido servidor.

Outrossim, esclareço que o mesmo deverá permanecer afastado do exercício das funções, sem percepção de vencimentos, até que seja regularizada sua situação funcional, na forma do estabelecido pelos arts. 1º, 2º, 3º e 6º do Ato/ Complementar nº 78, de 15 de janeiro último, publicado no D.O. de 16 subsequente.

Saudações


EMÍLIO PEREIRA DA SILVA
CHEFE DA SDR/DP.

antes à b. Ofensiva

Para dar seu pronunciamento

10/9702, 27-2-70

J. Guterres

Chip 70

178. PRO. CSS. 169. 51 P. 33

10.3.70
Este documento foi
recebido no dia

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

TELEGRAMA DE SERVIÇO

Nº 55-P/ECT Em 6 de março de 1970

Hora da apresentação	Hora da transmissão	INICIAIS DOS TELEGRAFISTAS	

Sr. Chefe da Seccão de Devêres e Responsabilidades-DP
Estação destinatária Rio - GB

Atenção vosso 4954/69/ECT de 3 corrente transcre
vosso 312-P/ECT de 10-12-69:

"Referência vosso 322/02 vg de 9 corrente
vg informo cassação Mandato Legislativo
Estadual Carteiro 10 JOSÉ BALTAZARINO DOS
SANTOS foi publicado D. Oficial 20/10/69
pt Proc. nº 4954-ECT/69 pt"

Outrossim informo-vos esta SP tomando conheci-
mento Ato Complementar nº 78 de 15 janeiro último
publicado D. Oficial 16 subsequente adotou provi-
dências pertinentes assunto pt.

Sds

THEO
THEOBALDO ELOY DE CARVALHO
CHS. PESSOAL/SE

Proc. 4954-ECT/69

TEC/RAM

29.687/69

NB-PROCESS-169. S.P. 31/04

juntai o aviso n.º 55 ECT-63-70
DR. Sergipe

ao proc.º n.º 29.687-69 ECT

S.DR. DP 11-3-20

J. Guimarães

Handwritten signature or initials.

(CÓPIA)

M.C. - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

(D.O. de 20-10-1969)

DECRETOS DE 17 DE OUTUBRO DE 1969

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 3º de Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o artigo 4º de Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, e tendo em vista indicação de Conselho de Segurança Nacional, resolvem

CASSAR:

Os mandatos eletivos estaduais e suspender os direitos políticos, pelo prazo de dez (10) anos, dos seguintes cidadãos:

.....
José Baltazarino dos Santos -
Deputado Estadual - SE
.....

Brasília, 17 de outubro de 1969; 148ª da Independência e 81ª da República.

- AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRÜNEWALD
- AURÉLIO DE LYRA TAVARES
- MÁRCIO DE SOUZA E MELLO
- Luís Antônio da Gama e Silva
- José de Magalhães Pinto
- Antônio Delfim Netto
- Mário David Andreazza
- Ivo Arzua Pereira
- Tarse Dutra
- Newton Burlamaqui Barreira
- Leonel Miranda
- Edmundo de Macêdo Soares
- Antônio Dias Leite Júnior
- Hélio Beltrão
- José Costa Cavalcanti
- Carlos F. de Simas.

Pela Cópia Alcantara

CONFERE: Árcia

VISTO: Alma Gileus - be orde

A Seção de Provisões:

A fim de esclarecer a situação atual do funcionário.

TO-SDR, 17-3-1970

Alcântara

Passo p SB.

Solicitando informar a data de admissão de Carlos José Baltazarino dos

Santos

TO/SDR, 12/5/70

Interes

Chf to

Ch. Chefe T.F.

Jose Baltazarino dos Santos,
nomeado carcereiro cls E, interino.,
D.O. 13-12-60 - Posse 9-1-61, exer-
cicio 9-1-61 (Proc. 71063/61 e 7028/61)
Retificado para carcereiro Nível 10-A
interino. Dec. 7-1-61 - D.O. 7-1-61.
Solicito se.

Em 19-5-70
R. P. R.egg

A. S. D. R.
SP. 19-5-70

Ats

A. S. D. R.

SP. em 21-5-70

Miriam M. M. M.
Ch. Prov. Interina

à D. Perócha

Solicitando fazer expediente à DR
pedindo quadros e partidar do tempo
de serviço,

em DR, 21-5-70

A. G. L. eus

Handwritten signature

126-02-

29-5-70

Chefe do Pessoal

DR. - Sergipe.

Proc. 4954/69

Em referência ao vosso aviso nº 53/P-ECT de 6/3/70, solicito envieis quadro de tempo de serviço e respectiva certidão em 3 vias para as providências cabíveis quanto ao / Carteiro nível 10 - JOSÉ BALTAZARINO DOS SAN TOS cujo Mandato Estadual foi cassado.

Saudações

Emilia C. F. Pereira
EMÍLIO PEREIRA DA SILVA

CHEFE DA SDR/DP

De ordem

SDR/TO/DP

Proc. 29 687/69

NG/SMLO.

Agradece
100/100, 295%
H. J. J. J.

14
14

Esta expedição foi
fichada no
10-7-70



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE SERGIPE

Of. nº 201

Em ,6 de julho de 1970

Do : Chs. de Pessoal - DR de Sergipe

Ao : Sr. Chefe da Secção de Deveres e Responsabilidade-DP-Rio-GB

Assunto: Solicitação (atende)

Sr. Chefe

Atendendo solicitação de V.Sa., constante do
Telegrama de Serviço nº 126-02, de 29 de maio de 1970, anexo*
estou encaminhando quadro e certidão de tempo de serviço, am-
bos com duas cópias de JOSÉ BALTAZARINO DOS SANTOS, Carteiro
nível "10" Classe "A" Matrícula nº 2.012 679.

Atenciosas Saudações

Luiza Fontes dos Santos

LUZIA FONTES DOS SANTOS
Chs. do Pessoal-Eventual

TO 9-7-70

29687-65

Junta do proe 29687-67

SDR-THm 14-7-70

Agostinho
Cm TH

Ao Sr. Hamilton,

para projetar expediente propondo a aposentadoria do carteiro Jose Baltazarino dos Santos cujo mandato eletivo Estadual, foi cassado, por não constar nesta repartição qualquer ato que desagravasse a conduta do mesmo.

Do 15.7.70

P. Moreira

Cm -event.

Atend. o exp. nº 29687-67
11/7/70

15
19

Modelo N.º 331

VISTO.

Adriano

Chs. do Pessoal *eo.*

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

QUADRO de apuração do tempo de serviço de JOSE BALTAZARINO DOS SANTOS, Carteiro nível "10" classe "A" - Quadro III-P/P-M.C. desta Diretoria Regional Mat. 2.012 679 de 9 de janeiro de 1961 até 19 de outubro de 1969

ANOS	Comparecimento	FALTAS		Suspensão	Licença	TOTAL	OBSERVAÇÕES
		Justificadas	Não Justificadas				
	352					352	Nomeado Carteiro, interino nível "10" classe "A" - Quadro* III-P/P-MVOP, por Dec. de 7-12-60, D.Of. de 13-12-60, tendo tomado posse e assumido o exercício em 9-1-61. Amparado pela Lei 4.069 de 1962. Licenciado para * tratamento de saúde nos períodos de: 22-6 a 21-7-61* e de 9-10 a 16-10-64, arts. 97 e 98 da Lei 1.711/52. Licença sem vencimentos período de 15-10 a 12-11-66, art. 1º da Lei 3.506/58. * Consta de seus assentamentos 352 (trezentos e cinquenta e dois) dias de serviços prestados ao Exército Nacional no período de: 20-1-58 a 6-1-59, para efeito de aposentadoria e disponibilidade. Afastado dos * serviços desta Repartição* a partir de 1º-2-67, em * virtude de ter assumido * Mandato Legislativo Estadual, Port. 41-P de 10-2-67, do DR. Cassado Mandato Legislativo Estadual, conforme * publicação D.Of. de 20-10-69.
1961	327				30	357	
1962	365					365	
1963	365					365	
1964	358				8	366	
1965	365					365	
1966	365					365	
1967	365					365	
1968	366					366	
1969	292					292	
	3.520				38	3.558	

Seção do Pessoal da DR de Sergipe, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Aracaju, 6 de julho de 1970.

CONFERE.

O Vend. Sel. 8-A

Erid Santos de Oliveira

O Op. Postal 6-A

Raimunda Araújo da Costa

16

Modelo N.º 331

VISTO.

[Handwritten signature]

Chs. do Pessoal *ed.*

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

QUADRO de apuração do tempo de serviço de JOSÉ BALTAZARINO DOS SANTOS, Carteiro nível "10" classe "A" - Quadro III-P/P-M.C. desta Diretoria Regional Mat. 2.012 679 de 9 de janeiro de 1961 até 19 de outubro de 1969

ANOS	Comparecimento	FALTAS		Suspensão	Licença	TOTAL	OBSERVAÇÕES
		Justificadas	Não Justificadas				
	352					352	Nomeado Carteiro, interino nível "10" classe "A" - Quadro III-P/P-MVOP, por Dec. de 7-12-60, D.Of. de 13-12-60, tendo tomado posse e assumido o exercício em 9-1-61, imperado pela Lei 4.069 de 1962, concessão para o tratamento de saúde nos períodos de: 22-6 a 21-7-61 e de 9-10 a 16-10-61, arts. 97 e 98 da Lei 1.711/52, 14 meses sem vencimentos no período de 15-10 a 12-11-66, art. 18 da Lei 3.506/58, conta de seus assentamentos 352 (trezentos e cinquenta e dois) dias de serviços prestados no Exército Nacional no período de: 20-1-58 a 6-1-59, para efeito de aposentadoria e incapacidade. Afastado dos serviços desta repartição a partir de 19-2-67, em virtude de ter assumido o mandato Legislativo Estadual, Port. 41-P de 10-2-67, do DR. Cassado Mandato Legislativo Estadual, conforme publicação D.Of. de 20-10-69.
1961	327				30	357	
1962	365					365	
1963	365					365	
1964	358				8	366	
1965	365					365	
1966	365					365	
1967	365					365	
1968	366					366	
1969	292					292	
	3.520				38	3.558	

Seção de Pessoal da DR de Sergipe, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Aracaju, 6 de junho de 1970.

CONFERE.

O Vend. Sel. 3-A

Raimundo Santos de Oliveira

O Op. Postal 6-A

Raimundo Araújo de Brito

VISTO *[Handwritten Signature]*

Chs. do Pessoal *ca.*

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

QUADRO de apuração do tempo de serviço de JOSÉ BALTAZARINO DOS SANTOS, Carteiro nível "10" classe "A" - Quadro III-P/P-M.C. desta Diretoria Regional Mat. 2.012 679 de 9 de janeiro de 1961 até 19 de outubro de 1969

ANOS	Comparecimento	FALTAS		Suspensão	Licença	TOTAL	OBSERVAÇÕES
		Justificadas	Não Justificadas				
	352					352	Nomeado Carteiro, interino nível "10" classe "A" - Quadro III-P/P-MVOP, por Dec. de 7-12-60, D.Of. de 13-12-60, tendo tomado posse e assumido o exercício em 9-1-61. Amparado pela Lei 4.069 de 1962, licenciado para tratamento de saúde nos períodos de: 22-6 a 21-7-61 e de 9-10 a 16-10-64, arts. 97 e 98 da Lei 1.711/52. Inicia sem vencimentos no período de 15-10 a 12-11-66, art. 19 da Lei 3.506/58. Consta de seus assentamentos 352 (trezentos e cinquenta e dois) dias de serviços prestados ao Exército Nacional no período de: 20-1-58 a 6-1-59, para efeito de aposentadoria e disponibilidade. Afastado dos serviços desta Repartição a partir de 18-2-67, em virtude de ter assumido Mandato Legislativo Estadual, Port. 41-P de 10-2-67, do DR. Cassado Mandato Legislativo Estadual, conforme publicação D.Of. de 20-10-69.
1961	327				30	357	
1962	365					365	
1963	365					365	
1964	358				8	366	
1965	365					365	
1966	365					365	
1967	365					365	
1968	366					366	
1969	292					292	
	3.520				38	3.558	

Seção de Pessoal da DR de Sergipe, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Aracaju, 6 de julho de 1970.

CONFERE.

0 Vend. Sel. S-A

[Handwritten signature]

0 Op. Postal S-A

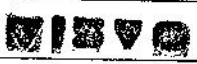
[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE SERGIPE

CERTIFICO, atendendo solicitação do Senhor Chefe da Seção de Deveres e Responsabilidades, da Diretoria do Pessoal, contida no Telegrama de Serviço número cento e vinte e seis / barra zero dois (126-02), de vinte e nove de maio de mil novecentos e setenta (29-5-1970), que o Carteiro nível dez // (10) classe A - JOSÉ BALTAZARINO DOS SANTOS, fôra nomeado / interinamente, Carteiro nível dez (10) classe A do Quadro III da Parte Permanente do Ministério da Viação e Obras Públicas, por Decreto de sete de dezembro de mil novecentos e sessenta (7-12-1960), publicado no Diário Oficial de treze de dezembro de mil novecentos e sessenta (13-12-1960), tendo tomado posse e assumido o exercício em nove de janeiro de mil novecentos e sessenta e um (9-1-1961). Amparado pela / Lei quatro mil e sessenta e nove barra sessenta e dois //// (4.069/62). Licenciado para tratamento de saúde nos períodos de vinte e dois de junho a vinte e um de julho de mil novecentos e sessenta e um (22-6 a 21-7-1961) e de nove a dezesseis de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro //// (9 a 16-10-1964), artigos noventa e sete e noventa e oito / (97 e 98) da Lei mil setecentos e onze barra cinquenta e dois (1.711/52). Licença sem vencimentos período: quinze de / outubro a doze de novembro de mil novecentos e sessenta e seis (15-10 a 12-6-1966), baseada no artigo primeiro (1º) da Lei três mil, quinhentos e seis barra cinquenta e oito //// (3.506/58). Estão averbados em seus assentamentos trezentos e cinquenta e dois (352) dias de serviços prestados ao Exército Nacional no período de: vinte e um de janeiro de mil / novecentos e cinquenta e oito a seis de janeiro de mil novecentos e cinquenta e nove (21-1-1958 a 6-1-1959). Afastado dos serviços desta Regional em primeiro de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete (1º-2-1967), em virtude de ter assumido Mandato Legislativo Estadual, Portaria número quarenta e um (41)P de dez de fevereiro de mil novecentos e

sessenta e sete (10-2-1967) do Senhor Diretor Regional. Casado seu Mandato conforme publicação no Diário Oficial de vinte de outubro de mil novecentos e sessenta e nove // (20-10-1969). Conta com três mil, cento e sessenta e oito / (3.168) dias de serviços, prestados a esta Repartição no período de: nove de janeiro de mil novecentos e sessenta e um a dezenove de outubro de mil novecentos e sessenta e nove / (9-1-1961 a 19-10-1969) estando daí excluídos trinta e oito (38) dias de licença para tratamento de saúde. Perfaz com o tempo averbado nove (9) anos, sete (7) meses e vinte e cinco (25) dias de efetivo exercício e para constar eu ~~Sendo~~ ~~lavrada~~ ~~presente~~ ~~certidão~~ ~~que~~ ~~vai~~ ~~datada~~ ~~e~~ ~~assinada~~ ~~pelo~~ ~~Se~~ ~~nhor~~ ~~Chefe~~ ~~da~~ ~~Secção~~ ~~do~~ ~~Pessoal~~ ~~e~~ ~~visada~~ ~~pelo~~ ~~Senhor~~ ~~Diretor~~ ~~Regional~~. *Secção do Pessoal da Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de Sérgio Fracal, sete de julho de um mil novecentos e setenta (07-07-1970). Sergio Fracal dos Santos - Chefe do Pessoal eventual*



Sergio Fracal dos Santos

19



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE SERGIPE

CERTIFICO, atendendo solicitação do Senhor Chefe da Seção de Deveres e Responsabilidades, da Diretoria do Pessoal, contida no Telegrama de Serviço número cento e vinte e seis / barra zero dois (126-02), de vinte e nove de maio de mil novecentos e setenta (29-5-1970), que o Carteiro nível dez // (10) classe A - JOSÉ BALTAZARINO DOS SANTOS, fôra nomeado / interinamente, Carteiro nível dez (10) classe A do Quadro III da Parte Permanente do Ministério da Viação e Obras Públicas, por Decreto de sete de dezembro de mil novecentos e sessenta (7-12-1960), publicado no Diário Oficial de treze de dezembro de mil novecentos e sessenta (13-12-1960), tendo tomado posse e assumido o exercício em nove de janeiro de mil novecentos e sessenta e um (9-1-1961). Amparado pela / Lei quatro mil e sessenta e nove barra sessenta e dois //// (4.069/62). Licenciado para tratamento de saúde nos períodos de vinte e dois de junho a vinte e um de julho de mil novecentos e sessenta e um (22-6 a 21-7-1961) e de nove a dezesseis de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro //// (9 a 16-10-1964), artigos noventa e sete e noventa e oito / (97 e 98) da Lei mil setecentos e onze barra cinquenta e dois (1.711/52). Licença sem vencimentos período: quinze de outubro a doze de novembro de mil novecentos e sessenta e seis (15-10 a 12-6-1966), baseada no artigo primeiro (1º) da Lei três mil, quinhentos e seis barra cinquenta e oito //// (3.506/58). Estão averbados em seus assentamentos trezentos e cinquenta e dois (352) dias de serviços prestados ao Exército Nacional no período de: vinte e um de janeiro de mil / novecentos e cinquenta e oito a seis de janeiro de mil novecentos e cinquenta e nove (21-1-1958 a 6-1-1959). Afastado dos serviços desta Regional em primeiro de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete (1º-2-1967), em virtude de ter assumido Mandato Legislativo Estadual, Portaria número quarenta e um (41)P de dez de fevereiro de mil novecentos e

sessenta e sete (10-2-1967) do Senhor Diretor Regional. Casado seu Mandato conforme publicação no Diário Oficial de vinte de outubro de mil novecentos e sessenta e nove // (20-10-1969). Conta com três mil, cento e sessenta e oito / (3.168) dias de serviços, prestados a esta Repartição no período de: nove de janeiro de mil novecentos e sessenta e um a dezoito de outubro de mil novecentos e sessenta e nove / (9-1-1961 a 19-10-1969) estando daí excluídos trinta e oito (38) dias de licença para tratamento de saúde. Perfaz com o tempo averbado nove (9) anos, sete (7) meses e vinte e cinco (25) dias de efetivo exercício e para constar eu *Santos*

Santos de ... - ... 2 A
lavrei e presente, certidão que vai datada e assinada pelo Senhor Chefe da Seção do Pessoal e visada pelo Senhor Diretor Regional. *Seção do Pessoal da Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de Sergipe. Aracaju, sete de julho de um mil novecentos e setenta. (07-07-1970) Luiz Souza dos Santos - Chefe do Pessoal eventual*

FISTC

Thesalvador de ... eventual



Proc. 29687/69

Passo à Sra. Chefe expediente de ofício dirigido ao MC acompanhado de exposição de motivos e projeto de decreto referente ao Senador José Baltazarino dos Santos.

do, 22.7.70
 P. Moreira
 C. M. event.

PROTOCOLO
 Nº 8127/71



ASSUNTO
 CÓDIGO.....

URGENTE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

INTERESSADO José Baltazar **004619** **31.MAI.1972**
 DIRETORIA DO EXPEDIENTE

ASSUNTO Solicita providências

ANEXOS Processo nº 61234/71 - M. Justiça

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 S/A	22 11 71	16	
2 O. MM.	23 11 71	17	
3 Documentação	10 01 72	18	
4 S/A	13 01 72	19	
5 Lin. Adm.	14 01 72	20	
6 Documentação	22 3 72	21	
7 DP. DA	22 3 72	22	
8		23	
9		24	
10		25	
11		26	
12		27	
13		28	
14		29	
15		30	

URGENTE
 Proc. 8127/71
 1-31

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

2 NOV 1971 08127

SERVIÇO DE SELEÇÃO
SEÇÃO DE PROTOCOLO - BRASÍLIA

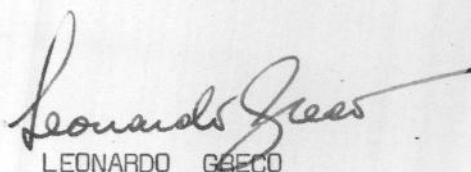
G/ 2362 -B

BRASÍLIA
Em 17 de novembro de 1971

Senhor Chefe

Cumprimentando-o, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Senhoria para encaminhar, em anexo, o processo MJ - 61 234/71, referente a JOSÉ BALTAZARINO DOS SANTOS, tendo em vista o disposto no Ato Institucional nº 10/69 e Ato Complementar nº 78/70, para as providências que julgar cabíveis.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria protestos de estima e apreço.



LEONARDO GAECO

Chefe do Gabinete

Ao Senhor Doutor CARLOS ARISTIDES MAGNUS

Chefe do Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações

Proc. 61 234/71

mcbs/hca/mpa

2/100



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

15 2 0 0 08127

SERVIÇO DE REGISTRO E IDENTIFICAÇÃO
SEÇÃO DE PROTOCOLO - BRASÍLIA

De ordem, encaminhe-se a CCT,
pedicando informações.

Em 24.11.71

Nelson Corrêa Ferras
Diretor da Divisão de Administração
do Gabinete do Ministro

Em branco



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Of. 20-S.D.R-DP

Em 5 de janeiro de 1972

Do Chefe da Seção de Deveres e Responsabilidades - DP/ECT

Ao Diretor da Divisão de Administração do Gabinete do Ministro das Comunicações

Assunto: Suspensão de direitos políticos.

Anexo: Proc. nº 8 127/71-MC, acompanhado do Proc. nº 61.234/71-MJ

Senhor Diretor:

Em atendimento à solicitação constante das folhas 2, do processo anexo, cumpro-me informar a V.Sa. que, pelo ofício nº 6 754, de 24 de julho de 1970, desta Seção, foi encaminhada a esse Ministério a proposta de aposentadoria do Carteiro, nível 10, JOSÉ BALTAZARINO DOS SANTOS, o qual, por decreto de 17 de outubro de 1969, publicado no Diário Oficial de 20, subsequente, teve seu Mandato cassado e suspensos seus direitos políticos, de acordo com o disposto nos Atos Institucionais nºs 5 de 13.12.68 e 16, de 14.10.69.

Se concretizada essa aposentadoria, após a publicação do respectivo decreto, o interessado poderá pleitear os proventos correspondentes ao período de afastamento, conforme determinado o artigo 5º do Ato Complementar nº 78, de 16.11.70.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Sa. os protestos de minha distinta consideração.

EMÍLIO PEREIRA DA SILVA
CHEFE DA SDR/DP

Delegação de Competência - Portaria 33 de 1/9/70 do Sr. Diretor do Departamento do Pessoal.

SDR/TO/DP

Proc. 29 383/71

JR/SMC



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES



Consta processo n.º 2840/70

encaminhado em 04/08/70

DP-DA

MC. Sec. Prot. em, 20/01/72

C. M. Aires
Responsável pelo Fichário

A
Divisão de Pessoal, solicitando
fornecer os elementos para consulta, com
a urgência que o caso requer.

Em 27.3.72

Rubens Bussacos

RUBENS BUSSACOS
Subchefe do Gabinete do
Ministro das Comunicações

O processo de n.º 2840/70,
foi encaminhado ao Sr. Diretor-Geral
em 3 de março de 1970.

Manoel Álvares da Silva Jr.
Manoel Álvares da Silva Jr.
Assistente de Administração

Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA D. A. 3 NOV 1971 61234 SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

JOSÉ BALTAZARINO DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente à Rua de Siriri nº 1.038, nesta Capital, tendo seus direitos políticos suspensos, por ato do Governo da República, em 17 de outubro de 1969, quando exercia o mandato de Deputado Estadual por este Estado, e na condição de funcionário público federal, lotado nos Correios e Telégrafos, Departamento Regional desta Unidade Federativa, vem mui respeitosamente requerer a V Excia que se digne solucionar a situação do requerente, conquanto, segundo a legislação revolucionária, o servidor que venha a ter seus direitos políticos suspensos, será aposentado com proventos proporcionais ao tempo de serviço, estando o postulante desde aquela época afastado do serviço público, sem qualquer remuneração, além de ser o único em Sergipe, que não ficou com a situação regularizada.

Nestes termos

Pede deferimento

Aracaju, Sergipe, 25 de outubro de 1971

JOSE BALTAZARINO DOS SANTOS
 JOSE BALTAZARINO DOS SANTOS



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

há consta processo anterior.

SCB. 4. 11. 71

Haydenmyler
Assist.

Preparar-se expediente de encaminhamento ao Ministério das Comunicações, tendo em vista o AI/10/69 e o AC/78/70.

Bren, 9/11/71

Leonardo Zec

E. M. Nº 045 /72

31.5.72

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O presente processo trata da aposentadoria compulsória de JOSÉ BALTAZARINO DOS SANTOS, Carteiro do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, lotado na Diretoria Regional de Sergipe, o qual, conforme decreto de 17 de outubro de 1969, publicado no Diário Oficial de 20 subsequente, com fundamento no Ato Institucional nº 5/68, teve cassado seu mandato eletivo estadual e suspensos seus direitos políticos por 10 (dez) anos.

2. Não constando qualquer ocorrência contra a conduta funcional do referido servidor, proponho a sua aposentadoria, com fundamento no artigo 1º, letra "b", do Ato Institucional nº 10, de 16 de maio de 1969.

3. Ante o exposto, submeto à superior consideração e assinatura de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto efetivando a medida.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito.

HYGINO C. CORSETTI

Ministro de Estado das Comunicações

ORIGINAL ASSINADO
PELO MINISTRO
HYGINO C. CORSETTI

TZ/wa.

Proc. MC nº 2840/70.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

teado em vista o que consta do Processo MC nº 82 840/70.

RESOLVE apresentar, de acordo com o artigo 17, letra "b", do Ato Institucional nº 10, de 16 de maio de 1966, JOSÉ BALTARARINO DOS SANTOS, matrícula nº 2.612.679, ocupante do cargo de Carteiro CT-203.10.A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos do Ministério das Comunicações, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Brasília, de _____ de 1973, 151ª da Independência e 54ª da República.

TZ/wa.

Proc. MC nº 2 840/70.

ORIGINAL ASSINADO
PELO MINISTRO *[Assinatura]*
HYGINO C. CORSETTI

O Presidente da República ,
tendo em vista o artigo 182 da Constituição
e a representação constante do Processo nº
02.840/70, do Ministério das Comunicações ,
resolve

APOSENTAR, de acordo com o artigo 1º, letra
"b", do Ato Institucional nº 10, de 16 de maio de 1969, JOSÉ BAL
TAZARINO DOS SANTOS no cargo de Carteiro - CT-203.10 A, matrí
cula nº 2.012.679, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do
ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasi
leira de Correios e Telégrafos do Ministério das Comunicações ,
com proventos proporcionais ao tempo efetivo de serviço.

Brasília, DF, em 28 de junho de 1972;
151º da Independência e 84º da República.

Militar

Regênio C. Cordeiro

DIRETORIA DO EXPEDIENTE
Publicado no Diário Oficial de 29 JUN 1972

23

Elenir de Souza Lera
Assistente - S.D.P

F. ... CIA DA REPÚBLICA
R. ... 4619 / 192
29 JUN 1972
SECRETARIA

DOCUMENTAÇÃO ORGANIZADA COM VISTAS À APLICAÇÃO DO ARTIGO 4º

DO ATO INSTITUCIONAL Nº 5

DEPUTADO ESTADUAL/SE

-

JOSÉ BALTAZARINO DOS SANTOS

- A - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
- B - FICHA INDIVIDUAL
- C - INFORMAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES E DE OUTROS ÓRGÃOS
- D - ANEXOS:

1 - AVISO Nº453/CISEx - 30 JUN 69, DO MINISTRO DO EXÉRCITO

2 - PROCESSO Nº 00845-CISEx

A - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

SECRETO

Brasília, DF,

Em 33 de Outubro de 1969

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 35/69

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, relativamente à representação do Ministro de Estado da Justiça, para suspensão dos direitos políticos e cassação do mandato eletivo estadual do senhor **JOSÉ BALTAZARINO DOS SANTOS**, Deputado Estadual pelo MDB, Seção de SERGIPE, nos termos do artigo 2º, do Ato Complementar nº 39.

2. Esta Secretaria-Geral, após proceder a minucioso estudo do assunto, compulsando a farta documentação encaminhada pelo Serviço Nacional de Informações e outros órgãos de informações, concluiu pela inteira procedência das medidas propostas, em face das atividades desenvolvidas pelo indiciado.

3. Como exemplo dessas atividades, destacam-se os fatos abaixo, constantes da documentação anexa:

SECRETO

SECRET

- CONTINUAÇÃO DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 35/69

- 2 -

3.1 - DO SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES3.1.1 - Extrato de Prontuário

- Deputado Estadual - MDB/SERGIPE.
- Foi prêso em flagrante por ter atirado contra FRANCISCO SALMERON GENTIL.
- Foi denunciado como co-autor do assassinato de DOMINGOS ROCHA SOBRINHO. Não foi processado porque a Assembléia Legislativa de Sergipe, negou licença.
- Foi eleito Deputado Estadual por influência de seu pai que é deputado cassado e de outros anti-revolucionários.
- Votou contra a licença para processar o Deputado FRANCISCO TELES DE MENDONÇA, acusado de mandato de assassinato.
- Não possui condições morais e intelectuais para o cargo.
- Conseguiu adiantamento da Mesa da Assembléia Legislativa, através de vales.
- Recebeu diárias correspondentes às sessões que não compareceu na Assembléia Legislativa de Sergipe.
- Um dos responsáveis pela decretação do receso da Assembléia Legislativa de Sergipe.
- Político da pior estirpe cuja permanência no cenário político é contra indicada pelo Comandante Militar da Área.

3.1.2 - Histórico das atividadesEm 1957

- Prêso em flagrante por ter disparado dois tiros de revólver contra FRANCISCO SALMERON GENTIL, tendo a vítima sofrido lesões corporais.

SECRET

SECRETO

- CONTINUAÇÃO DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 35/69

- 3 -

Em 1966

- Eleito Deputado Estadual pelo MDB, SERGIPE por influência de seu pai o ex-deputado casado BALTAZAR FRANCISCO DOS SANTOS e outros anti-revolucionários.

Em 1967

- Denunciado como co-autor do assassinato de DOMINGOS ROCHA SOBRINHO, praticado por JOÃO PEREIRA DA SILVA. Deixou de ser processado porque a Assembléia Legislativa não concedeu licença.

Em 1968

- Votou contra a licença para processar o Deputado FRANCISCO TELES DE MENDONÇA (CHICO DE MIGUEL) acusado de mandante do assassinato do deputado Estadual MANOEL FRANCISCO TELES.
- Obteve junto à Mesa da Assembléia, adiantamento em dinheiro, mediante vales.
- Revelou-se completamente despreparado para o alto cargo que exercer e sem condições morais para permanecer.
- Apoiou todos os desmandos e projetos considerados ilegais apresentados à Assembléia e as desonestidades praticadas pela Mesa da Assembléia.
- Aproveitou-se do cargo para praticar atos de violência.
- Dedicado ao vício da bebida e assíduo frequentador do baixo meretrício.
- Recebeu, juntamente com outros deputados, diárias correspondentes às sessões extraordinárias a que não compareceu.

Em 1969 - fevereiro**SECRETO**

SECRET

- CONTINUAÇÃO DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 85/69

- 4 -

- Em 22 de fevereiro, na zona do baixo mere-trício, teve acirrada alteração com solda-dos. Posteriormente, em revide tentou atro-pelar um dos desafetos. O fato foi ampla-mente divulgado pela imprensa causando pés-sima repercussão na opinião pública.
- Comprou de um seu colega no recinto da As-sembléia Legislativa material contrabandea-do.

4. Nestas condições, peço vênia sugerir, ouvido o CONSE-LHO DE SEGURANÇA NACIONAL, na conformidade do artigo 5º, do Ato Complementar nº 39, sejam suspensos os direitos políticos pelo prazo de dez (10) anos e cassado o mandato eletivo estadual do senhor JOSÉ BALTAZARINO DOS SANTOS, consoante dispõe o arti-go 4º, do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Exce-lência meus protestos da mais alta estima e profundo respeito.



Gen Div JAYME PORTELLA DE MELLO

Secretário-Geral do
CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

SECRET

NB-PRO-CSS-169. 3.P.71

B

B - F I C H A I N D I V I D U A L



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES



FICHA INDIVIDUAL

1. Nº 650	2. DATA: 12 Ago 1969
3. NOME:	JOSÉ BALTAZARINO DOS SANTOS
4. FILIAÇÃO:	Baltazar Francisco dos Santos. Josefa de Oliveira Santos
5. DATA DO NASCIMENTO:	18 de outubro de 1939
6. NACIONALIDADE	Brasileira
7. NATURALIDADE:	Ribeirópolis/SE
8. PROFISSÃO:	Deputado Estadual MDB-SE Funcionário Público Federal (DCT)
9. ESTADO CIVIL:	Casado
10. INSTRUÇÃO:	Ginásio incompleto
11. RESIDÊNCIA:	Rua Itabaiana, 603 - Vila Marta Maria, casa 6 - N/CAP

W8-PRO CSS. 109. 5, 744

C

C - INFORMAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES E DE

OUTROS ÓRGÃOS

- INFORMAÇÕES DE OUTROS ÓRGÃOS -

1 - DO PROCESSO Nº 00845 - CISEx

- 1.1 - Elegeu-se pelo ex-PSD, por legado político de seu pai, o ex-deputado estadual BALTAZAR FRANCISCO DOS SANTOS, cassado pela Assembléia Legislativa do Estado, após a Revolução de 31 de Março.
- 1.2 - Em 1º de fevereiro de 1957, por motivo fútil, disparou no interior de uma sorveteria, dois tiros de pistola calibre 45 no menor FREDERICO SALMERON GENTIL, causando-lhe ferimentos graves; em decorrência do crime praticado e face à sua situação de menor (17 anos), foi internado, por decisão do Juiz de Menores, em um Colégio no Estado do Rio de Janeiro.
- 1.3 - Em 1958, prestou serviço militar no 19ºBC/Salvador, onde revelou ser um elemento irresponsável e irrecuperável, sendo licenciado no mau comportamento.
- 1.4 - Em 29 de maio de 1967, foi denunciado pelo Promotor Público como co-autor do crime praticado por JOÃO PEREIRA DA SILVA, no qual perdeu a vida DOMINGOS ROCHA SOBRINHO.
- 1.5 - No decorrer das investigações para elucidação do crime supra citado, ficou sobejantemente provada a participação do Deputado JOSÉ BALTAZARINO, pois acompanhou o criminoso em diversos locais do baixo-meretrício à procura da vítima, tendo inclusive, usado da sua influência como Deputado, para permitir o ingresso do criminoso na "Boite Shangai", local do crime, sem ser revistado.
- 1.6 - Em 31 de maio de 1967, foi solicitado pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, licença da Assembléia Legislativa para processá-lo, a qual não foi concedida em face da conivência dos demais deputados para manutenção de sua impunidade.
- 1.7 - Em 1968, adquiriu de seu colega, deputado EDSON MENDES DE OLIVEIRA, no próprio recinto da Assembléia, objetos contrabandeados.
- 1.8 - Em 1968, aproveitou-se da desordem administrativa reinante na Assembléia, para conseguir adiantamentos de importâncias, mediante a simples assinatura de vales.

- INFORMAÇÕES DE OUTROS ÓRGÃOS -

.2

- 1.9 - Em retribuição às facilidades que lhe eram proporcionadas pela Mesa Diretora da Assembléia, assinou documento comprometendo-se a votar pela reeleição da Mesa Diretora.
- 1.10 - Em 22 de fevereiro de 1969, após embebedar-se em uma casa de tolerância, tentou atropelar soldados do Exército, com os quais havia anteriormente discutido no interior da citada casa.
- 1.11 - Apesar de casado, é frequentador assíduo do baixo-mercúrio, sendo também dado ao uso abusivo de bebidas alcoólicas.
- 1.12 - Como membro do Poder Legislativo, jamais apresentou qualquer projeto de lei ou requerimento, nem levantou protesto algum contra os desmandos que se verificaram na Assembléia Legislativa, em 1968.
- 1.13 - Sabedor do conchavo, conforme suas próprias declarações, de tornar morosas as sessões da Assembléia, de modo a que fôsse necessário um maior número de sessões extraordinárias, não protestou e beneficiou-se das mesmas, aumentando dessa forma seus subsídios.
- 1.14 - É completamente despreparado para as funções legislativas bem como não possui dignidade para desempenhar as altas funções a que foi conduzido.
- 1.15 - O Comandante do IV Exército julgou que o indiciado deve ter o seu mandato cassado, suspensos os seus direitos políticos bem como demitido do cargo que ocupa como funcionário do D.C.T.
- 2 - Em Aviso nº 453/CISEx, de 30 de junho de 1969, ao remeter ao Ministro da Justiça o processo da Comissão de Investigação Sumária do Exército, o Ministro do Exército foi de parecer que devem ser aplicadas ao indiciado as sanções de cassação do mandato e suspensão dos direitos políticos, sem prejuízo de outra ação penal que lhe deve ser movida em virtude de sua co-autoria do crime de morte praticado na pessoa de DOMINGOS ROCHA SOBRINHO.

D - A N E X O S:

1 - AVISO Nº 453/CISEx - 30 JUN 69, DO MINISTRO DO
EXÉRCITO

2 - PROCESSO Nº 00845 - CISEx

1 - AVISO Nº453/CISEx - 30 JUN 69, DO MINISTRO DO EXÉRCITO

SECRETO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	
CABINETE DO MINISTRO	
N.º	LATA
479	11/07/69
DOCUMENTO SIGILOSO	

AVISO Nº 453 /CISEx

RIO DE JANEIRO, GUANABARA
EM 30 DE *jun* DE 1969

Senhor Ministro

Tenho a honra de remeter a V Exa, nos termos do Ato Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 1968, o processo anexo referente a JOSÉ BALTAZARINO DOS SANTOS - Deputado Estadual/SE - Funcionário Público Federal - DCT, sendo de parecer que devem ser aplicadas ao in^{di}ciado as sanções previstas no ítem I do Artigo 2º do Ato supra cita^{do}, cassando-lhe o mandato eletivo e suspendendo seus direitos políti^{cos} por 10 (dez) anos, sem prejuízo de outra ação penal que lhe deve ser movida em virtude de sua co-autoria do crime de morte praticado na pessoa de DOMINGOS ROCHA SOBRINHO.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V Exa os pro⁻testos de elevada consideração e aprêço.

A. de Repre Tavares

Exmo Sr
Professor LUIZ ANTÔNIO DA GAMA E SILVA
MD Ministro de Estado da Justiça.

SECRETO

2 - PROCESSO Nº 00845 - CISEx



Continuação da Ficha Individual de JOSÉ BALTAZARINO DOS SANTOS - Fls. 2

12 - EXTRATO DO PRONTUÁRIO

- Deputado Estadual MDB/SE.
- Foi prêso em flagrante por ter atirado contra FRANCISCO SALMERON GENTIL.
- Foi denunciado como co-autor do assassinato de DOMINGOS ROCHA SOBRINHO. Não foi processado porque a AL/SE negou licença.
- Foi eleito Deputado Estadual por influência de seu pai que é deputado cassado e de outros anti-revolucionários.
- Votou contra a licença para processar o Deputado FRANCISCO TELES DE MENDONÇA, acusado de mandante de assassinato.
- Não possui condições morais e intelectuais para o cargo.
- Conseguiu adiantamento da Mesa da AL, através de vales.
- Recebeu diárias correspondentes às sessões que não compareceu na AL/SE.
- Um dos responsáveis pela decretação do recesso da AL/SE.
- Político da pior estirpe cuja permanência no cenário político é contra indicada pelo Comandante Militar da Área.

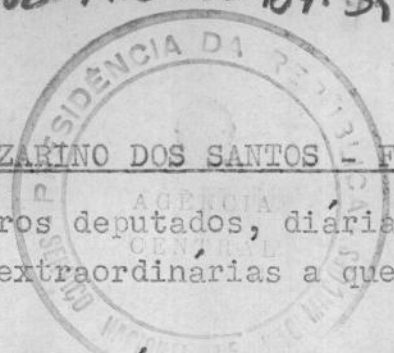
13 - HISTÓRICO DAS ATIVIDADES

- 1957 - Prêso em flagrante por ter disparado dois tiros de revólver contra FRANCISCO SALMERON GENTIL, tendo a vítima sofrido lesões corporais.
- 1966 - Eleito Deputado Estadual/MDB/SE por influência de seu pai o ex-deputado cassado BALTAZAR FRANCISCO DOS SANTOS e outros anti-revolucionários.
- 1967 - Denunciado como co-autor do assassinato de DOMINGOS ROCHA SOBRINHO, praticado por JOÃO PEREIRA DA SILVA. Deixou de ser processado porque a Assembléia Legislativa não concedeu licença.
- 1968 - Votou contra a licença para processar o Deputado FRANCISCO TELES DE MENDONÇA (CHICO DE MIGUEL) acusado de mandante do assassinato do deputado Estadual MANOEL FRANCISCO TELES.
 - Obteve junto a Mesa da Assembléia, adiantamento em dinheiro, mediante vales.
 - Revelou-se completamente despreparado para o alto cargo que exerce e sem condições morais para permanecer.
 - Apoiou todos os desmandos e projetos considerados ilegais apresentados à Assembléia e as desonestidades praticadas pela Mesa da Assembléia.
 - Aproveitou-se do cargo para praticar atos de violência.
 - Dedicado ao vício da bebida e assíduo frequentador do baixo meretrício.

Continuação da Ficha Individual de JOSÉ BALTAZARINO DOS SANTOS - Fls.3

- Recebeu, juntamente com outros deputados, diárias correspondentes às sessões extraordinárias a que não compareceu.
- 1969 - FEV - Em 22 Fev, na zona de baixo meretrício, teve acirrada altercação com soldados. Posteriormente, em revide tentou atropelar um dos desafetos. O fato foi amplamente divulgado pela imprensa causando péssima repercussão na opinião pública.
- Comprou de um seu colega no recinto da AL material contrabandeado.

* * * * *



Continuação da Ficha Individual de JOSÉ BALTAZARINO DOS SANTOS - Fls.3

- Recebeu, juntamente com outros deputados, diárias correspondentes às sessões extraordinárias a que não compareceu.
- 1969 - FEV - Em 22 Fev, na zona de baixo meretrício, teve acirrada altercação com soldados. Posteriormente, em revide tentou atropelar um dos desafetos. O fato foi amplamente divulgado pela imprensa causando péssima repercussão na opinião pública.
- Comprou de um seu colega no recinto da AL material contrabandeado.

* * * * *

SECRETO

3.7 NEXO N.º 2



MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Comissão de Investigação Sumária do Exército

INDICIADO: JOSÉ BALTAZARINO DOS SANTOS

AUTUAÇÃO

Aos 27 dias do mês de MAIO do ano de 1969, nesta cidade do RIO DE JANEIRO - Estado da Guanabara, autuo Of 263-DE do Ch Gab Min Ex e docs fls 4 às fls 59 e mais documentos que a êste junto e me foram entregues pelo Sr Cel SECRETÁRIO DA CISEx, do que, para constar, lavro êste termo.

Eu, OSCAR DA SILVA - MAJOR 1G-439.212, servindo de Escrivão, que o escrevi e subscrevo.

OSCAR DA SILVA - MAJOR ESCRIVÃO.

SECRETO

CISEx
00845

SECRETO

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO SUMÁRIA DO EXÉRCITO (CISEx)

CISEx
00845

PROCESSO Nº 00845 - DE 29 / ABRIL / 19 69

QUALIFICAÇÃO

I N D I C I A D O:

- NOME: JOSÉ BALTAZARINO DOS SANTOS
Deputado Estadual MDB - Sergipe.
- FILIAÇÃO: Baltazar Francisco dos Santos e Josefa de Oliveira Santos
- DATA DO NASCIMENTO: 18 de outubro de 1939
- NACIONALIDADE: Brasileira
- NATURALIDADE: Ribeiropolis - Sergipe
- ESTADO CIVIL: Casado
- RESIDÊNCIA: Rua Itabaiana, 603 - Vila Marta Maria, casa nº 6 - N/CAP
- PROFISSÃO: Funcionário Público Federal (DCT)
- OUTRAS ATIVIDADES: Deputado Estadual
- OBSERVAÇÕES: Não foi sancionado pelo AI-5, até a presente data.

SECRETO

CONFIDENCIAL

fe 3



MINISTÉRIO DA GUERRA
GABINETE DO MINISTRO

CISEx
00845

Ofício nr 263 D2

Rio de Janeiro, Guanabara
Em 25 de Abril de 1969
Do Chefe do Gabinete do
Ministro do Exército
Ao Senhor Presidente da
CISEx

**AUTUE-SE E DISTRIBUA-SE AO
RELATOR.**

Rio-GB, 27 de maio de 1969

Gen Sylvestre

GEN PRESIDENTE DA CISEX

Assunto: Remessa de docu-
mentação referente ao De-
putado estadual de Sergi-
pe - JOSÉ BALTAZARINO DOS
SANTOS

Anexo: Documentação com
56 fôlhas. (Prot Conf 455
de 18 Abr 69 - GME)

Incumbiu-me o Senhor Ministro de remeter a VEX a do-
cumentação anexa, solicitando que essa Comissão proponha as me-
didas que o caso requer.

MINISTÉRIO DO EXERCITO
CISEX
000318 29 ABR 69
PROTÓCOLO

Gen Arnaldo Calderari

Gen Bda ARNALDO JOSE LUIZ CALDERARI
Chefe do Gabinete

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

1178. PRO. OSS. 1975 P. 90

1969
CONFIDENCIAL

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
GABINETE DO MINISTRO

N.º 455

Em 18 de ABR de 1969

PROTOCOLO

CONFIDENCIAL



MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
IV EXÉRCITO
QUARTEL GENERAL

CISEx
00845

RECIFE, PE, 14 ABR 69

OF n. 120-CAI

Do Comandante do IV Exército

Ao Sr Ministro de Exército

Assunto: Investigação sumária
(remessa de processo)

Anexo: 1 (Um) processo de JOSÉ BALTAZARINO
DOS SANTOS.

1. Remete a V Exa o processo anexo, referente a JOSÉ BALTAZARINO DOS SANTOS, funcionário de Departamento dos Correios e Telégrafos, atualmente no exercício das funções de deputado estadual na Assembléia Legislativa de Estado de SERGIPE.

2. Tendo em vista a gravidade dos fatos apurados, este Comando julga que ao cidadão acima devem ser aplicadas as seguintes sanções, previstas no Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968:

- Cassação de mandato eletivo estadual (Art 4º);
- Suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 10 (dez) anos (Art 4º);
- Demissão de cargo que ocupa como funcionário do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Gen. Antonio Augusto Gomes Tinoco
Gen Div ANTONIO AUGUSTO GOMES TINOCO
RESP P/CMT DO IV EXERCITO

SECRETO
CONFIDENCIAL

~~CONFIDENCIAL~~
MINISTERIO DO EXERCITO
IV EXERCITO
SEXTA REGIAO MILITAR
28.º BTL. DE CAÇADORES

Fl. 1
D. Lacerda

CISEx
00845

Ficha Individual de Qualificação

1. N.º	2. Data :
3. Nome :	JOSÉ BALTAZARINO DOS SANTOS
4. Filiação :	BALTAZAR FRANCISCO DOS SANTOS JOSEFA DE OLIVEIRA SANTOS
5. Data de Nascimento :	18 DE OUTUBRO DE 1939
6. Nacionalidade :	BRASILEIRA
7. Naturalidade :	RIBEIROPOLIS - SERGIPE
8. Profissão :	FUNCIONÁRIO PÚBLICO FEDERAL (DCT) - (ATUALMENTE EXERCE AS FUNÇÕES DE DEPUTADO ESTADUAL)
9. Estado Civil :	CASADO
10. Instrução :	GINÁSIO INCOMPLETO
11. Residência :	RUA ITABAIANA, 603, VILA MARTA MARIA, CASA Nº 6 - N/CAP

~~CONFIDENCIAL~~

CONFIDENCIAL
SECRETO

NB. PRO. CSS. 169.15, P. 92

PRONTUÁRIO

fl. 67

CISEx
00845

Fl. 2
9/11/67
M

JOSÉ BALTAZARINO DOS SANTOS

Fl. n.º 1

DATA	HISTÓRICO
1957	<p>- FOI PRÊSO EM FLABRANTE DELITO SOB O NÚMERO 358; O INQUÉRITO INICIADO EM 1º DE FEVEREIRO DE 1957, FOI PRESIDIDO PELO 1º DELEGADO E REMETIDO AO DR JUIZ DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL. O REFERIDO FLAGRANTE FOI MOTIVADO POR TER NO DIA 1º DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, NA SOB VETERIA YARA, DISPARADO DOIS TIROS DE REVOLVER CONTRA FRANCISCO SALMERON GENTIL, TENDO A VÍTIMA SIDO ATENDIDA E CAUSADO GRAVES LESÕES CORPORAIS. O PROCESSO FOI ARQUIVADO POR DESPACHO DO DR JUIZ DE MENORES COM DATA DE 8 DE NOVEMBRO DE 1958.</p>
1967	<p>- FOI DENUNCIADO PELO PROMOTOR LUIZ TAVARES, COMO ENVOLVIDO PELO CRIME PRATICADO POR JOÃO PEREIRA DA SILVA, QUANDO O MESMO MATOU O CIDADÃO DOMINGOS ROCHA SOBRINHO; QUALIFICADO DESTA FORMA COMO CO-AUTOR DO ASSASSINATO DE DOMINGOS ROCHA SOBRINHO, NA BOITE SHANGAI. DEIXOU DE SER PROCESSADO POR NÃO TER A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA NO DIA 7 DE JUNHO DE 1967, CONCEDIDO A LICENÇA PEDIDA PELO JUIZ JOÃO GARCEZ SOBRINHO.</p> <p>- FOI ELEITO A DEPUTADO ESTADUAL PELA INFLUÊNCIA TOTAL DE SEU PAI O EX-DEPUTADO BALTAZAR FRANCISCO DOS SANTOS, CASSADO PELA REVOLUÇÃO, E COM O APOIO DE INÚMEROS ANTI-REVOLUCIONÁRIOS RESIDENTES NO ESTADO.</p>
1968	<p>- NÃO PROCUROU MANTER O DECÔRO DO PODER LEGISLATIVO VOTANDO CONTRA A CONCESSÃO DA LICENÇA PARA PROCESSAR O DEPUTADO FRANCISCO TELES DE MENDONÇA, (CHICO DE MIGUEL) ACUSADO DE MANDANTE DO ASSASSINATO DO DEPUTADO ESTADUAL MANOEL FRANCISCO TELES.</p> <p>- OBTEVE JUNTO A MÊSA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ADIANTAMENTO DE DINHEIRO, MEDIANTE A ASSINATURAS DE VALES.</p> <p>- NÃO LEVANTOU JAMAIS A SUA VOZ PARA PROTESTAR CONTRA AS GRAVES IRREGULARIDADES QUE NAQUELA CASA SE PRATICAVAM, JÁ QUE ERA UM DOS BENEFICIADOS PELA MANIPULAÇÃO FÁCIL E ABUSIVA DOS DINHEIROS PÚBLICOS PELA MÊSA DA CÂMARA.</p> <p>- REVELOU-SE COMPLETAMENTE DESPREPARADO PARA O ALTO CARGO QUE EXERCE E SEM CONDIÇÕES MORAIS PARA PERMANECER</p>

CONFIDENCIAL
SECRETO

CONFIDENCIAL
SECRETO

PRONTUÁRIO

JOSÉ BALTAZARINO DOS SANTOS

NB PRO-CSS. 169.5, P. 93

CISEx

00845

Fl. 3
Baltazarino
Cef

Fl. n.º 2

DATA	HISTÓRICO
1969	<p>COM ASSENTO NA ASSEMBLÉIA DO ESTADO.</p> <p>-TEM APOIADO TODOS OS DEMANDOS E PROJETOS CONSIDERADOS ILEGAIS APRESENTADOS À ASSEMBLÉIA E AS DESONESTIDADES PRATICADAS PELA MESA DA ASSEMBLÉIA.</p> <p>-APROVEITA-SE DO SEU CARGO PARA PRATICAR ATOS DE VIOLENCIAS, CATALOGADOS NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.</p> <p>-É UM HOMEM DEDICADO AOS VÍCIOS DA BEBIDA, NÃO SE PORTANDO À ALTURA DO CARGO QUE EXERCE. APESAR DE CASADO É UM ASSÍDUO DE BAIXOS MERITRÍCIOS, EMBRIAGANDO FREQUENTEMENTE.</p> <p>-SEU PROCEDIMENTO SOCIAL NÃO É DOS MAIS DIGNOS, DANDO MARGEM A COMENTÁRIOS FREQUENTES E DESAIROSOS.</p> <p>-RECEBEU JUNTAMENTE COM OUTROS DEPUTADOS À DIÁRIAS CORRESPONDENTES ÀS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS A QUE NÃO COMPARECEU.</p> <p>-NO DIA 22 DE FEVEREIRO, ENCONTRAVA-SE BEBENDO EM UMA CASA DE TOLERÂNCIA NA ZONA DO BAIXO MERETRÍCIO QUANDO ALÍ PENETRARAM ALGUNS SOLDADOS DO EXÉRCITO. TENTOU FAZÊ-LOS RETIRAR-SE, HAVENDO DISCUSSÃO ACIRRADA, COM A INTERVENÇÃO DOS PRESENTES OS ÂNIMOS FORAM SERENADOS. OS SOLDADOS EM APRÊÇO SE RETIRARAM E QUANDO JÁ ESTAVAM A UMA CERTA DISTÂNCIA SURTIU A RURAL, DIRIGIDA PELO DEPUTADO ESTADUAL JOSÉ BALTAZARINO DOS SANTOS, QUE PROCUROU ATROPELAR UM DELES NÃO CONSEGUINDO O SEU INTENTO PORQUE OS SOLDADOS, DIGO, O SOLDADO ALERTADO CONSEGUIU AFASTAR-SE PARA O LADO, SENDO APENAS APANHADO DE RASPÃO PELO PÁRACHOQUE E LATARIA DO VEÍCULO, RESULTANDO PEQUENAS LESÕES EM SUAS PERNAS. TAL FATO FOI AMPLAMENTE DIVULGADO PELA IMPRENSA CAUSANDO PÉSSIMA REPERCUSSÃO NA OPINIÃO PÚBLICA.</p> <p>-CONTRIBUIU PARA O DESPRETÍGIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, COMPRANDO DE UM SEU COLEGA NO RECINTO DAQUELA CASA, RELÓGIO SEIKO E RADIOLA BEL-AIR, CONTRABANDEADOS.</p> <p>-TRATA-SE DE UM ELEMENTO QUE PROSSEGUINDO NA VIDA PÚBLICA SERÁ UM POLÍTICO PROFISSIONAL DA PIOR ESTIRPE, POIS DISSO JÁ DÁ PROVAS EM SEUS PRIMEIROS PASSOS DE HOMEM PÚBLICO.</p>

CONFIDENCIAL
SECRETO

~~CONFIDENCIAL~~ ~~SECRETO~~

PRONTUÁRIO

CISEx
00845

F-24
9/1/1969
14

JOSÉ BALTAZARINO DOS SANTOS

Fl. n.º 3

DATA	HISTÓRICO
1969	<p>- É UM DEMOCRATA SEM CONVICÇÃO, COMO DEPUTADO É COMPLETAMENTE DESPREPARADO PARA O ALTO CARGO QUE EXERCE E SEM CONDIÇÕES MORAIS PARA PERMANECER COMO DEPUTADO NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.</p>

~~CONFIDENCIAL~~ ~~SECRETO~~



CONFIDENCIAL

1118 PRO-CSS-169-5, P. 95

CISEx
00845

Handwritten signatures and initials:
F. B. J.
A. S. S.
A. S. S.
A. S. S.
A. S. S.

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO:-

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, na Delegacia de Policia da Capital, onde presente se encontrava o Senhor Doutor Aloysio Barbosa de Souza, Primeiro Delegado, comigo / escrivão servindo ao seu cargo no final assinado, a' compareceu / o condutor, José da Silva Teles, brasileiro, maior, Oficial da Policia Militar, atualmente desempenhando as funções de Inspetor de Segurança, residente e domiciliado nesta Cidade, e pelo mesmo foi dito que, hoje, ás 14 horas, e trinta minutos, pouco mais ou menos, encontrava-se o depoente no quartel de sua Unidade, quando chegou ao seu conhecimento ter sido uma pessoa baleada, e que o fato havia ocorrido no Parque Teófilo Dantas; que o depoente, Inspetor de Segurança que é, sendo informado de que o criminoso se havia homisiado em uma residência nesta Capital, localizada á rua Pacatuba, para ali se transportou; que a casa mencionada fica situada na citada rua de Pacatuba, entre as ruas de Maroim e Estância, e o depoente, ali chegando, depois de ter-se identificado e de haver solicitado permissão para ali entrar, entrou, depois que lhe foi o ingresso franqueado; que o depoente, percorrendo as dependências da referida casa, encontrou, em um quarto, uns sapatos que fôram identificados como sendo do criminoso, e tendo o irmão da vítima, que até ali o havia perseguido, informado que o mesmo criminoso, em realidade, ali entrara, conseguiu finalmente o depoente encontrá-lo, em um sótão onde se havia refugiado; que o depoente a ele deu voz de prisão, e o conduziu para esta Delegacia, prêso, em flagrante delito; que o criminoso chama-se José Baltazar dos Santos, e o instrumento utilizado foi arma de fogo, arma que no entanto não foi apreendida; que a vítima, chama-se, aliás, o depoente não sabe o seu nome, encontrando-se a mesma internada no Hospital de Cirurgia, sendo grave, ao que consta, o seu estado; que o depoente não sabe o motivo, nem os motivos, que determinaram o ocorrido; que nada mais tem a declarar.- Em seguida, / presente a la. testemunha, que disse chamar-se João Pereira dos Anjos, brasileiro, sergipano, maior, solteiro, investigador de Policia, servindo na Inspetoria de Segurança, residente e domiciliado nesta Capital, á rua Distrito Federal n. 955, sabendo ler e escrever, e pelo mesmo foi declarado que acompanhou o tenente Teles, Inspetor de Segurança, na diligência pelo mesmo realizada.-

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

CISEx
00845

Fl. 6
L. Moraes
9

a rua Pacatuba, nesta Capital, diligência essa de que resultou a
 prisão, em flagrante delito, de José Baltazar dos Santos, por ha-
 ver ferido, com arma de fogo, a um outro; que a referida prisão -
 foi efetuada na rua Pacatuba, acima mencionada, e o indiciado /
 foi encontrado oculto em um sótão da referida residência, de on-
 de foi conduzido para esta Delegacia, preso em flagrante delito; -
 que no momento da prisão não houve, da parte do preso, nenhuma re-
 sistência, ou tentativa de resistência; que o instrumento utiliza-
 do não foi encontrado, e por isso deixou de ser apreendido; que -
 ignora o motivo, ou motivos, que determinaram o ocorrido; que não-
 conhecia o acusado, e, por isso nada sabe informar quanto a sua con-
 duta, não conhecendo, também, a vítima, que se encontra internada-
 no Hospital de Cirurgia, não conhecendo se é grave, ou não, o feri-
 mento por ela recebido; que nada mais tem a declarar. - Em segui-
 da, presente a 2a. testemunha, que disse chamar-se José Klves San-
 tam, brasileiro, sergipano, maior, casado, ajudante de motorista,
 atualmente encarregado da garagem desta Secretaria, onde tem sua -
 residência, sabendo, digo, não sabendo lêr nem escrever, e disse-
 que: hoje, aproximadamente, duas para duas e trinta horas da tarde,
 estando na caminhonete chapa 17, da Inspetoria de Segurança, no mo-
 mento em que o referido veículo dirigia-se para a rua Pacatuba, gui-
 ado, pelo tenente Teles, Inspetor de Segurança, êle depoente acom-
 panhou a diligência, pois vinha para esta repartição; que chegando-
 na rua Pacatuba, na residência onde se havia refugiado o criminoso,
 depois de ter-se feito o tenente Teles conhecer, e de ter obtido -
 consentimento para entrar na casa, dando busca na mesma, encontra-
 ram, refugiado no sótão, o acusado, de nome José Baltazar dos San-
 tos, que foi retirado do esconderijo com o auxílio de uma escada, -
 arranjada pelo depoente numa construção vizinha; que descendo o a-
 cusado do seu esconderijo, foi o mesmo conduzido para esta Dele-
 gacia, preso em flagrante delito; que o instrumento utilizado pelo
 indiciado, segundo consta, foi arma de fogo, não sabendo o depoente
 qual a espécie da mesma, não tendo sido a mesma apreendida. Que
 não conhece o acusado, nem a vítima, sabendo que esta se encontra -
 internada no Hospital de Cirurgia, nesta Capital, sendo grave, se -
 gundo consta, o seu ferimento. - Nada mais declarou. - Em seguida,
 presente o acusado, que disse chamar-se José Baltazarino dos Santos,
 cuja qualificação consta do auto que adiante se segue, a quem a re-
 ferida autoridade passou a interrogar, da maneira seguinte: - Per-
 guntado como se deu o fato de que resultou a sua prisão, qual a es-
 pécie de arma que utilizou, e como chama-se a vítima, respondeu que-
 hoje, mais ou menos 13,30 horas, o depoente saiu de sua residência,

CONFIDENCIAL



CONFIDENCIAL

1118-PRO-CSS.169.5, P.97

CISEx
00845

Handwritten signatures and initials:
Felipe
Rafael
Felipe
CG

residência, que fica localizada á rua Pacatuba n. 134, e dirigiu-se á Assembléa Legislativa; que ali, o depoente demorou-se por alguns instantes, aliás, nem sequer entrou, sendo tal demora á porta do edificio, dirigindo-se em seguida á Sorveteria "Ydra", situada no Parque Teófilo Dantas; que ali, na referida Sorveteria, quando o depoente ia passando, um individuo cuja identidade desconhece, o chamou; que o depoente, antes de ir atendê-lo foi comprar um fosforo na Sorveteria, voltando em seguida para o atender; que quando se aproximou do individuo mencionado, e perguntou o que éle queria; que o dito individuo chamou o depoente de "filho da puta", retrucando o depoente que era éle; que então houve entre ambos uma discussão; que o dito individuo perguntou se o depoente ia trocar de roupa para brigar com éle, e o depoente respondeu afirmativamente, mandando que éle esperasse; que então, o depoente foi para sua residência, no endereço mencionado, e ali, munido-se de uma pistola calibre 45, retornou para o mesmo local; que no momento em que o depoente se ia aproximando, o individuo já por vezes referido encaminhou-se em sua direção, ao seu encontro; que o depoente, então, estando com a pistola no bôlso da calça, sacou-a e, manobrando a referida arma, fez fogo, duas vezes, contra o outro, correndo, em seguida, para sua residência. Perguntado o que fez o depoente da arma de que se utilizou, respondeu que no momento em que correu para sua residência, jogou a arma, ao acaso, tendo a mesma caído em um dos canteiros existentes pelas imediações do mictório público.- Perguntado em que ponto de sua residência foi o depoente encontrado, respondeu que primeiramente o depoente trancou-se no banheiro, depois, passou para o mictório e, em seguida, subiu para o fôrro, onde foi encontrado pela policia e conduzido para esta Delegacia.- Perguntado a quem pertence a arma de que o depoente se utilizou, respondeu que a arma pertencia ao seu pai.- Perguntado se foi esta a primeira vez que o depoente usou arma de fogo, respondeu que é esta a primeira vez.- Perguntado se o depoente tem licença para porte de arma, respondeu que não tem licença para porte da arma.- Perguntado se sabe o nome do individuo em quem atirou, respondeu que não sabe.- Perguntado se já houve, entre o depoente e a vítima, anteriormente, qualquer atrito, rixa, briga ou desentendimento, respondeu que anteriormente tiveram varias discussões, sendo objeto das mesmas uma memoranda do referido individuo, que o depoente quiz tomar para si.- Perguntado se o depoente, alguma vez, já foi prôso, ou processado, respondeu que não.- Perguntado se tem algo mais que dizer ou de -

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL
SECRETO

Fl 8
P. 100
CJ

declarar, - respondeu que nada mais tem a dizer ou declarar. Pelo que deu a autoridade por findo o presente auto, que lido e achado conforme, assina com o condutor, e a primeira testemunha. A rôgo da segunda testemunha, que é analfabeta, assina o cidadão José Maximino Bezerra, assinando em seguida o acusado, comigo

 , escrevendo que o autografei e dou fé.-

CISEx
00845

CONFIDENCIAL
SECRETO

~~CONFIDENCIAL~~
~~SECRET~~

- R E L A T O R I O -

C I S E x

00845

W8 PRO-CSS-169.5, P.99

Fl. 21
F. 9
19

No dia 1º do corrente, em pleno coração da cidade, as imediações da Sorveteria "Yara", situada defronte ao Parque "Teófilo / Dantas", em Aracaju, verificou-se sangrante ocorrência de que resultou gravemente ferido Frederico Salmeron Gentil.-

O autor e responsável pelo evento, José Baltazarino dos Santos, tivera, momentos antes, com a vítima, uma discussão por motivos de somenos importância, no curso da qual xingaram-se mutuamente, para em seguida pedir que Frederico Salmeron Gentil o esperasse cerca de dez minutos, enquanto ia mudar de roupa. -

Ao local retornou logo depois o acusado, munido de uma pistola calibre 45, e com a mesma fez dois disparos contra a vítima, ferindo-a, gravemente. -

Em seguida evadiu-se e, correndo, foi direto para sua residência, sita à rua Pacatuba, perseguido de perto pela Polícia / que, em ali chegando, efetuou a sua prisão, em flagrante delito, conduzindo-o para esta Delegacia.-

Da prisão foi lavrado o competente auto, em que depuzeram o condutor e duas testemunhas idôneas, ouvindo-se em seguida o acusado, que não negou a autoria, e cujo depoimento deixou patenteado que tudo originara-se de futilidade.-

José Baltazarino dos Santos recebeu Nota de Culpa, na segunda via da qual firmou recibo, e foi qualificado, preenchidos os respectivos Boletins de Informações, Individual e de Vida Progressiva. Porque constasse do auto de qualificação a alegação de que o acusado é menor de 18 anos, fizemos juntar aos autos o respectivo comprovante - sua certidão de nascimento.-

O ofendido, foi imediatamente conduzido ao Hospital de Cirurgia, onde ficou internado e lá ainda permanece, eis que as suas condições de saúde estão a inspirar cuidados, tanto assim que não foi possível, ainda, tomar-lhe o depoimento, em face de proibição médica expressa em atestado firmado por facultativo daquele nosocômio, atestado que fizemos anexar aos autos.-

Todavia, foi submetido a exame de corpo de delito, cujo resultado acha-se consignado em o laudo de fls. 3.-

Inquerimos mais duas testemunhas, assim perfazendo um total de quatro, tomando por termo as declarações do irmão da vítima, Orlando Salmeron Gentil, verificando-se, entre estas, e as do acusado, um ponto divergente, pois que, enquanto este afirmou que fora Frederico Salmeron Gentil quem o mandara para casa, a fim de que mudasse de roupa, o irmão da vítima, acima referido, afir

~~CONFIDENCIAL~~

CONFIDENCIAL

118-PRO-CSS-169.152 P. 100

CISEx

00845

Ar. 22
Baptista
P. 10
C. 1

afirmou precisamente o contrário, isto é, que foi o acusado quem dissera que iria mudar de roupa, e que a vítima o esperasse por dez minutos. - Voltando Baltazarino ao local, já então munido de arma, alvejara Frederico, em seguida correndo para casa. -

Pelo exposto e por tudo mais quanto dos autos é constante, está por demais concretizada a responsabilidade criminal do acusado, como autor de lesões corporais graves contra a pessoa de Frederico Salmeron Gentil, para o que se utilizara de uma pistola, calibre 45 (segundo suas próprias declarações), pistola que, não tendo sido encontrada, deixou, por isso mesmo, de ser apreendida. -

Dessa forma, salvo melhor apreciação, situa-se José Baltazarino dos Santos incurso nas sanções do artigo 129, § 1º, I e II do Código Penal vigente. -

Destarte, face ao que preceitua o art. 4º do Dec. lei 6026, de 24-11-43 (Código de Menores), sejam os presentes autos encaminhados ao Exmo. Senhor Doutor Juiz Privativo de Menores desta Comarca, para os devidos fins.-

Aracaju, 6 de fevereiro de 1957.

Aloisio Barbosa de Souza
Dr. Aloisio Barbosa de Souza,
Primeiro Delegado.-

TERMO DE REMESSA

Em 6 de 2 de 1957, no meu cartório faço remessa destes autos ao Exmo. Senhor Doutor Juiz Privativo de Menores desta Comarca de que, para constar, lavrei este termo

José Baptista
Remetidos:

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

SECRETO

1. RB. PRO-CSS. 169.5, P. 101

Fl. 11
1958

ALTERAÇÕES DO EX-SOLDADO JOSÉ BALTAZARINO DOS SANTOS, referente ao período em que serviu nesta Unidade.

CIS Ex

00845

CÓPIA AUTÊNTICA:

1958. Janeiro:- A 18, por ter sido convocado, apresentou-se a este DC, // ficando encostado a esta Cia aguardando incorporação. A 20, de acordo com o Art 57 da LSM foi incorporado às fileiras do Exército com os seguintes/sinais característicos: JOSÉ BALTAZARINO DOS SANTOS, filho de Baltazar // Francisco dos Santos e de Josefa de Oliveira Santos, nascido em 18 de Out de 1939, no município de Ribeirãopolis-Sergipe. Solteiro, sabendo ler e escrever, estudante, praça convocada, cor branca, cabelos castanhos médio / escuros lisos, barba e bigode rapado, olhos castanhos médio, com 1m77 de altura, sem sinais particulares. Identificação (6G-96.471), tomando o número 834, Fevereiro A 11, ficou dispensado da educação física e ordem unida por, 2 (dois) dias. Março:- Sem alteração. Abril:- A 28, ficou preso / por dez dias sem fazer serviço, por ter se afastado do serviço das cavalações em que estava e ter ido se encontrar com uma mulher nos terrenos / do fundo deste Quartel, (letra b do Art 12 e nº 26 do Art 13 com Aten 1º / § 2º e agrav 2 e 8 do § terceiro do Art 16 tudo do R/4 transgressão grave) Permanece no Comportamento "BOM". Maio:- A 9, foi posto em liberdade por conclusão de castigo. Junho:- A 4, de acordo com o Art 156 combinado com o Artigo 76, tudo do R/3, seja descontado nos seus vencimentos mensais // a importância CR\$5,90 para indenização de uma caneca de alumínio. Estragada pelo mesmo, e ainda CR\$236,80 por um capote de brim. Ainda Maio:- A/ 29, foi público ter prestado (o compromisso de recruta) no dia 24 p/passado. Junho:- A 28, baixou a ER no dia 23 do corrente. Julho:- A 9, ficou / detido por 8 dias, por ter permanecido deitado após o toque de alvorada e respondeu de maneira desatenciosa ao Cabo de dia quanto chamado a atenção (nº97 do Art 13 e letra b do Art 12 com Aten 1º do § 2º e Agrav 8 do § 3º tudo (digo) do Art 16, tudo do R/4 transgressão média) Permanece no comportamento "BOM". A 17, foi posto em liberdade por conclusão de castigo. A / 28, ficou preso por dez dias por ter faltado ao expediente e as revistas / do recolher dos dias 16, 17, 18, 19, 20 e 21 do corrente (22 do Art 13 // com Aten nº1 do § 2º e Agrav 8 do § 3º tudo do (digo) do Art 16 tudo do / R/4 transgressão grave) Ingressa no comportamento "MAU". Ainda A 26, em / Aditamento ao BI desta data, em face do que prescreve o nº 39 da Port 800 de 4 Maio de 1956, publicado no BE nº20 de 19 Mai 58, foi qualificado na/ QMG 07 QMP 001, função volteador. Agosto: A 7, Foi posto em liberdade por conclusão de castigo, A 19, ficou detido por 4 (quatro) dias, por afastar-se do serviço estando de plantão no alojamento (nº 26 do Art 13 Sem Aten/ do § 2º e Agrav 1,3 e 8 do § 3º do Art 16 tudo do R/4 transgressão média) Permanece no comportamento "MAU". A 23, foi posto em liberdade por conclusão de castigo. Setembro:- A 20, ficou preso por 10 dias, por ter faltado

CONFIDENCIAL

SECRETO

Continua.....

CONFIDENCIAL

ARACAJU.

Em 29 de Maio de 1967.

Fls. 13
14

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vára:

*A. à conclusão.
Ar. 29-5-967
[Handwritten signature]*

3
[Handwritten signature]

CISEX
00845

O 1º Promotor Público da Capital, infra-firmado, no uso de suas legais atribuições, vem, perante V. Excia., oferecer denúncia contra JOÃO PEREIRA DA SILVA, conhecido por "João da Gaúcha", JOSÉ BALTAZARINO SANTOS e EDSON MENDES DE OLIVEIRA, brasileiros, maiores, casados, comerciante e Deputados Estaduais, respectivamente, domiciliados e residentes nesta Capital, nos endereços respectivos: ruas, S. Cristovão, 971, vila Marta Maria, casa 6 e Laranjeiras, 574, incursos, o 1º, nas sanções do art. 121 § 2º, inciso IV, do Código Penal, os demais nas penas do mesmo artigo e parágrafo, combinado com o 25 do citado Diploma, eis-se lhes imputa a seguinte prática delitosa:

Na madrugada de 13 de Maio do corrente ano, cerca de uma hora, na boite Shangay, Travessa "Silvio Ribeiro", nesta Capital, o denunciado disparou seu revólver, calibre "38", em Domingos Rocha Sobrinho, vulgo "Bicho", produzindo-lhe a morte, consoante auto de exame cadavérico e demais peças do inquérito policial junto, que instruem a presente denúncia,

Os denunciados, bem antes do evento delituoso, desde as últimas horas do dia 12, procuravam, armados, a vítima, no Ponto Chic, Serveteria Yára, boite Mira-Mar, boite de Dona Zefinha e pensão de Dona Joaninha,

Na mencionada pensão residia a amásia da vítima, que, ao constatar os nomes dos que, naquela noite, ali se encontravam, converteu-se de que se achavam os mesmos no encalço do seu amante, via-vam seu próprio quarto, face a emergência deste com "João da Gaúcha", do

CONFIDENCIAL

~~CONFIDENCIAL~~
~~SECRET~~

NSPRO. CSS. 167.5, P. 104

EP 14
20/11/54

conhecimento dos seus acompanhantes das atitudes estranhas e gestos
tes suspeitos de cada um deles, em pé, em determinados pontos da casa,
já com o referido individuo do paletó aberto, desabotoado, mantendo-
se de mão na cinta, pronúncio do que logo aconteceria.

Efetivamente, "João da Gaúcha" e "Bicho" tiveram duas sérias
savengas, na Terça-Feira Gorda e Domingo próximo passado.

CPS Ex
00845

Por esse motivo, confessa o pistoleiro do Shangay, saíra em com-
panhia dos Deputados denunciados a procura do desafeto, visitando to-
dos os locais acima referidos, desfechando-lhe dois projéteis de arma
de fogo, sem a mais leve discussão, ao avistá-lo.

A vilozia, infâmia, perfídia e má fé são, pois, as circunstâncias
que qualificam o crime da madrugada de 13 de maio, os motivos do mes-
mo, as forças que impulsionaram a praticá-lo, revelando a periculosi-
dade, retratando o caráter, a personalidade do agente.

Os companheiros da empreitada sinistra do mesmo, sem executarem
os atos próprios e característicos do crime, concorreram voluntária-
mente para o.

Impulsionados à cometimento vil, pórvido, criminoso, embora de
outra natureza, por condições intrínsecas peculiares, caráter e per-
sonalidade, incorreram em igual responsabilidade, na mesma infração.

Patenteia-se a ação dos cúmplices no delito, face à cooperação
nas causas que o motivaram, determinando-o.

Se não bastasse o tempo que estiveram juntos com o autor, nos
instantes que o precederam, nos profundos pontos da cidade, alguns
dos quais comprometedores, incriminá-lo-iam, sem dúvida, a habilidade
e as expressões que tiveram ao fazê-lo penetrar armado em lugar, em
tais condições, terminantemente proibido, onde estava a sua vítima.

Não negam se valerem do prestígio pessoal junto ao policial para
fazerem entrar seu amigo no local que serviu de cenário ao lúgubre,
evento, mas falseiam, incrivelmente, a verdade dos fatos mais como-
zinhos e notórios, dizendo ignorar o autor armado naquela noite de
tantas demonstrações ameaçadoras, em suas presenças, deixando pessoas
ligadas à vítima, apavoradas, declarando Baltazarino, que só depois de

~~CONFIDENCIAL~~
~~SECRET~~

~~CONFIDENCIAL~~ ~~SECRETO~~

58
Jul 15
1949

acontecimento, no Hospital, sobre dos ressentimentos pessoais que ocasionaram e da autoria dos disparos fatais, desconhecendo o responsável pelos tiros de revólver na rua, não sendo êle, desarmado nesse dia, sem ao menos ouvir os estampidos.

Todavia, as incriminações, que lhes pesam, despontam, iniludíveis nos autos.

CBS Ex
00845

Baltazarino fôra visto empunhando sua arma no recinto onde se deu o fato, para lá se encaminhara após o desonisco, saindo da Churrascaria, passando a acompanhar os passos do assassino, parecendo querer resguardá-lo depois da sua nefasta e repugnante ação, e, com o mesmo, ainda com a arma fatídica na mão, voltou a referida Churrascaria, à mesa onde antes estiveram, assistindo seu atrabiliário e inseparável amigo usar a mão desocupada e tomar um gole de whiskey, logo seguindo para a cozinha, descendo, em seguida, as escadas da Boite, protegidos, sempre, com a aludida arma.

Ao chegar na rua disparou, duas vôzes, seu revólver, e, procurando se justificar, bradou, para todos ouvirem, no Hospital, onde já se achava, assim fizera para furar o pneu de um carro que não parou para atender a vítima.

Edson Mendes de Oliveira, que andara com José Baltazarino Santos, no dia do crime, às voltas com o facínora, segundo afirma este, por causa da desavença com a vítima, pedira a arma que o mesmo ostentava na pensão de Dona Joaninha, sendo obstado pelo seu colega da Assembléa Legislativa, que exclamou: Edson Mendes, deixe meu amigo que êle sabe o que faz.

Mesmo assim, o referido Deputado negou o tivesse visto armado, pronunciando-se da seguinte forma, na porta do Shangay: Praça, não se incomode com este rapaz, êle não está armado, eu me responsabilizo por êle.

Baltazarino seguiu João Pereira da Silva, em todos os instantes que se sucederam ao desfêcho, só abandonando-o quando já estava preso, tomando, então, o destino do Hospital, com desempenho fulgurante, pois, na triste missão,

CONFIDENCIAL
SECRETO

~~CONFIDENCIAL~~

Nº-PRO-CSS-169-5-A-108

Fl. 10
[Handwritten initials]

Requer o Ministério Público, face ao expresso mandamento constitucional, solicite o M. M. Juiz, com a máxima urgência, da Egrégia Assembleia Legislativa, a necessária licença para processar os Deputados José Baltazarino Santos e Edson Mendes de Oliveira.

Tão logo se pronúncie o Poder Legislativo e, caso sua decisão seja favorável aos interesses da Justiça, solicita, ainda, arrimado nos artigos 311, 312 e 313, I, do Código de Processo Penal, a decretação da prisão preventiva dos denunciados, a fim de que se possa assegurar a aplicação da lei penal.

Assim-comeo-assim, requer ainda o representante do Ministério Público seja, depois de recebida esta, instaurada a presente ação criminal contra os denunciados, com observância das disposições legais que regem a espécie, ouvindo-se, a respeito, as testemunhas constantes do ról abaixo.

CISEx

00845

Ról de testemunhas: ✓ José Hilário de Melo, soldado da Polícia Militar do Estado, residente à rua Faustino Silveira, nº 40, no Bairro 18 do Forte.

✓ João Barreto Mota, Major da Polícia Militar do Estado, servindo na Inspetoria de Ordem Social, residente à rua Zaquou Brandão, nº 326, no Bairro S. José.

✓ Moysés Eleotério Neto, residente na Boite Shangay, Travessa "Silvio Ribeiro".

✓ Jesuína Lima Mendes, residente à Travessa "Silvio Ribeiro", 49 (Bêco dos Côcos) atualmente na Pensão de Dona Joaninha.

✓ Maria Margarida dos Santos, residente à Travessa "Silvio Ribeiro" nº 49.

✓ Jeldonor Dias, residente à rua Gumercinda Bessa s/n, nas imediações do Moinho S. José, músico da Boite Shangay.

✓ Bráulio Monozes da Silveira, residente à Travessa "Silvio Ribeiro", nº 18, Garante da Boite Shangay.

~~CONFIDENCIAL~~

~~CONFIDENCIAL~~
~~SEGRETO~~

NB-PRO-CSS-169-S, P. 107

F. 117
10/10/67
10/10/67

✓ Walmir dos Santos, investigador lotado na 1ª Delegacia de Polícia da Capital, residente à rua Pernambuco, nº 460, no Bairro Siquicira Campos.

1021

7
[Signature]

Todos nesta Capital.

Luiz Dantas Favare

1º PROMOTOR PÚBLICO;

CISEx
00845

DATA

FORAM ENTREGUES ESTES AUTOS

em 29 de maio de 1967

[Signature]
~~_____~~

CONCLUSÃO

Ficou estes autos concluídos ao Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara.

em 30 de maio de 1967

[Signature]
~~_____~~
ESCRIVÃO

CONFIDENCIAL



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA

~~CONFIDENCIAL~~

131
fcb

CISEx
00845

FR 19/24
19

referidos gritos, e devido não ter identificado o acusado, o mesmo já havia passado na portaria; que dali vendo um individuo a correr em direção a praça General Valadão, resolveu perseguir, prendendo já na esquina, pois o mesmo isto é o acusado, naquele momento em que corria, disparara mais dois tiros no declarante, que por felicidade não atingiu; que ali mesmo na esquina da Alfândega o declarante conseguiu pegar por traz segurando pelo cinturão; que após a prisão do acusado, o declarante veio conduzindo o mesmo até ao oitão da Companhia Souza Cruz, foi quando aí chegavam os investigadores, tendo o declarante feito a entrega do mesmo; que afim de cumprir com o seu dever, voltava para o seu serviço, e ali mesmo subiu na referida boite afim de prestar socorro a vitima, pois segundo soube a mesma estava gravemente ferida; que assim, ajudou a descer as escadarias a vitima até a esquina do Palacio Serigi; que momentos depois chegava um carro e conduziu a vitima para o Hospital de Cirurgia, tendo neste momento ouvido mais um tiro que fora dado pelo Deputado Wilson Mendes de Oliveira; que ouviu aquele deputado dizer que havia dado o tiro afim de um carro que passava naquele momento, socorresse a vitima; que dali voltava para o seu serviço, quando chegava dois oficiais de sua corporação, onde os mesmos procuraram saber do declarante todo o ocorrido, tendo em seguida apos narra o que sabia, recebeu ordem juntamente com o seu comandante de ronda, irem prestar o necessário serviço a vitima no Hospital de Cirurgia, e, lá chegando já havia a vitima falecida; que de lá, juntamente com seu comandante vinheram até a esta Secretaria, voltando em seguida para a referida boite, onde ali mandava fechar as portas; Em seguida passou a autoridade a fazer as seguintes perguntas. Perg. Se o declarante distingue dos dois deputados

custo

~~CONFIDENCIAL~~



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA

~~CONFIDENCIAL~~
~~SECRETARIA~~

INSTR. PRO. CSS. 169.51 P. 140

47
46
45
44
43
42
41
40
39

TERMO DE DECLARAÇÕES QUE PRESTA JOAO BARRETO MOTA.

CISEx
00845

Aos dezesete (17, dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e sete (1967), nesta Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, na Delegacia de Polícia da Capital, onde às 15 horas se achava o Ten. Cel. Milton dos Santos, segundo Delegado de Polícia da Capital, comigo escrivão do seu cargo e no final assinado - ai compareceu Joao Barreto Mota, com 42 anos de idade, brasileiro, casado, natural de Divina Pastora deste Estado, residente nesta Capital, à rua Zaqueu Brandão n- 326, (Bairro São José), Major da Polícia Militar do Estado, ora servindo com inspetor de Ordem Social, filho de Antônio Francisco de Mota e de Celoste Muniz Barreto, sabendo ler e escrever, que prestou as seguintes declarações: que mais ou menos - as trinta minutos do dia 15 do corrente, encontrava-se o declarante no bar de propriedade do Sr. Jadiel Santos, sito a rua Divina Pastora em companhia de dois oficiais da Polícia Militar de nome Adelson Magalhães Carneiro e André Lucas, quando de repente compareceu o motorista de praça conhecido por ZEZINHO que trabalha na praça de automovel General Valadão e, dirigindo-se para o declarante disse: Senhor Major vim pedir uma providencia ao senhor, porque quando eu passava em frente ao palacio Serigy, um homem apontou um revolver para o meu carro e deu dois disparos, e eu não sei quem é este homem, não sei se estava bebado ou doido; que daí o declarante deslocou-se imediatamente para aquele local em companhia dos dois oficiais, e o motorista do primeiro Delegado da Capital que se encontrava com o Jeep de chapa 2, estacionado em frente ao referido bar; que quando o declarante chegou ao palacio Serigy, notou uma aglomeração em frente a porta da boite Shanghai; que imediatamente, determinou ao motorista do Jeep que encostasse aquele veiculo até a porta da boite, e lá chegando, interrogou ao soldado Jo-

cc: Santos

~~CONFIDENCIAL~~
~~SECRETARIA~~



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA

CONFIDENCIAL
SECRETO

MNS. PRO. CSS. 169. 3. P. 0001

Handwritten signatures and initials, including '132' and '125'.

CIS Ex
00845

qual disparou sua arma no momento em que já se encontrava no nas
boas do Palacio Serigi? Resp. que o autor do disparo, o declarante
não sabe o nome, apenas distinguiu fazendo, ser o mais alto, e - o
mais magro. Perg. Se além dos tres disparos, o declarante ouviu
mãis algum? Resp. que ouviu dois disparos e viu três. Nada mais -
disse nem lhe foi perguntado. Pelo que deu a autoridade por findo
o presente depoimento, que depois de lido e achado conforme, assi-
na com o declarante e comigo Rubens Lisboa Maciel, escrivão que o
datilografei, assino e dou fé.

Ante o declarante
Rosé Elzaria de Melo
Flávia Mach. Quintas
Rubens Lisboa Maciel

CONFIDENCIAL
SECRETO



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA

~~CONFIDENCIAL~~

48
le 26

C / S Ex
00845

11-41-
F-228
M...

sé Hilario da Policia Militar que se encontrava de serviço na já re-
ferida boite, qual o motivo daquela aglomeração? este então lhe res-
pondeu que o Senhor João da Gaucha, havia dado dois tiros em um homem
conhecido por "Bicho". dentro do salão da já mencionada boite, e que
o baleado já havia sido transportado para o hospital de pronto de
Socorro do Cirurgia e o criminoso já havia sido por ele Jose Hilario
prêso e entregue aos investigadores de Policia de nome Hercilio, e
Valdemar Calvacante, bem assim o chefe de ronda de nome Valmir; que
então, o declarante interrogou o referido soldado como se justificava
a presença do senhor João da gaucha armado dentro do salão, uma vez
que ele ali se encontrava para revistar a todos que pretendesse a
dar entrada naquela boite; obtendo como resposta, que o Senhor João
da Gaucha tinha ali comparecido em companhia dos deputados digo de
dois deputados, citando o nome de Edison Mendes e não se lembrando do
nome do outro, e quando dirigiu-se para revistar o Sr. João da Gaucha,
o deputado Edison Mendes mandou que deixasse o rapaz entrar sem ser
revistado, que ele deputado se responsabilisaria por ele, pois tinha
certeza de que não estava armado e que era gente deles; que então
o declarante subiu as escadarias da boite, e ali intimou as testemunhas
e dirigiu-se para esta Secretária e aqui chegando, telefonou para o
Senhor segundo Delegado, comunicando o ocorrido e pedindo ao mesmo a
sua presença nesta Secretária, no que foi prontamente atendido; que
momentos mais tarde, o declarante recebeu uma telefonema do hospital
de Cirurgia por intermédio do investigador Valter Lopes, o qual lá
se encontrava, dizendo que a vitima já havia falecido e que se encon-
trava naquele hospital o deputado Estadual Baltazarino Santos, decla-
rando em presença de todos que éle deputado, era quem havia dados os
dois tiros do carro do motorista, porque mandou que o mesmo parasse

vertical

~~CONFIDENCIAL~~



~~CONFIDENCIAL~~
~~SECRETO~~

Nº 8. PRO. CSS. 69.59, 113

CIS. Ex
00845

49
Handwritten signatures and initials

aquele carro, e este não atendeu, e então o investigador Valter
Lopes consultava ao declarante, se prendia o deputado por causa
destas declarações, no que foi pelo declarante dado ordem para que
não o prendesse, pois o mesmo é possuidor de imunidade; que ainda
o declarante dirigiu-se a porta do xadrez desta Secretaria onde se
encontrava recolhido o acusado e ouviu deste, o seguinte: que o
motivo de haver atirado na vítima, tinha sido uma desavença entre
eles na Churascaria Gaucha na terça-feira de carnaval e outra em
a praia de Atalaia no domingo proximo passado, onde a vítima havia
lhe taxado de corneo safado, e que por este motivo tinha saído em
companhia dos dois deputados estaduais Edson Mendes de oliveira e
Baltazarino Santos a procura de sua vítima, sitando ainda os lo-
cais por eles visitados, como sejam: Ponto Chic, Soveteria Yara,
a boita Mira -Mar, Pensão de dona Joaninha onde a vítima possuía
uma mulher, a boite de dona Zefinha e por último a boite Shanghai,
local a onde encontrou a vítima e sem que tivesse discursão nenhu-
ma dirigiu-se para a mesma, dando-lhe um tiro, e este correndo, ele
o acompanhou e deu-lhe outro disparo, e que isto ele faria em qual-
quer local que o encontrasse, pois estava disposto a liquidá-lo
de qualquer maneira para que nunca mais ele taxasse um homem de
corneo safado; Sendo ainda interrogado pelo declarante, se os dois
deputados que o acompanhavam sabiam da intensão criminosa dele,
respondeu que sabiam da desavença e a inimizade existente, mais
não sabiam que ele ia liquidar a vítima, pois ele não o havia avi-
sado. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, Pelo que deu a auto-
ridade por findo o presente depoimento que depois de lido e achado
conforme, assina com o declarante e comigo Rubens Lisboa Maciel,
escrivão que o datilografei, assino e dou fé.

X
X
X
cuidado.

Cepetangos
Rubens Lisboa Maciel
~~CONFIDENCIAL~~
Imprensa Oficial - Aju

Alc...
CONFIDENCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE
ESTADO MAIOR GERAL
-D/1-S/1.-

C I S Ex
00845

Fl 24
...

CÓPIA AUTÊNTICA: - "POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE, Quartel em Aracaju, 13 de maio de 1967. TESTIMÔNIO DE DECLARAÇÕES PRESTADO PELO SOLDADO Nº 1687 DA C.P.R.P. JOSÉ HILÁRIO DE MELO, desta PM.- Aos treze (13) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e sete (1967) nesta cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, no Quartel da Polícia Militar, onde eu me achava, si compareceu o soldado nº 1687 da C.P.R.P. JOSÉ HILÁRIO DE MELO, brasileiro, natural de Alagoas, Maceió, filho de JOÃO HILÁRIO DE MELO e de MARIA AMERINDA DOS PRAZERES, residente nesta Capital, sabendo ler e escrever. Interrogado acerca do fato ocorrido hoje na Boite /"Shangai", respondeu: que as 22 horas de ontem encontrava-se de serviço na referida Boite cuja missão era a de revistar todas as pessoas que ali pretendessem entrar; que por volta das 00 horas chegaram três cidadãos os quais pretendiam frequentar aquele ambiente; que ao procurar revistá-los, dois dentre eles, a saber: os Deputados EDSON MENDES E BALTAZARINO DOS SANTOS identificaram-se prontamente; mas ao procurar revistar o terceiro, o Deputado EDSON disse: "Praça, não se encomode com este rapaz: ele não está armado e mesmo eu me responsabilizo por ele". Afirma o declarante que confiante na palavra do Deputado, permitiu ao dito senhor o seu acesso, sem revistar. Diz ainda que ao decorrer de alguns minutos ouviu dois disparos de arma de fogo dentro do salão e que ao tentar subir a escada a fim de tomar as devidas providências não conseguiu dado a multidão que precipiadamente descia pela escada já mencionada; que nessa hora ouviu alguns dos investigadores que também estavam de serviço dizer ao declarante que prendesse o contraventor, o qual descia também a escada dentre a multidão. Diz o declarante que de maneira nenhuma pôde efetuar a prisão, pois não o viu, e que só pôde reconhecê-lo quando o mesmo passava pelas imediações da Praça General Valdaão, conhecida por "Foto Oiti", por estar com uma arma em punho; que ao se aproximar do dito para prendê-lo, esse disparou sua arma contra o declarante e saiu correndo em direção à rua da Frente; que nessa hora o declarante saiu perseguindo-o, quando, mais adiante, o dito contraventor tornou a disparar sua arma pela segunda vez contra o declarante, o qual, graças a sua agilidade, não sofreu nenhum dano; que nessa hora conseguiu prendê-lo e o entregou a dois investigadores que ali já se encontravam, os quais após apreenderem a arma do contraventor, o conduziram preso para a Secretaria de Segurança Pública. Diz ainda o declarante que no momento em que o preso ia sendo conduzido para a Secretaria de Segurança Pública, o Deputado EDSON disparou sua arma contra o veículo e em seguida alegou haver procedido dessa forma para ver se conseguia furar um dos pneus do veículo a fim de prestar assistência à vítima. PERGUNTADO: se houve algum acidente no momento em que o Deputado EDSON disparou sua arma contra o veículo no qual o contraventor ia sendo conduzido preso, respondeu negativamente. PERGUNTADO: qual o destino tomado pelo declarante após haver feito entrega do preso aos investigadores, respondeu que voltou ao local de origem e que ao chegar deparou-se com um bom número de homens e mulheres que em seus braços conduziam um homem o qual havia sido morto na Boite "Shangai", cujo autor do delito fora justamente o indivíduo que momento antes havia sido preso; que após esse ocorrido, juntamente com dois Oficiais e o Sargento de Ronda, dirigiu-se para o Pronto Socorro do Hospital de Cirurgia e que ao chegar lá, o Deputado EDSON já se encontrava ali. PERGUNTADO: se a boite continuou aberta após haver dado-se o crime, respondeu que o Senhor Maj. JOÃO BARRETO MOTA, determinou ao Sargento de Ronda e ao declarante que voltassem ao serviço e n. ao permitissem mais que a mesma continuasse aberta naquele dia. E, como nada mais disse nem lhe foi

...

11?

Continua...

CONFIDENCIAL
SECRETADO

CONFIDENCIAL
SECRET

Continuação.-

n.2

Fl. 25
Muniz
CJ

perguntado, del por encerrado este termo; que o dactilografar. Li-
do e achado conforme, vai este termo de declarações legalmente/
assinado, por: - WILSON NUNES ROLIA, 1º Tenente Oficial do MA, JOSE
HILÁRIO DE MELLO - Soldado nº 1007 da C.P.R.P. "DECLARANTE",
COM 6º COM/B". Quartel em Aracaju, 16 de maio de 1967.

Ademir Silva Filho

Ademir Silva Filho, Asp. a Oficial.-
Chefe da D/I-S/I.-

CISEx
00845

D/I-81

A/S/P. Asp. a Of.-
D/I-S/I.-

[Faint, mostly illegible typed text, likely a report or declaration, containing several paragraphs.]

CONFIDENCIAL
SECRET

~~CONFIDENCIAL~~

Of. No 521/67.

ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Aracaju, 9 de junho de 1967.

CISEx
00845

aj. aos autos.
Ad. 9-6-967
R. J. J. J.

Senhor Juiz:

A Mesa da Assembléia Legislativa, pelo presente leva ao conhecimento de V. Excia., que, em Sessão realizada no dia 6 do corrente, foram aprovadas as Resoluções N.ºs. 8 e 9, anexas, / que negaram licença para processar criminalmente os Deputados / José Baltazarino Santos e Edson Mendes de Oliveira.

Aproveitando o ensejo apresentamos a V. Excia. os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente:

[Signature]
[Signature]

PRESIDENTE

1º SECRETARIO

2º SECRETARIO

Ao Exmo. Sr.
Dr. João Sobral Garcez Sobrinho
DD. Juiz de Direito da 1a. Vara Criminal
N E S T A

~~CONFIDENCIAL~~

~~CONFIDENCIAL~~

NS-PRO-CSS-169. 5. P. 1168

ESTÁ CONFORME

Secretaria da Assembleia Legislativa

do Estado de Sergipe

Aracaju, 9 de junho de 1967

Maria R. Rollemberg
DIRETOR GERAL



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 8

CISEx
00845

Nega licença para processar criminalmente o Deputado
José Baltazarino Santos

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE DECRETA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe decretou e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, tendo em vista a aprovação do Parecer do Deputado Ribeiro Filho, ao Ofício do Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Capital, decreta:

Art. 1º - É negada licença para se processar criminalmente o Deputado José Baltazarino Santos, denunciado pelo 1º Promotor Público da Capital como co-autor do homicídio praticado na pessoa de Domingos Rocha Sobrinho, nos termos do referido Parecer.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado, em Aracaju
6 de junho de 1967.

- aa) Aloísio Tavares Santos - Presidente em exercício
Francisco Novais - 1º Secretário em exercício
Heráclito Rollemberg - 2º Secretário

~~CONFIDENCIAL~~

~~CONFIDENCIAL~~



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ESTÁ CONFORME
Secretaria da Assembleia Legislativa
do Estado de Sergipe
Aracaju, 9 de junho de 1967
Maurício de Aguiar
DIRETOR GERAL

RESOLUÇÃO N. 9

C/S Ex
00845

Nega licença para processar criminalmente o Deputado Edson Mendes de Oliveira.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE
DECRETA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

A Assembléia do Estado de Sergipe, tendo em vista a aprovação do Parecer do Deputado Ribeiro Filho, ao Offício do Dr. Juiz / de Direito da 1a. Vara Criminal da Capital, decreta:

Art. 1º - É negado licença para processar criminalmente o Deputado Edson Mendes de Oliveira, denunciado pelo 1º Promotor Público da Capital, como co-autôr de homicídio praticado na pessoa de Domingos Rocha Sobrinho, nos termos de referido Parecer.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua / promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em / Aracaju, 6 de junho de 1967.

- aa) Dep. Aloisio Tavares Santos --Presidente em exercício
- Dep. Francisco Novais 1º Secretário em exercício
- Dep. Heráclito Rollemberg 2º Secretário

~~CONFIDENCIAL~~

F130
2/1/67
19

Func. Pública Assassinado na Boite Shangai

CISEx
00845

VIOLENTA cena de sangue teve lugar hoje de madrugada, por volta da 03h, na Boite Shangai, quando o indivíduo João Pereira da Silva,

sócio-proprietário da Churrascaria Gaúcha (Rua de Itabatinha próxima a Ladeira), disparou três tiros na direção Domingos Ferreira da Rocha, de vinte e quatro anos, matando-o quase que instantaneamente.

Logo após o bárbaro crime, João Pereira da Silva tentou

fugir das dependências da Boite, conseguindo ainda chegar até a Praça General Valadao perseguido por um soldado da PM, José Hário de

Melo que conseguiu dominá-lo, depois de ter escapado de dois tiros disparados pelo criminoso em fuga.

Domingos Ferreira da Rocha — conhecido por seus amigos como "Bleba" — é casado e pai de dois filhos, residindo à rua da Estância, próximo ao antigo Cinema Guaraná. Gozando muito de frequentar os lugares boêmios, Domingos trabalhava na Delegacia Federal do Trabalho.

BRIGA

Familiares de Domingos informaram a reportagem da GAZETA DE SERGIPE que ele lá e lá de uma semana, tivera uma briga com o Sr. João Pereira da Silva, sócio-proprietário da Churrascaria Gaúcha. O fato ocorreu na noite de domingo de modo violento este tendo participado também, convocado as irmãs mães e as próprias famílias de Domingos, o Deputado Federal Edson Mendes de Oliveira.

Uma outra pessoa ligada a João Pereira informou a GAZETA, todavia, que Domingos, nos dias de carnaval, entrou fazendo arruaças na Churrascaria Gaúcha. O Sr. João Pereira teria dito então a Domingos que não mais voltasse ao seu estabelecimento, pelo contrário, "é lá se dar mal".

NA BOITE

Outem à noite, em companhia dos Deputados Estaduais Edson Mendes de Oliveira e Baltazarino Santos, João Pereira entrou na Boite Shangai. Ao ver Domingos sentado numa mesa, João Pereira sacou de seu revólver e, à queima roupa, disparou três tiros que atingiram mortalmente a Domingos.

Os investigadores presentes à Boite mal tiveram tempo de vê-lo descer as escadas. O soldado da PM José Hário de Melo perseguiu-o até a Praça General Valadao. O soldado foi recebido com dois tiros, mas mesmo assim, conseguiu dominá-lo.

A essa altura, a confusão era das maiores. Um carro de praça foi intimado a parar, e como assim não procedeu, recebeu três tiros que não atingiram o alvo. Informa-se que foi o Deputado Baltazarino Santos o autor desses disparos. Juntamente com o Sr. Edson Mendes, Baltazarino Santos acompanhava o Sr. João Pereira na "ronda" a Boite.

ENTROU APULSO

O soldado da PM José Hário, comentava depois, na porta da Boite Shangai — a essa altura já fechada pela Polícia — que João Pereira entrou armado na Boite, porque o Deputado Edson Mendes de Oliveira disse que "é ele o meu protegido". O soldado dizia saber que ele estava armado, mas quando tentou apressá-lo a tomar a arma, sofreu a interferência do Deputado Edson Mendes de Oliveira: "Pode deixar, ele é gente minha".

Poucos minutos depois, ele ouviu os disparos e viu o criminoso fugir da Boite.

CONFIDENCIAL

Polícia ouve primeiras testemunhas do rumoroso crime da Buate Shangai

O Secretário de Segurança Pública Cel. Joalbo Figueiredo em declarações prestadas ontem ao "DIÁRIO DE BRACAJU" afirmou que já determinara a abertura de inquérito para apurar as ocorrências na "buate Shangai" quando Pardeu a vida o jovem Domingues Rocha. O inquérito policial está sob a responsabilidade do 2º Delegado da Capital Tenente Coronel Milton Santos.

Disse o Secretário que já determinou que dentro da lei todas as medidas fossem tomadas sem distinção. Enquanto isto, o soldado que permitiu a entrada do homicida João Pereira, armado na buate, já foi recolhido ao endereço do Quartel da Polícia, estando preso e incomunicável. O Cel. Joalbo Figueiredo determinou também o fechamento da buate onde ocorreu o crime, "por medi-

da de precaução". O Secretário de Segurança afirmou textualmente, "farei cumprir a lei, custe o que custar, e não afirmo nada mais além daquilo que realmente faço".

CRIMINOSO OUVIDO

O 2º Delegado da Capital Milton Santos, responsável pelo inquérito já ouviu o Sr. João Pereira, que confessou ter praticado o crime, com um revólver "Iaurus" calibre 38 reforçado com e qual disparou dois tiros contra a vítima Domingues da Rocha. Afirmou que teve uma alteração com a vítima no carnaval passado, e outra no domingo anterior ao dia do crime, quando foi insultado com palavras de baixo calão, e que naquele exato momento concebeu a ideia de assassinar Domingues, na primeira oportunidade em

que o encontrasse, e que no dia em que ocorreu o crime nada comentou com quem que fosse sobre os seus intentos criminosos. Acrescenta, nada comentou com quem quer que fosse, quando entrou na buate acompanhado dos Deputados Edson Mendes e Baltazarino Santos, e que logo que avisou a vítima no interior do recinto imediatamente marchou em sua direção e desferiu-lhe os tiros sem avisar nada aos seus acompanhantes.

DEPOE O MOTORISTA

Também o motorista cujo veículo teria sido alvo de disparos, após o crime, ouviu ontem pelo segundo Delegado, afirmou que ao passar, perto da esquina da buate, avistou um homem que se dirigia para o seu carro, e diminuiu a velocidade pensando tratar-se de um passageiro, quando então ouviu dois disparos, mas que nenhuma bala atingiu o seu veículo, nem foi atacado por pessoa alguma. Também a gerente da buate Josefa Bonfim, foi ouvida ontem, tendo declarado que ouviu apenas os disparos mas não viu o crime.

CONFIDENCIAL
SECRET

Fl 31
[Signature]

CISEx
00845

CONFIDENCIAL
SECRET

CONFIDENCIAL
CRETO 368

Fl 38
Tavares
Cg

DIARIO DE ARACAJU

2 de junho de 1967

7 de junho de 1967

CISEx
00845

**Promotor
Denunciou
Deputados**

..O Promotor Luiz Dantas Tavares da 1 Vara Criminal de Aracaju denunciou ontem os Deputados Edson Mendes de Oliveira, Baltazarino Santos e o Sr. João Pereira proprietário das Churrascarias Gaucha. Os Parlamentares foram denunciados como co-autores do homicídio ocorrido na huete Shangai no qual perdeu a vida o jovem Domingues da Rocha, e o Sr. João Pereira como autor do crime. O Promotor ao denunciar os implicados, solicitou ao Juiz João Garcês Sobral Sobrinho, que fosse pedida permissão à Assembleia Legislativa para processar criminalmente os Deputados Edson Mendes e Baltazarino Santos. Caso a Assembleia Legislativa receba a denúncia e resolva conceder a licença, os Deputados terão automaticamente decretada a prisão preventiva.

**Assembleia
nega licença
para progresso**

A Assembleia Legislativa na sessão de ontem negou por unanimidade a concessão da licença pedida pelo Juiz João Garcês Sobral Sobrinho para processar os Deputados Edson Mendes de Oliveira e Baltazarino Santos. Os dois Parlamentares foram denunciados pelo Promotor Luiz Tavares que os considerou envolvidos no crime ocorrido na huete Shangai no qual perdeu a vida o jovem Domingues da Rocha. Anteriormente havia sido anunciado que os dois Deputados pediriam eles próprios licença para serem processados e provar a sua inocência nos acontecimentos em que se viram envolvidos.

CONFIDENCIAL
CRETO

~~TÉRMO DE INQUIRICO DE TESTEMUNHA~~ C I S Ex
~~CONFIDENCIAL~~
00845

Fl. 33
[Handwritten signature]

AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE UM MIL NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE, NESTA CIDADE DE ARACAJU, ESTADO DE SERGIPE, NO QUARTEL DO VIGÉSIMO OITAVO BATALHÃO DE CAÇADORES, ONDE SE ACHAVA O CORONEL ÍTALO DIOGO TAVARES, ENCARREGADO DÊSTE INQUÉRITO, COMIGO TERCEIRO SARGENTO WELLINGTON MENEZES VIEIRA, SERVINDO DE ESCRIVÃO, COMPARECEU AÍ A TESTEMUNHA ABAIXO NOMEADA, QUE FOI INQUERIDA SÔBRE IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE, DECLARANDO O SEGUINTE: BALTAZAR FRANCISCO DOS SANTOS, COM 54 ANOS DE IDADE, NATURAL DE RIBEIROPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, FILHO DE JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS E DE MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS, CASADO, AGRICULTOR, RESIDENTE A RUA PACATUBA, 192, NESTA CAPITAL, DEPOIS DO COMPROMISSO DE DIZER A VERDADE, DISSE QUE INGRESSOU NA VIDA PÚBLICA ESTADUAL COMO MEMBRO DO PARTIDO REPUBLICANO (PR), TENDO POSTERIORMENTE TRANSFERIDO-SE PARA O PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD), CANDIDATANDO-SE INICIALMENTE AO CARGO DE PREFEITO DA CIDADE DE RIBEIROPOLIS SENDO VITORIOSO, EXERCENDO O MANDATO DE 1950 A 1954. EM 1954, O SR LEANDRO MACIEL CANDIDATOU-SE AO GOVÉRNO DO ESTADO, TENDO SIDO VITORIOSO, HAVENDO ENTRETANDO FRAUDE ELEITORAL; ANTERIORMENTE, EM 1950, PERDEU AS ELEIÇÕES PARA O SR ARNALDO GARCEZ, E, COMO A FAMÍLIA DO DEPOENTE APOIARA O CANDIDATO VITORIOSO, PROMETEU O SR LEANDRO MACIEL VINGAR-SE. EM 1954, CANDIDATOU-SE A DEPUTADO ESTADUAL, TENDO FICADO COMO SUPLENTE, E QUANDO DO FALECIMENTO DO DEPUTADO ESTADUAL MARTINHO GUILMARÊS, FOI O DEPOENTE OBRIGADO A IMPETRAR UM MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA O GOVERNADOR LEANDRO MACIEL, UMA VEZ QUE O MESMO DISSE-RA QUE O DEPOENTE NÃO ASSUMIRIA O CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL, POIS SE PRECISO FÔSSE MANDARIAMMETRALHAR O DEPOENTE EM QUALQUER PARTE DO ESTADO DE SERGIPE; OBTIDA A ORDEM REQUERIDA O DEPOENTE, AO CHEGAR EM ARACAJU FOI INFORMADO POR DIVERSOS AMIGOS DE QUE SUA POSSE SERIA IMPEDIDA A TÔDO CUSTO, E NO OUTRO DIA FOI VISTO NA ASSEMBLÉIA DO ESTADO DE SERGIPE UM GRUPO CHEFIADO PELO SR FRANCISCO MODESTO DOS PASSOS, FAZENDO PARTE DO MESMO GRUPO, OS SEGUINTE ELEMENTOS: ODILON DE JESUS BARRETO (DELEGADO DE POLÍCIA DE RIBEIROPOLIS, NA ÉPOCA), MANOELZINHO DO ROQUE (JÁ FALECIDO), ALEMÃO (EX-SARGENTO DA POLÍCIA DO ESTADO DE SERGIPE), ALÉM DE MUITOS OUTROS PISTOLEIROS; DEVIDO AO FATO FOI PEDIDA A INTERVENÇÃO DA POLÍCIA, O QUE FOI CONSEGUIDO; APÓS TOMAR POSSE E QUANDO SE DIRIGIA PARA A SUA RESIDÊNCIA, O CARRO NO QUAL O DEPOENTE CHEGARA À ASSEMBLÉIA, FOI ALVEJADO, TRAVANDO-SE NAQUELA OPORTUNIDADE CERRADO TIROTEIO ENTRE A POLÍCIA E OS PISTOLEIROS, SAINDO FERIDO O CIDADÃO MANOELZINHO DO ROQUE, QUE FOI SOCORRIDO NO HOSPITAL SANTA IZABEL, NÃO SABENDO O DEPOENTE SE FOI INSTAURADO O COMPETENTE INQUÉRITO. FACE

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CONFIDENCIAL

FLS - 2 CONFIDENCIAL

CISEx 00845

Fl. 34

Américo

Francisco

Diogo

A INSEGURANÇA EM QUE VIVIA O DEPOENTE BEM COMO SEUS CORRELIGIONÁRIOS DA CIDADE DE REBEIRÓPOLIS, DIRIGIU-SE AO MINISTRO DA JUSTIÇA, DR NEREU RAMOS, QUE PROVIDENCIOU A INTERVENÇÃO FEDERAL NA CIDADE DE REBEIRÓPOLIS; QUANDO CERTA VEZ REGRESSAVA DO POVOADO DE CRUZ DO CAVALCANTE, TENDO A VIATURA, EM QUE SE ENCONTRAVA O DEPOENTE JUNTAMENTE COM ALGUMAS PESSOAS, ATOLADO, E APÓS A MESMA SER DESATOLADA E DISTANCIADOSSE UNS QUARENTA METROS DO DEPOENTE, FOI AVISTADO UM CAMINHÃO DIRIGIDO POR GIVALDO PASSOS NO QUAL VINHA FRANCISCO MODESTO PASSOS E ODILON DE JESUS BARRETO, NA BOLÉIA, ALÉM DE DIVERSOS ELEMENTOS NA CARROCERIA, FOI O REFERIDO CAMINHÃO LANÇADO SOBRE O DEPOENTE, E NÃO TENDO ATINGIDO, PAROU E FRANCISCO PASSOS E ODILON DE JESUS BARRETO, ATIRARAM EM DIREÇÃO AO DEPOENTE NÃO CONSEGUINDO PORÉM ATINGÍ-LO; APÓS ESSE ATENTADO, FOI NOVAMENTE ATACADO NA ESTRADA PELO SR FRANCISCO PASSOS E CONSEGUINDO EUGIR PELO MATO, DIRIGIU-SE O DEPOENTE ATÉ A PRESENÇA DO TENENTE DO EXÉRCITO GEOVANNI, COMANDANTE DO DESTACAMENTO FEDERAL EM RIBEIRÓPOLIS, NARRANDO-LHE O OCORRIDO, E POSTERIORMENTE TELEGRAFOU PARA O COMANDANTE DO 28º BATALHÃO DE CAÇADORES, O ENTÃO CORONEL CARMELO, O QUAL MANDOU UMA VIATURA COM UM OFICIAL QUE SINDICOU A RESPEITO E TROUXE O DEPOENTE PARA A CIDADE DE ARACAJU, DANDO-LHE A DEVIDA GARANTIA. ACRESCE O DEPOENTE QUE MESMO ASSIM CONTINUARAM AS PERSEGUIÇÕES NA CIDADE DE RIBEIRÓPOLIS, TUDO OBEDECENDO A ORIENTAÇÃO DO GOVERNO DA ÉPOCA, ATRAVÉS FRANCISCO PASSOS E ODILON JESUS BARRETO. EM 1962, ELEGEU-SE NOVAMENTE DEPUTADO ESTADUAL E QUANDO POR OCASIÃO DA REVOLUÇÃO DE 31 DE MARÇO DE 1964, FOI SURPREENDIDO COM A CASSAÇÃO DO SEU MANDATO UMA VEZ QUE NUNCA DESEMPENHOU ATIVIDADES SUBVERSIVAS NEM JAMAIS FOI CORRUPTO; ACRESCENDO AINDA QUE POSTERIORMENTE SOUBE PELO GENERAL LIBERATO, QUE SUA CASSAÇÃO DEVEU-SE A DENÚNCIAS FEITAS PELO SR LEANDRO MACIEL NO QUARTEL GENERAL DA SEXTA REGIÃO MILITAR, AO ENTÃO CHEFE DO ESTADO-MAIOR REGIONAL CORONEL HUMBERTO DE MELO; NÃO CONFORMADO COM TAL FATO, REQUEREU MANDATO DE SEGURANÇA, NÃO SABENDO ATÉ A PRESENTE DATA A SOLUÇÃO DADA AO CASO, TENDO CIÊNCIA DE QUE O ENTÃO CORONEL JOSÉ LOPES BRAGANÇA, TOMOU CONHECIMENTO DOS FATOS RELATIVOS AO MANDATO DE SEGURANÇA REQUERIDO. PERGUNTADO QUAIS OS FATOS QUE MOTIVARAM A INTERVENÇÃO FEDERAL NA CIDADE DE REBEIRÓPOLIS, RESPONDEU QUE AS ATROCIDADES PRATICADAS PELO PREFEITO JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS, QUE JUNTAMENTE COM O DELEGADO REGIONAL DA POLÍCIA DO ESTADO DE SERGIPE, O ENTÃO TENENTE FRANCISCO XAVIER ARGÔLO, IMPLANTANDO UM CLIMA DE TERROR FORÇANDO A RETIRADA DE DIVERSAS FAMÍLIAS PARA O SUL DO PAÍS, TENDO OS JORNAIS DA ÉPOCA NOTICIADO A RESPEITO; A FAMÍLIA DO DEPOENTE FOI VÍTIMA DE TAIS ATROCIDADES, TENDO INCLUSIVE, APÓS A MORTE DE JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS, SOFRIDO AS MAIORES PERSEGUIÇÕES, COMO SEJAM QUEIMA DE SUA RESIDÊNCIA, PRISÃO

CONFIDENCIAL

SECRETO

EL 3
CONFIDENCIAL

CISEx
00845

Fl. 35
[Signature]

DE SEUS FAMILIARES, SAQUE DE SUAS PROPRIEDADES, ATENTADOS CONTRA A VIDA DO DEPOENTE, TUDO ISTO JÁ AGORA, A MANDO DO SR FRANCISCO MODESTO DOS PASSOS QUE RECEBIA TÔDO O APOIO DO SR LEANDRO MACIEL ATRAVÉS A AÇÃO DO DELEGADO DE POLÍCIA SR ODILON DE JESUS BARRETO, QUE SE ENCONTRA ATUALMENTE EM INDIAROBA, NA FAZENDA DO SENADOR LEANDRO MACIEL. PERGUNTADO O QUE SABE A RESPEITO DO ASSASSINATO DO SARGENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE, JOSÉ BERNARDO, RESPONDEU QUE SOUBE TER SIDO O SARGENTO DA POLÍCIA JOSÉ BERNARDO PRÊSO EM ARACAJU À ORDEM DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA HERIBALDO DANTAS VIEIRA E POSTERIORMENTE TRANSFERIDO PARA A FAZENDA BARRA DE PROPRIEDADE DE FRANCISCO FELIX, EM RIBEIRÓPOLIS, TENDO DEPOIS SIDO ENCONTRADO O CORPO DO CITADO SARGENTO EM UMA COVA RA SA. PERGUNTADO DE QUE MANEIRA TEVE CASSADO O SEU MANDATO DE DEPUTADO ESTADUAL EM 1964, RESPONDEU QUE ANTES DA SESSÃO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE, NA QUAL CASSARAM O SEU MANDATO DE DEPUTADO ESTADUAL, EM DECORRÊNCIA DE UMA SOLICITAÇÃO DO COMANDO DA SEXTA REGIÃO MILITAR A MÊSA DA REFERIDA ASSEMBLÉIA, TOMOU CONHECIMENTO DE QUE O ATUAL SENADOR LEANDRO MACIEL DECLARARA DIAS ANTES DE QUE OS MANDATOS DOS DEPUTADOS JOSÉ NIVALDO DOS SANTOS E BALTAZAR FRANCISCO DOS SANTOS, SERIAM CASSADOS; ACRESCE AINDA O DEPOENTE QUE NA CIDADE DE RIBEIRÓPOLIS, DIAS ANTES DE SUA CASSAÇÃO, O SR FRANCISCO MODESTO DOS PASSOS TAMBÉM DECLARARA QUE O DEPUTADO BALTAZAR FRANCISCO DOS SANTOS SERIA CASSADO, O QUE OCORREU. PERGUNTADO O QUE SABE A RESPEITO DA FRAUDE ELEITORAL OCORRIDA NAS ELEIÇÕES DE 1954, NO ESTADO DE SERGIPE, RESPONDEU QUE COMO CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL, TINHA COMO ELEITOR O GENITOR DA PROFESSORA MARIA EUNICE DA FONSECA, E, QUANDO DA APURAÇÃO DA URNA REFERENTE À SEÇÃO A ONDE VOTARA O CITADO SENHOR, NÃO FOI ENCONTRADO NENHUM VOTO PARA O DEPOENTE CAUSANDO SURPRÊSA; APÓS A APURAÇÃO DA URNA, A PROFESSORA PROCUROU SEU PAI E PERGUNTOU-LHE SE NÃO VOTARA NO DEPOENTE, TENDO O MESMO RESPONDIDO AFIRMATIVAMENTE. LEVANTADO O PROBLEMA, FOI ENTÃO CONSTATADO QUE OS MESÁRIOS TINHAM SIDO PROCURADOS PARA ASSINAR NOVA SÔBRE-CARTA, O QUE FOI FEITO, FICANDO ASSIM CONSTATADA A FRAUDE ELEITORAL; DIANTE DO EXPOSTO PROCUROU O DEPOENTE O SR FRANCISCO PAIXÃO, CHEFE DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD), EM CAMPO DO BRITO, QUE APESAR DA GRAVIDADE DOS FATOS NÃO TOMOU NENHUMA PROVIDÊNCIAS ALEGANDO QUE TINHA RECEIO DE UMA POSSÍVEL REPRESÁLIA POR PARTE DO SR LEANDRO MACIEL. PERGUNTADO SE TEM MAIS ALGUMA COISA A DECLARAR, RESPONDEU QUE SIM, QUE DURANTE A INTERVENÇÃO DA TROPA FEDERAL EM RIBEIROPOLIS, HOUVE APREENSÃO DE DIVERSAS ARMAS INCLUSIVE UMA PISTOLA DO EXÉRCITO BRASILEIRO, SENDO POSTERIORMENTE ABERTO O INQUÉRITO, E COMO ESTAVAM IMPLICADOS DR HERIBALDO DANTAS VIEIRA E O SR FRANCISCO MODESTO DOS PASSOS, PROVIDENCIOU ENTÃO O SR LEANDRO MACIEL QUE QUATRO OU CINCO DEPUTADOS ES

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CONFIDENCIAL

NRB-PRO. 555.169.5. P. 125
Fl 30

CONFIDENCIAL

CISEx
00845

TADUAIS SE LICENCIASSEM, ASSUMINDO ENTÃO O CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL O SR FRANCISCO MODESTO DOS PASSOS QUE ERA QUINTO SUPLENTE, COM A FINALIDADE ÚNICA DE ADQUIRIR IMUNIDADES E NÃO SER PROCESSADO. PERGUNTADO QUE SABE A RESPEITO DE UMA DÍVIDA DE JÔGO DO EX-DEPUTADO ANTONIO TORRES PARA COM OS DEPUTADOS CARLITO MELO E JOSÉ BALTAZARINO DOS SANTOS, FATO ÊSSE PUBLICADO PELA IMPRENSA LOCAL, RESPONDEU QUE FOI PROCURADO CERTA FEITA PELO DEPUTADO ANTONIO TORRES, QUE APESAR DE TER SIDO SEU INIMIGO POLÍTICO, SOLICITOU SUA INTERFERÊNCIA JUNTO AOS DEPUTADOS CARLITO MELO E JOSÉ BALTAZARINO DOS SANTOS NO SENTIDO DE QUE OS MESMOS TORNASSEM SEM EFEITO UMA DÍVIDA DE JÔGO, DE ELEVADO VALOR, E PELA QUAL HAVIA EMETIDO NOTAS PROMISSÓRIAS. CHAMOU ENTÃO O SEU FILHO DEPUTADO JOSÉ BALTAZARINO DOS SANTOS, PEDIU AS NOTAS PROMISSÓRIAS QUE O MESMO TINHA, EMITIDAS POR ANTONIO TORRES, E AS RASGOU; NÃO SE RECORDANDO O DEPOENTE SE INTERFERIU JUNTO AO DEPUTADO CARLITO MELO. PERGUNTADO SE ANIN, DIGO, AINDA TEM MAIS ALGUMA COISA A DECLARAR, RESPONDEU QUE NÃO. E, COMO NADA MAIS DISSE NEM LHE FOI PERGUNTADO, DEU O ENCARGADO DO INQUÉRITO POR FINDO O PRESENTE DEPOIMENTO, E COMO ASSIM FEZ A TESTEMUNHA AS REFERIDAS DECLARAÇÕES, MANDOU O CORONEL ÍTALO DIOGO TAVARES, ENCARGADO DÊSTE INQUÉRITO LAVRAR O PRESENTE AUTO, QUE, LIDO E ACHIADO CONFORME, VAI POR ÊLE RUBRICADO E ASSINADO PELA TESTEMUNHA E COMIGO TERCEIRO SARGENTO WELLINGTON MENEZES VIEIRA, SERVINDO DE ESCRIVÃO, QUE O DATILOGRAFEI.

Ítalo Diogo Tavares
 ÍTALO DIOGO TAVARES - CORONEL
 ENCARGADO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

Baltazar Francisco dos Santos
 BALTAZAR FRANCISCO DOS SANTOS
 TESTEMUNHA

Wellington Menezes Vieira
 WELLINGTON MENEZES VIEIRA - 3º SGT
 ESCRIVÃO

CONFIDENCIAL
SECRETAL

FD37
[Handwritten signature]

CONFIDENCIAL
SECRETO

11 de dezembro de 1967

CIS Ex
00845

CORAÇÃO GRANDE

A estória do deputado Torres Junlor que perdera cerca de onze mil cruzelros novos em um joguinho de — bacará — na residência de colegas, já se confirmou na cidade. O deputado deu letras e cheques sem fundo ao seu credor. Acontece que o Torres Junlor procurou o sr. Baltazar Santos, pai do credor do sr. Torres, ajoelhando-se nos seus pés, para implorar o perdão da dívida. O sr. Baltazar, homem de bom coração, procurou o filho, tomou as letras e cheques, e os rasgou.

* * *

Convém lembrar que o deputado Torres Junlor na época das cassações foi crucial com o ex-deputado Baltazar Santos. Naquela fase de punição de todos que não eram udenistas, o Torres Junlor blaterava como — revolucionário autêntico — contra os adversários políticos. Hoje, volta-se para aquele a quem denunciou para implorar perdão de dívidas de jogo.

CONFIDENCIAL
SECRETO

CONFIDENCIAL

MJB. PRO. CSS. 169. S. P. 228

CISEx
00845

Fl. 38
[Handwritten signature]

TÉRMO DE PERGUNTAS AO INDICIADO

Aos treze dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe no Quartel do // Vigésimo Oitavo Batalhão de Caçadores, presente Coronel ITALO DIOGO TAVARES, encarregado deste Inquerito, comigo 3º Sgt WELLINGTON MENEZES/VIEIRA, servindo de escrivão compareceu EDSON MENDES DE OLIVEIRA, com/ 36 anos, filho de José Alves de Oliveira e de Ana Mendes de Oliveira, Casado, Brasileiro, Deputado Estadual, residente à Rua de Laranjeiras/ 574, nesta Cidade:- PERGUNTADO: Se tem alguma coisa a declarar sobre // corrupção e subversão na Assembléia, respondeu que não. PERGUNTADO: Se pode declarar suas atividades como Deputado, respondeu que: " Tendo si do comerciante nesta praça de Aracaju, onde vim do nada, filho pobre, / chegando alcançar ser um dos grandes comerciantes e acreditado, pelo // povo sergipano, tendo tido 4 lojas, cheguei ao ponto de ser infeliz, // pela minha boa fé, e confiança que tinha nos meus auxiliares, com a // restrição de crédito Bancário, fui perdendo o poder de pagar os meus / débitos em dias, sendo mesmo foçado vender alguns pratimônios pela metade do preço para ver se fazia face, aos meus compromissos, o qual // foi decepisionado em não ter alcançado o meu objetivo de acôrdo com as cobranças executivas, enclusive penhorando os meus bens, fui forçado // a requerer minha própria falência, que ocorreu no dia 5 de maio de // 1967, ficando devendo ao alguns amigos e pessoas pobres, venho fazendo um sacrifício, descontando o que posso dos meus subsídios, mensalmente para pagar a quem devo. Com o meu espirito de Comerciante cheguei / digo, com meu espirito de Comerciante, e vendo que estou com compromi sos sérios cheguei a ponto, de comprar alguns relógios SEIKOS Radiolas Portatios e TIRENE, comprando nas mãos de João Manard e João Santos, // ambos residente aqui em Aracaju. A minha própria transação foi circula da na Assembléia Legislativa de Sergipe, entre os Senhores deputados // e funcionarios o qual só dexei este movimento, desde de novembro de // 1968, e não pretendo por coviniencia que seja, nem mesmo que signifi- que a minha independência, Deputado que sou, tenho cumprido o meu de- ver, dando assistência ao povo e principalmente a os meus correligio- narios na Assembléia Legislativa tenho usado tribuna da casa para pedir ao Governador alguns melhoramentos atravez de requerimentos e en- dicações para a Cidade de Neópolis, São Cristovão, Socorro, como sejam Maternidades, Hospitais, Escolas, hoje sou um homem pobre que não te- nho nem se quer uma casa para morar, com 5 filhos e uma mãe, que de- pende de mim, usei diversas vezes a tribuna da Assembléia Legislativa pedindo ao governo do Estado que solucionase os problemas de Neopolis no caso ajudando ao prefeito daquela Cidade em soltar verbas para concluir o Hospital, manter o Ginásio em perfeito funcionamento, protes- tei diversas vezes na Assembléia Legislativa da situação das noças -

Sumário de [Handwritten] Jose Meneg... de Santana...
 Carlos Mario Sousa do Firmand - [Handwritten]

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

CIS Ex
00845

ARB. PRO. CSS. 169. S1 P. 130

Fl. 40
M. M. M. M.

Respondeu que acha que sim. PERGUNTADO:- se após assumir a cadeira de Deputados já viajou por conta da Assembléia Legislativa, de Sergipe, / respondeu que já viajou. PERGUNTADO:- Em quanto emportou os gastos // com tais viagens, respondeu que NCR\$ 2.300,00 (DOIS MIL E TREZENTOS // CRUZEIROS NOVOS), sendo uma para Petropolis e outra para Salvador /// afim de assistir o congresso da União Parlamentar Interestadual. PERGUNTADO:- Quantos Relógios vendeu e a quem distribuia as mercadorias contrabandeadas para serem vendidas, respondeu que: uma média de uns / vinte e não distribuia para venda. PERGUNTADO:- Se sabe quanto foi // gasto pela Assembléia em despêsas de viagens, respondeu que: não sabe mes acredita que no decorrer do ano de 1968 cêrca de NCR\$ 30.000,00// (TRINTA MIL CRUZEIROS NOVOS). PERGUNTADO:- Por que se transferiu da // MDB para à ARENA, respondeu que: por motivo de não se entender com o / lider JAIME ARAUJO e com os processos do MDB. PERGUNTADO:- Quanto lu- / crou na venda das mercadorias contrabandeadas, respondeu que: uma mé / dia de NCR\$ 2.000,00 (DOIS MIL CRUZEIROS NOVOS). PERGUNTADO:- Em que / data começou a negociar com mercadorias contrabandeadas, respondeu/// que: em Julho de 1968. PERGUNTADO:- se alem dos elementos sitados co- / mo fornecedores de mercadorias contrabandeadas sabe também dos nomes / de outros, respondeu que não sabe o nome de outros. PERGUNTADO:- Se // obedece alguma orientação de Chefe Político, respondeu que obedece a / orientação do Senador LEANDRO MACIEL. PERGUNTADO:- Se conhece ou ou- / viu falar de elementos que façam a venda de Entorpecente, respondeu// que não conhece. PERGUNTADO:- A onde adquire munição para o Revólver / de que é possuidor, respondeu que: no momento não possui revólver. /// PERGUNTADO:- Se na área do MDB existe elementos que sejam adebitos, // digo, sejam adeptos da doutrina comunista, respondeu que não tem co- // nhecimento. PERGUNTADO:- Se sabe quem denunciou suas atividades na /// Assembléia e a que atribui tal ato, respondeu que: acredita ter sido// o Deputado FRANCISCO NOVAIS, interessado em lhe prejudicar a fim de// adquirir a maioria eleitoral do povo de Neopolis. PERGUNTADO:- Se era / costume na Assembléia faserem vales, respondeu que alguns deputados// faziam, mas que nunca fez. PERGUNTADO:- Se pode citar o nome de tais// deputados, respondeu que: não se recorda bem os nomes, mas no momento / lembra-se: JOSÉ BALPAZARINO SANTOS, CARLITO MELO, ROZENDO RIBEIRO FI- / LHO, SEBASTIÃO FIQUEIREDO, JOSÉ DOS SANTOS MENDONÇA. PERGUNTADO:- Já / pensou alguma vez em pedir licença da Assembléia, respondeu que não. / PERGUNTADO:- Por que foi solicitada sua licença da Assembléia Legis- / lativa, respondeu que: por ter sido acusado de ter ajudado JOÃO DA GAU / CHA(JOÃO PEREIRA ALVES), quando o mesmo matou o Jovem DOMINGOS ALVES / por sua conta própria. PERGUNTADO:- Porque votou a favor do indeferi- / mento do pedido de licença para processar o deputado FRANCISCO TELES / MENDONÇA, respondeu que depois de ler o processo, não encontrou pro

Jose Luiz de Santana 3º SGT
Carlos Abio basilio Finand 3º SGT

Sumário
Luzes
Luzes

CONFIDENCIAL
SECRETARIO

CONFIDENCIAL

CISEx
00845

MDB PRO. CSS. 169.57 P. 31
Fl. 4
F. 4
F. 4

provas que comprovassem sua culpabilidade. PERGUNTADO. - Se sabe o nen-
tente do seu débito para com o Tesouro Estadual, respondeu que nada //
deve. PERGUNTADO. - Porque motivo não se entende com o Deputado JAIME
ARAÚJO, respondeu que o mesmo queria forçar a que votasse de acôrdo /
com suas ideias. PERGUNTADO. - Porque não acha conveniente os proces- /
sos do MDB, respondeu que sôbre as mensagens governamentais o MDB es-
tá contra. PERGUNTADO. - Se na declaração do imposto de renda fez refe-
rência aos lucros obtidos com a venda de contrabando, respondeu que: /
Não. PERGUNTADO. - Se pode narrar os fatos ocorridos quando do assassi-
nato do Jovem DOMINGOS ROCHA pelo JOÃO PEREIRA DA SILVA, respondeu //
que: " Estando com Senhor JOÃO PEREIRA DA SILVA na noite de 13 de ma-
io de 1968, quando chegava com o mesmo na Boite Shangai, assim que //
prenteci no recinto tive que ir ao Sanitário, da minha volta do Sani-
tário tive oportunidade de ver, no salão da Boite o Senhor JOSÉ DOMIN-
GUES, caminhei para perto da Churascaria, quando no momento o Senhor
JOÃO PEREIRA DA SILVA, saia da Churascaria e eu entrava, logo após //
ouvir dois tiros e correr para o fundo da Churascaria, o que me sur- /
preendeu o Senhor JOÃO PEREIRA DA SILVA, se encontrava armado, pôs //
quando sobir com o Deputado JOSÉ BALTAZAR LIMA e o próprio JOÃO PE-
REIRA DA SILVA, fomos interpelados pela praça que se encontrava de ///
serviço, o mesmo não correu nem um de nos três, deixando que nos ti- /
vessemos acesso livre, talvez por nos conhecer, no caso, seria melhor
que ele corresse, pds havia evitado aquela cena triste, não se permi-
te que dois Deputados fossem com um amigo para dar cobertura em um //
crime, assim como ele matou o Senhor JOSÉ DOMINGOS ROCHA, com a presen-
ça dos dois deputados mataria com qualquer amigo que na hora estives-
se com o Senhor JOÃO PEREIRA DA SILVA. Durmo tranquilo, graças ~~da~~ //
Deus, porque não devo nada". PERGUNTADO. - Se sofreu coação para res-
ponder às perguntas acima, respondeu que não. PERGUNTADO. - Se tem //
fatos à alegar ou declarações a fazer, respondeu que não. E como nada
mai disse e nem lhe foi perguntado deu o encarregado d'este Inquerito
por findo o presente interrogatório, mandando lavrar este Termo que, /
depois de lido e achado conforme, assina com o indiciado, com as tes-
temunhas e comigo 3º Sgt WELLINGTON MENEZES VIEIRA, servindo de escri-
vão, que o escrevi.

Domínguez - Zott

Italo Diego Tavares
ITALO DIEGO TAVARES = CORONEL
ENC. DO INQUERITO

Edson Mendes de Oliveira
EDSON MENDES DE OLIVEIRA =
INDICIADO

Carlos Mario Carvalho Firmeiro
CARLOS MARIO CARVALHO FIRMEIRO - 3ºSGT 2ª
1ª TESTEMUNHA

CONFIDENCIAL
SECRET

Jose Menezes de Santana
JOSÉ MENEZES DE SANTANA - 3º SGT
2ª TESTEMUNHA.

= F15 -
CONFIDENCIAL

NB-PRO-CSS.169.5 P.132

F442
9/11/2005
C9

Wellington Menezes Vieira - 3º Sargento
ESCRIVÃO

CISEx
00845

CONFIDENCIAL

SECRETARIO
CONFIDENCIAL

CISEx
00845

EX 43
[Handwritten signature]

TERMO DE INQUIRICO DE TESTEMUNHA

Aos onze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, no quartel do Vigésimo Oitavo Batalhão de Caçadores, onde se achava o Coronel / ITALO DIOGO TAVARES, encarregado d'êste inquérito, com o Terceiro Sargento WELLINGTON MENEZES VIEIRA, servindo de escrivão, compareceu a testemunha abaixo nomeada, que foi inquirida sobre fatos delituosos praticados pela Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe, de conhecimento da opinião pública, que afetam a moralidade e os princípios da Revolução, declarando o seguinte: JOAO ROCHA, com 37 anos, natural de Capela, Estado de Sergipe, filho de Manoel Pedro da Rocha e de Cecília Santos Rocha, solteiro, Funcionário Público Estadual, lotado na Assembléia, Professor de Curso Médio da Escola Técnica de Comércio de Sergipe, Advogado, residente na Avenida Augusto Maynard/289, em Aracaju-Sergipe, depois de compromisso de dizer a verdade, disse que a respeito do fato delituoso que ora se apura tem a declarar o seguinte: Exerço as funções de Chefe de Arquivo da Assembléia Legislativa, há mais de 19 anos, com as atribuições de arquivar todos os documentos a ela destinadas, constantes de: ofícios, projetos de lei, emendas, pareceres, projetos de resolução; telegramas recebidos, requerimentos e autógrafos de lei. Também faço compras de materiais de expedientes em livrarias de livre escolha da Mesa e após o visto do Diretor da Casa e o do 1º Secretário componente da Mesa / Diretora e nas minhas ausências os pedidos são feitos por outros funcionários da casa após o respectivo visto das pessoas acima mencionadas. Os materiais de uso exclusivo do Poder Legislativo, todavia // são desviados para o uso particular de muitos dos deputados, pois // que há deputados que levam para as suas casas milhares de folhas de papel cópia, blocos, e centenas de cartões. Quanto o pagamento dos // aludidos materiais nunca foram pagos por mim e sim pelo Tesoureiro e antigamente pelo Dr JOSÉ CARLOS DE SOUZA então Diretor da Casa. E // ainda verifico que muitos telegramas expedidos de uso particular dos deputados são pagos com o dinheiro do erário público, pois existe no arquivo da Assembléia cópias de telegramas passados pelos deputados / FRANCISCO NOVAIS, FERNANDO FRANCO e outros, sem nenhum caráter oficial. Para os componentes da Mesa Diretora os deputados GILTON GARCIA e AERTON SILVA DA FONSECA são feitos pedidos na Livraria perfazendo grande importância, vez que eles mandam confeccionar para o // seu uso pessoal blocos timbrados e cartões isto em grande quantidade Também tenho conhecimento que os deputados GILTON GARCIA e AERTON // SILVA usam os carros pertencentes ao Poder para viagem particular, e para os seguintes Estados: Pernambuco, Bahia e Guanabara. E ainda te

Sr. Italo Diogo Tavares
 Sr. Wellington Menezes Vieira
 Sr. João Rocha
 Sr. José Carlos de Souza

CONFIDENCIAL
SECRETO

~~CONFIDENCIAL~~
~~SECRET~~
- F1 2 -

CISEx
00845

EPH
[Handwritten signature]

inho ouvido dizer que por ocasião da reforma do prédio da Assembléia os deputados GILTON GARCIA e AERTON SILVA fizeram compras vultosas / nesta cidade e no sul do País sem concorrência pública. Também o deputado GILTON GARCIA e AERTON SILVA mantêm em seus gabinetes funcionárias estranhas ao quadro da Secretaria da Casa, pagando-lhes altas gratificações. Quanto as despesas com viagens para fora do Estado estas também são vultosas, vez que apesar de tanto anos que sou funcionário da casa nunca presenciei tantas viagens como agora. Os deputados fazem dos seus cargos negócios lucrativos, vejamos, só votam projetos de lei se o Governador oferecer cargos para os seus parentes e correligionários, não podendo aumentar os seus subsídios fazem sessões extraordinárias quase diariamente e ainda já assisti na própria Assembléia Legislativa deputados que não se elegeram como JOÃO MOREIRA FILHO, ANTONIO RAMOS, atual Prefeito de Tobias Barreto, ANTONIO TORRES e JOSÉ CARLOS DE SOUZA criarem cargos de consultor jurídicos, com vencimentos equiparados aos de Juiz de Direito da Capital. Desta maneira, cheguei a conclusão que os nossos parlamentares não são // dignos dêste nome, pois aí é que existem grandes negociatas que envergonham e empobrecem o nosso povo. Por isso, estou de pleno acordo com o ato do Presidente Costa e Silva determinando o recesso do Congresso e espero que ato idêntico saia contra as Assembléias. Finalmente, os deputados GILTON GARCIA e AERTON SILVA com fim de garantir as suas reeleições em março do corrente ano estavam emprestando dinheiro do Poder aos deputados BALTAZARINO DOS SANTOS, EDSON MENDES e OSEAS BATISTA e outros. Quanto ao deputado EDSON MENDES vive no próprio Poder comerciando com objetos importados tais como: rádio, / gilete, Radiola etc. PERGUNTADO: se foi maltratado, sofreu coação / ou violências para prestar êste depoimento, respondeu que não sofreu coação nem violências e nem foi maltratado, mas ao contrário muito / bem tratado. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu o encaregado do inquérito por findo o presente depoimento, e de como assim fêz a testemunha as referidas declarações, mandou o Coronel ITALO DIOGO TAVARES, encarregado dêste inquérito lavrar o presente auto, que lido e achado conforme, vai por êle rubricado e assinado pela // testemunha e comigo Terceiro Sargento WELLINGTON MENEZES VIEIRA, servindo de Escrivão, que o datilografei.

Italo Diogo Tavares
ITALO DIOGO TAVARES

João Rocha
JOÃO ROCHA
Wellington Menezes Vieira
WELLINGTON MENEZES VIEIRA, 3º SARGENTO

CONFIDENCIAL
~~SECRET~~

CONFIDENCIAL

Aracaju, 24 de fevereiro de 1969

CISEx
00845

Fp 45
de Moraes

Em um dia de quinta-feira às 23 horas mais ou menos, encontrando-me com o Ten PIMENTA e o Sgt LUIZ dirigimo-nos a um cabaré que dão o nome de "Capineira" para lá tomarmos uma cerveja. E quando encontravamos no citado cabaré tomando nossa cerveja entra três rapazes e tão logo o Ten os avistou pediu para eles se retirarem; aí então gerou uma pequena discursão entre o Ten PIMENTA e um dos rapazes. Foi aí que vim a saber que se tratavam de três soldados e fiz ver a eles então que obedecessem o Tenente no que me responderam de modo brusco, gerando então algumas palavras entre eu e o soldado que logo foram encerradas, tendo os mesmos se retirado logo depois. Cerca de cinco minutos após pagamos a despesa e já na porta do citado cabaré nos despedimos de LUIZ, eu e o Ten PIMENTA, para nos dirigirmos as nossas residências. Após sairmos no meu carro, logo adiante ouvimos um grito "olha o carro" e acredito que tenha freado o mesmo, não dizendo de certeza pois me encontrava um pouco alcoolizado, acreditando que o carro tenha tocado de leve em um dos rapazes. Parei ligeiramente o carro a ao notarmos eu e o Ten PIMENTA que não tinha acontecido nada fomos para as nossas casas. No sábado pela manhã tomei conhecimento por intermédio do Ten PIMENTA que o carro havia atropelado o soldado; dirigimomos então à residência do citado soldado com a finalidade de sabermos se o mesmo precisava de alguma assistência. Lá chegando fiz ver ao soldado que não tive nenhuma intenção de atropelá-lo e que se isso aconteceu foi devido talvez ao meu estado e talvez também ao dele. Ao nos despedirmos do soldado nos comprometemos de que o que o mesmo precisasse podia nos procurar.

José Baltazarino dos Santos

 JOSÉ BALTAZARINO DOS SANTOS

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL
SECRETO

NºB. PPO. CSS. 169.5. P. 136

TÉRMO DE PERGUNTAS AO INDICIADO

CISEx

00845

Folha 46
Assinado

Inter-relatório de Sr. Italo Diogo Tavares

Aos quatorze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Aracaju, no Quartel do Vigésimo Oitavo Batalhão de Caçadores, presente o Coronel ITALO DIOGO TAVARES, encarregado deste inquérito, comigo Terceiro Sargento WELLINGTON ME NEZES VIEIRA, servindo de escrivão, compareceu o Sr JOSÉ BALTAZARINO DOS SANTOS, a fim de ser interrogado sobre irregularidades ocorridas na Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe. Em seguida, / passou aquela autoridade a interrogá-lo da maneira seguinte: qual o seu nome, idade, filiação, estado civil, naturalidade, profissão e residência. Respondeu que JOSÉ BALTAZARINO DOS SANTOS, com 29 anos / de idade, filho de Baltazar Francisco dos Santos e de Josefa Oliveira Santos, casado, natural de Ribeirópolis-Sergipe, Deputado Estadual e Funcionário Público Federal do DCT e residente à rua Itabaiana nº 603, Vila Marta Maria, Casa nº 6, Aracaju-Sergipe. PERGUNTADO como ingressou na vida política do Estado de Sergipe, respondeu que / através do legado político de seu progenitor ex-deputado BALTAZAR / FRANCISCO DOS SANTOS. PERGUNTADO qual o Partido Político que é filiado, respondeu que ao Movimento Democrático Brasileiro, sendo entretanto oriundo do Partido Social Democrático. PERGUNTADO o que sabe / sobre fatos irregulares praticados por membros da atual Legislatura, no exercício do mandato de Deputado Estadual, respondeu que tomou / conhecimento através conversas com outros deputados de que os componentes da Mesa iriam proporcionar um maior número de sessões extraordinárias, utilizando-se do recurso de apreciar morosamente as mensagens enviadas pelo Governo; não houve na oportunidade nenhum protesto por parte de qualquer deputado, recorda-se porém, que o deputado OTÁVIO PENALVA protestou em Plenário contra o excesso de sessões extraordinárias, não sendo o mesmo contestado por qualquer deputado, representando tal silêncio que todos estavam de acordo com o número de sessões extraordinárias; soube também o depoente que os deputados CARLITO MELO, FRANCISCO NOVAIS, AERTON MENEZES SILVA foram a Guanabara para assistirem o jogo Vasco versus Botafogo, viajando em carro da Assembléa Legislativa; PERGUNTADO se já foi preso em flagrante delito, quando disparou dois tiros de revólveres // contra FRANCISCO SALMERON GENTIL, causando ao mesmo graves lesões / corporais, respondeu que foi preso em flagrante delito, no ano de / mil novecentos e cinquenta e seis, mais ou menos, tendo sido internado no Colégio Salesiano na cidade de Niterói, por decisão do Juiz / de Menores Dr BARBOSA SOBRINHO; antes de ser internado no Colégio / Salesiano foi recolhido a Cidade de Menores, ocasião em que foi cientificado pelo Diretor da Cidade de Menores de que deixou de cumprir uma determinação do Secretário de Segurança HERIBALDO VIEIRA, /

Remetido - 30/4

CONFIDENCIAL
SECRETO

CONFIDENCIAL
SECRETO
- F12 -

CISEx
00845

F-47
9/11/67
CJ

Stelo Diego Tavares CJ

Associação de Advogados

no sentido de mandar recolhê-lo a Secretaria de Segurança Pública / porque o Secretário de Segurança tinha mandado buscá-lo às duas horas da manhã em um carro no qual se encontravam vários pistoleiros, que aquela época faziam parte da polícia, inclusive o chamado ALEMÃO GUARDA que já tinha sido envolvido em diversos crimes; soube // também que quem mandara buscá-lo, com a finalidade de assassina-lo, foi o atual Senador LEANDRO MAYNARD MACIEL, Governador do Estado na aquela época. PERGUNTADO como soube de que foi LEANDRO MACIEL quem / mandara buscá-lo, respondeu que por intermédio de alguns amigos não se recordando de nome dos mesmos. PERGUNTADO se foi denunciado como co-autor de um crime praticado por JOÃO FERREIRA DA SILVA quando / o mesmo matou DOMINGOS ROCHA SOBRINHO, na boite Shangai, respondeu / que foi denunciado, não tendo porém a Assembléia Legislativa permitido que respondesse processo; sobre o assunto soube ter sido uma / jogada política tramada pelo falecido deputado ANTONIO TORRES JUNIOR, juntamente com o Segundo Delegado da Capital, no sentido de com prometê-lo politicamente no futuro; acresce ainda o depoente que / por diversas vezes prestou depoimentos o Sr JOÃO FERREIRA DA SILVA, / reconhecendo ser o único responsável pelo assassinato de DOMINGOS / ROCHA SOBRINHO, e que foi uma vez à Secretaria de Segurança Pública / prestar depoimento a respeito do caso. PERGUNTADO que razões achou / para votar contra a concessão da licença para processar o deputado / FRANCISCO TELES DE MENDONÇA, respondeu que não votou contra a concessão da licença, mas a favor da licença, mesmo porque houve uma reunião do MDB chefiada por OVIEDO TEIXEIRA, tendo na oportunidade / os deputados JAIME ARAUJO, OTÁVIO PENALVA e o depoente declarado // que votariam a favor da licença para processar FRANCISCO TELES DE / MENDONÇA (CHICO DE MIGUEL), tendo então o Deputado NÚBIA MACEDO dito que resolveria depois e que o Deputado EDSON MENDES disse que votaria contra a concessão da licença; na ARENA, os integrantes do ex PSD votariam também a favor da concessão da licença para processar / CHICO DE MIGUEL; somando os votos do MDB com os votos do grupo Pece dista chefiado pelo Deputado DJENAL TAVARES DE QUEIROZ e mais os // dois votos dos parentes de AUGUSTO FRANCO, respectivamente FERNANDO FRANCO e ALBANO FRANCO haveria então dezesseis deputados que votariam a favor da concessão da referida licença; quando foi dado o resultado do empate na votação (quinze a quinze), ficou constatado // que houve traição por parte de um deputado do ex-PSD, sendo motivo / inclusive de ter o deputado FRANCISCO MODESTO DOS PASSOS tentado // agredir o falecido deputado ANTONIO TORRES JUNIOR. PERGUNTADO quem liderou o movimento no sentido de votar contra a concessão da referida licença, respondeu que o Senador LEANDRO MAYNARD MACIEL e o deputado estadual GILTON GARCIA. PERGUNTADO se recebeu importâncias /

Remunij - 20/11

CONFIDENCIAL
SECRETO

CONFIDENCIAL

CIS Ex
00845

Handwritten initials and signatures

Está Diego Favares cf

Seis setenta e sete

Sumário - 384

a título de adiantamentos, mediante a assinatura de vales, junto /
 a Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado, respondeu que
 sim, algumas vezes emitiu vales, contudo todos foram liquidados. //

PERGUNTADO se alguma vez protestou contra os demandas administrati-
 vos que se verificaram na Assembléia Legislativa, respondeu que sa-
 bia ser o uso de vales um procedimento irregular, contudo grande //
 parte dos deputados assim procedia, além do fato de ser o depcente/
 um deputado pobre, que iniciou esse procedimento quando soube que //
 alguns deputados emitiam vales. PERGUNTADO se durante o período em
 que funcionou na Assembléia, como Deputado, apresentou algum proje-
 to, respondeu que nenhum projeto apresentou, mesmo porque qualquer/
 projeto que implique em aumento de despesa é da competência do Po-
 der Executivo. PERGUNTADO se é verdade o que se comenta nesta cida-
 de no tocante ao uso abusivo de bebidas alcoólicas e frequência ao
 baixe meretrício, respondeu que realmente gosta de bebidas, contudo
 no tocante a frequência em meretrícios, pouco o faz, e mais não pag-
 sa de comentários. PERGUNTADO se recebeu remuneração de sessões ex-
 traordinárias, as quais não compareceu, respondeu que não. PERGUNTA-
 DO se comprou mercadorias contrabandeadas como sojas um relógio SEL-
 KO e uma Radiola BELAIR negociadas pelo deputado EDSON MENDES, res-
 pondeu que sim. PERGUNTADO se no dia vinte e dois de fevereiro do
 ano de mil novecentos e sessenta e nove, quando encontrava-se beben-
 do em uma casa de tolerância teve algum problema com soldados do //
 Exército que ali penetraram, respondeu que sim, pois realmente ob-
 servou aos soldados de que aquele lugar, digo observou aos soldados
 que obedecessem a ordem de um seu superior hierárquico que se en-
 contrava em sua companhia; PERGUNTADO porque quando saiu daquela ca-
 sa colocou seu carro em direção a um grupo de soldados do Exército,
 chegando a ferir a perna de um deles, respondeu que não colocou o //
 carro na direção dos rapazes, porém no outro dia veio a saber que o
 pára-choque tinha batido de leve na perna de um deles. PERGUNTADO //
 se na ocasião encontrava-se perfeitamente lúcido, respondeu que não,
 pois estava bastante alcoolizado, só vindo a saber do ocorrido no //
 dia seguinte. PERGUNTADO se assinou algum documento, comprometendo-
 se a reeleger a Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, respondeu //
 que sim, pois um pouco antes de se encerrar os trabalhos legislati-
 vos do ano de mil novecentos e sessenta e oito, foi convidado pelo //
 próprio ex-deputado JOSÉ GILTON PINTO GARCIA a que assinasse uma //
 lista de adesão a reeleição da Mesa da Assembléia Legislativa, do-
 cumento este que seria apresentado, como uma imposição dos deputa-
 dos aquela pretensão. PERGUNTADO se tem mais alguma coisa a decla-
 rar, respondeu que não. E como nada mais disse nem lhe foi pergunta-
 do, deu o encarregado deste inquérito por findo o presente interro-
 gatório, mandando lavrar este termo que, depois de lido e achado //

CONFIDENCIAL
SECRETO

CONFIDENCIAL
SECRET

53

CISEx
00845

Fl. 49
Mendes
cel

conforme, assina com o indiciado, com as testemunhas e comigo Terceiro Sargento WELLINGTON MENDES VIEIRA, servindo de Escrivão que o datilografai.

Italo Digo Tavares cel
ITALO DIGO TAVARES - CORONEL
ENCARREGADO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

Jose Balazarino dos Santos
JOSE BALAZARINO DOS SANTOS
INDICIADO

Fernando Caio Mendes Tavares - 2º Sgt
FERNANDO CAIO MENDES TAVARES - 2º SGT
TESTEMUNHA

João Silvestre dos Santos - 2º Sgt
JOÃO SILVESTRE DOS SANTOS - 2º SGT
TESTEMUNHA

Wellington Mendes Vieira - 3º Sgt
WELLINGTON MENDES VIEIRA - 3º SGT
TESTEMUNHA ESCRIVÃO

CONFIDENCIAL
SECRET

CONFIDENCIAL
LIBELO

CISEx
00845

NOB. PRO. CSS. 1695, P. 140

W.R. Melo
Melo
9/11/67
19
J. Torres

I - Examinando-se atentamente o presente processo, verifica-se que:

A) O Deputado Estadual JOSÉ BALTAZARINO DOS SANTOS é filho do ex-deputado estadual BALTAZAR FRANCISCO DOS SANTOS, cassado pela Assembléia Legislativa do Estado após a Revolução de 31 de Março de 1964. Elegeu-se assim pelo ex-PSD por legado político de seu pai.

B) Em 1º de fevereiro de 1957, o atual Deputado Estadual / JOSÉ BALTAZARINO DOS SANTOS, por motivo fútil, disparou dois tiros / de revólver calibre .45, no menor FREDERICO SALMERON GENTIL, causando-lhe ferimentos graves. Em decorrência do crime praticado e face à sua situação de menor (17 anos) foi internado, por decisão do Juiz / de Menores, em um Colégio no Estado do Rio de Janeiro (F1 5 a 9).

C) Em 1958 foi incluído nas fileiras do Exército e incorporado ao 19º BC, em Salvador. Demonstrou em sua passagem do Exército / continuar o mesmo elemento irresponsável e sem nenhum sinal de recuperação. Em um ano de convocado foi punido com 4 (quatro) prisões e 3 (três) detenções, tendo sido licenciado no mau comportamento (F1 // 11 e 12).

D) Em 29 de maio de 1967, foi o Deputado JOSÉ BALTAZARINO / DOS SANTOS, denunciado pelo 1º Promotor Público da Capital, como co-autor do crime praticado por JOÃO PEREIRA DA SILVA, no qual perdeu a vida DOMINGOS ROCHA SOBRINHO (F1 13 a 17).

E) No decorrer das investigações para elucidação daquele // crime, ficou sobejamente provada a participação do Deputado JOSÉ BALTAZARINO DOS SANTOS, pois acompanhou o criminoso em diversos locais / do baixo-meretrício, à procura da vítima, tendo inclusive, usado de sua influência como Deputado para permitir o acesso à "Boite Shanghai" do criminoso sem ser revistado pela Polícia, como é praxe (F1 18, 22 23 e 24).

F) Em 31 de maio de 1967, o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal solicitou ao Presidente da Assembléia Legislativa, licença // para processar o Deputado JOSÉ BALTAZARINO DOS SANTOS, a qual não // foi concedida face a conivência dos demais Deputados, que permitiram a impunidade daquele Deputado (F1 26, 27 e 28).

G) Em dezembro de 1967, juntamente com os Deputados CARLITO MELO e ANTONIO TORRES JUNIOR, envolveu-se em jogo de cartas, no qual o último perdeu vultosa quantia, assinando em consequência notas promissórias e cheques sem fundo em benefício dos ganhadores, a saber / JOSÉ BALTAZARINO DOS SANTOS e CARLITO MELO. Como não tivesse recursos para pagar a dívida de jogo, o Deputado ANTONIO TORRES JUNIOR // procurou o ex-deputado BALTAZAR FRANCISCO DOS SANTOS, a fim de que o mesmo intercedesse junto aos Deputados JOSÉ BALTAZARINO DOS SANTOS e CARLITO MELO, no sentido de tornar sem efeito aquela dívida, o que //

CONFIDENCIAL

- F1 2 -

CIS Ex

00845

NB. PRO. CSS. 169.5, P. 142

W3 de Melo
Fol 51
J. M. S.

foi feito (F1 36 e 37). Tal fato foi comentado pela imprensa e tornou-se do domínio público (F1 37).

H) Em 1968 adquiriu de seu colega deputado EDSON MENDES DE OLIVEIRA, no próprio recinto da Assembléia Legislativa, objetos contrabandeados (F1 39 e 48).

I) Em 1968 o deputado JOSÉ BALTAZARINO DOS SANTOS, aproveitou-se da desordem administrativa reinante na Assembléia Legislativa, para conseguir adiantamentos de importâncias, mediante a simples assinatura de "vales" (F1 44 e 48).

J) Em retribuição às facilidades que lhe eram proporcionadas pela Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, assinou documento comprometendo-se a votar pela reeleição daquela Mesa Diretora (F1 48).

L) Em 22 de fevereiro de 1969, encontrava-se bebendo em // uma casa de tolerância na zona do baixo meretrício desta Capital, / quando ali penetraram alguns soldados do Exército. Estando bastante alcoolizado entrou em discussão com os mesmos, procurando fazê-los abandonar o recinto. Serenados os ânimos com a intervenção dos presentes, retiraram-se os soldados e quando já se encontravam a alguma distância surgiu a rural, dirigida pelo deputado JOSÉ BALTAZARINO DOS SANTOS que tentou atropelar um deles, investindo seu veículo contra os mesmos. Não conseguiu porém seu intento por terem os soldados se apercebido em tempo e afastado-se para o lado. Assim mesmo o veículo ainda apanhou de raspão o soldado RANULFO CRUZ que sofreu lesões em suas pernas (F1 45. Segundo declarações do próprio deputado, estava tão alcoolizado que só veio a tomar conhecimento do fato no dia seguinte ao ser procurado por um de seus acompanhantes (F1 / 45).

M) O deputado JOSÉ BALTAZARINO DOS SANTOS, apesar de casado é frequentador assíduo do baixo-meretrício, sendo também dado ao uso abusivo de bebidas alcoólicas.

N) O Deputado JOSÉ BALTAZARINO DOS SANTOS, como membro do Poder Legislativo, jamais apresentou qualquer projeto de lei ou requerimento.

O) Como membro do Poder Legislativo, jamais levantou um protesto contra os demandas administrativos que se verificaram na Assembléia Legislativa em 1968.

II - Face ao depoimento, as declarações das testemunhas e demais documentos anexos ao presente processo, concluímos que:

1) O Deputado JOSÉ BALTAZARINO DOS SANTOS, desde a sua juventude, é dado a violências, fruto do ambiente em que foi criado, / pois, o seu genitor é tido como mandante de crimes, tendo tido cassado o seu mandato de deputado estadual em 1964. Assim por motivo fútil tentou assassinar, em 1957, um menor, causando-lhe ferimentos /

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

- F13 -

CISEx

00845

NB-PRO-CSS.1693, p.142

Fl 52

g. Tavares

graves.

2) Durante sua permanência no Exército, na prestação do Serviço Militar, revelou-se um elemento irresponsável e irrecuperável, sendo licenciado no mau comportamento.

3) Como fruto de sua má índole, cooperou para a prática de um crime no qual perdeu a vida DOMINGOS ROCHA SOBRINHO, com o que mereceu a repulsa da opinião pública. Apesar disto, não procurou o Deputado JOSÉ BALTAZARINO DOS SANTOS, defender-se perante a Justiça das acusações que lhe pesavam e acobertado pelas imunidades parlamentares evitou responder pelos seus atos criminosos, permitindo // que a Assembléia Legislativa negasse a licença para o processo.

4) A decretação do Ato Institucional nº 5 não trouxe nenhuma moderação à ação violenta do deputado JOSÉ BALTAZARINO DOS SANTOS, nem compeliu-o a passar a adotar uma atitude mais condizente // com sua situação de parlamentar, tanto assim que em fevereiro do // corrente ano, após embriagar-se em uma casa de tolerância desta Capital, tentou atropelar criminosamente soldados do Exército, com os quais havia discutido pouco antes no interior daquela casa.

5) Concorreu para o desprestígio da Assembléia Legislativa, comprando de um seu colega, no próprio recinto daquela Casa, objetos contrabandeados, além de envolver-se em jogo de cartas com outros // deputados.

6) Mostrou-se completamente despreparado para as funções // legislativas, pois nunca apresentou projetos nem requerimentos, limitando-se a apoiar todos os projetos ilegais apresentados à Assembléia e as desonestidades praticadas pela Mesa Diretora, mesmo porque era comprometido com aquela situação, aproveitando-se para auferir vantagens pessoais.

7) Não possui dignidade para desempenhar as altas funções // a que foi conduzido, pois é frequentador assíduo do baixo-meretrício e constantemente é visto embriagado, promovendo desordens, à sombra das suas imunidades parlamentares.

Italo Digo Tavares
ITALO DIGO TAVARES - CORONEL
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Jose Macedo Guimarães
JOSÉ MACEDO GUIMARÃES - CAPITÃO DE CORVETA
MEMBRO DA COMISSÃO

Wilmaly Moreira Bandeira de Mello
WILMALY MOREIRA BANDEIRA DE MELLO - MAJOR
MEMBRO DA COMISSÃO

CONFIDENCIAL

[Handwritten signature]

1257
SECRET
CONFIDENTIAL

CISEx
00845

P A R E C E R

Somos de parecer que o Deputado Estadual JOSÉ BALTAZARINO DOS SANTOS, deve ter seu mandato eletivo cassado bem como seus direitos políticos suspensos pelo prazo de dez anos, nos termos do artigo 4º do Ato Institucional nº 5, por ter praticado atos que o incapacitam a permanecer no cenário político do Estado de Sergipe.

Italo Diego Evares
ITALO DIEGO EVARES - CORONEL
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Jose Macedo Guimarães
JOSÉ MACEDO GUIMARÃES - CAPITÃO DE CORVETA
MEMBRO DA COMISSÃO

Wilmaly Moreira Bandeira de Mello
WILMALY MOREIRA BANDEIRA DE MELLO - MAJOR
MEMBRO DA COMISSÃO
Maj

CONFIDENTIAL
SECRET

CONFIDENCIAL

Nº. PRG. CSS. 16925. P. 14



MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
IV EXÉRCITO
6.ª REGIÃO MILITAR

28º BATALHÃO DE CAÇADORES

CISEx
00845

Aracaju, SE, Em 28 / Mar / 69

OFICIO N.º 18 - 3/2
CONFIDENCIAL

Do Comandante do 28º B C

Ao Exmo Senhor Gen Ont da 6ª RM

Assunto: Investigação Sumária.

Referência:

Anexo: Autos de Investigação Sumária c/ 53 fls.

Encaminho a V Exª os autos de Investigação Sumária procedida para apurar as atividades praticadas pelo Deputado JOSÉ BAITAZARI NO DOS SANTOS, entendidas como contrárias ao sistema jurídico e político e aos mais altos interesses da Revolução Brasileira de 31 de Março de 1964, nos justos termos do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968.

Italo Dique Torres
ITALO DIQUE TORRES
CEL COMANDANTE DO 28º B C

CONFIDENCIAL
SECRETO

CONFIDENCIAL
SECRETO

59

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
IV EXÉRCITO
SEXTA REGIÃO MILITAR

CISEx
00845

Investigação Sumária

PARECER

De la leitura dos autos, verifica-se que o Dep. José BALTAZARINO DOS SANTOS praticou atos que o incapacitam moralmente para o exercício de funções públicas.

Corrupto e imoral, sem o menor requizito de pundonor pessoal, serve-se do mandato eletivo para praticar e acobertar crimes e livrar-se da justiça, praticando atos que são do conhecimento público e desmoralizam a instituição que pertence.

Sou de parecer que o Dep. JOSÉ BALTAZARINO DOS SANTOS constitui-se numa afronta à Revolução, opinando para que tenha seu mandato eletivo cassado e seus direitos políticos suspensos por 10 (dez) anos.

sejam os presentes autos encaminhados ao Exmo. Sr. General Comandante do IV Exército.

Quartel em Salvador-Ba., 3 de abril de 1969

Abdon Senna
GENERAL DE BRIGADA ABDON SENNA
COMANDANTE DA 6ª REGIÃO MILITAR

CONFIDENCIAL
SECRETO

SECRETO

pe fog

C I S Ex
00845

CONCLUSÃO

Aos 20 dias do mês de Junho do ano de 19 69
na Sala dos Generais do Min do Exército, faço os
presentes autos conclusos ao Sr Coronel Secretário
da C I S Ex ----- do que para
constar lavrei este termo. Eu, _____

[Handwritten signature]

RECEBIMENTO

Aos 20 dias do mês de Junho do ano de 19 69
na Sala dos Generais do Min do Exército, mo
foram entregues estes autos pelo Sr Coronel Secre
tário da C I S Ex ----- do que, para
constar, lavrei este termo. Eu, _____

[Handwritten signature]

JUNTADA

Aos 20 dias do mês de Junho do ano de 19 69
na Sala dos Generais do Min Exército, faço jun-
tada aos presentes autos dos documentos das fls
62 à 64 que adiante se seguem, do que,
para constar, lavrei este termo. Eu, _____

[Handwritten signature]

SECRETO

SECRETO



618

feu, Saitu

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO SUMÁRIA DO EXÉRCITO (CISEx)

CISEx
00845

Rio de Janeiro - RJ, 20 Jan 69

PROCESSO Nº 00845 29 ABR 69

INDICIADO : JOSÉ BALTAZARINO DOS SANTOS

FUNÇÃO : Deputado Estadual/SE - Funcionário Público - DCT

RELATÓRIO

1. ACUSAÇÕES

- Não possui as mínimas condições de dignidade para desempenhar as altas funções a que foi conduzido.
- Dedicado ao vício da bebida, frequentemente é visto alcoolizado provocando desordens.
- Dedicado ao jôgo e frequentador do baixo meretrício.
- Denunciado como co-autor em um crime de morte, não foi processado porque a Assembléia Legislativa negou a permissão para isso.
- Aproveitou-se das irregularidades administrativas existente na Câmara para retirar dinheiro e cobrir despesas, mediante vales.
- Sabedor do conchavo, conforme suas próprias declarações, de tornar morosas as Sessões da Assembléia de modo a que fôsse necessário um maior número de sessões extraordinárias, não protestou e beneficiou-se das mesmas, dessa forma aumentando seus subsídios.
- Contribuiu para a desmoralização da Câmara adquirindo, em seu interior, objetos sabidamente contrabandeados.
- Aproveita-se do mandato eletivo para praticar e acobertar crimes e pro fim livrar-se da Justiça.

2. PROVAS

As constantes dos autos do processo.

3. CONCLUSÃO

Julga o Relator que o presente processo deve ser remetido ao Ministério da Justiça que, pela sua COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO, está capacitado a aplicar ao indiciado as sanções previstas no número I do Artigo 2º do Ato Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 1968, cassando-lhe o mandato eletivo e suspendendo seus direitos políticos por 10 (dez) anos, sem prejuízo de outra ação penal que lhe deve ser movida em virtude sua co-autoria do crime de morte prati-

SECRETO

SECRETO



MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO SUMÁRIA DO EXÉRCITO (CISEx)

Rio de Janeiro - RJ, 20 JUN 69

CISEx
00845

PROCESSO Nº 00845 - 29 ABR 69

INDICIADO : JOSÉ BALTAZARINO DOS SANTOS

Deputado Estadual/SE - Funcionário Público Federal-DCT

SESSÃO: *Ja*

DECISÃO DA COMISSÃO

Aprovar o parecer do Relator e sugerir ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Exército a remessa do presente processo ao Ministério da Justiça, nos termos do Ato Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 1968.

Gen. Sylvio Couto

Gen Div SYLVIO COELHO DA FROTA
P R E S I D E N T E

Gen Bda Fritz Azevedo Manso

Gen Bda FRITZ AZEVEDO MANSO

Gen Bda Celso de Azevedo Daltró Santos

Gen Bda CELSO DE AZEVEDO DALTRÓ SANTOS

SECRETO

6648
SECRETO



MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO DO MINISTRO DO EXÉRCITO

Aprovo a decisão da COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO SUMÁRIA
DO EXÉRCITO.

Remeta-se o presente processo ao Ministério da Justi
ça.

A. de Ayres Taveira

SECRETO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	
13523	12 MAIO
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES	

Rio, 12/5/69

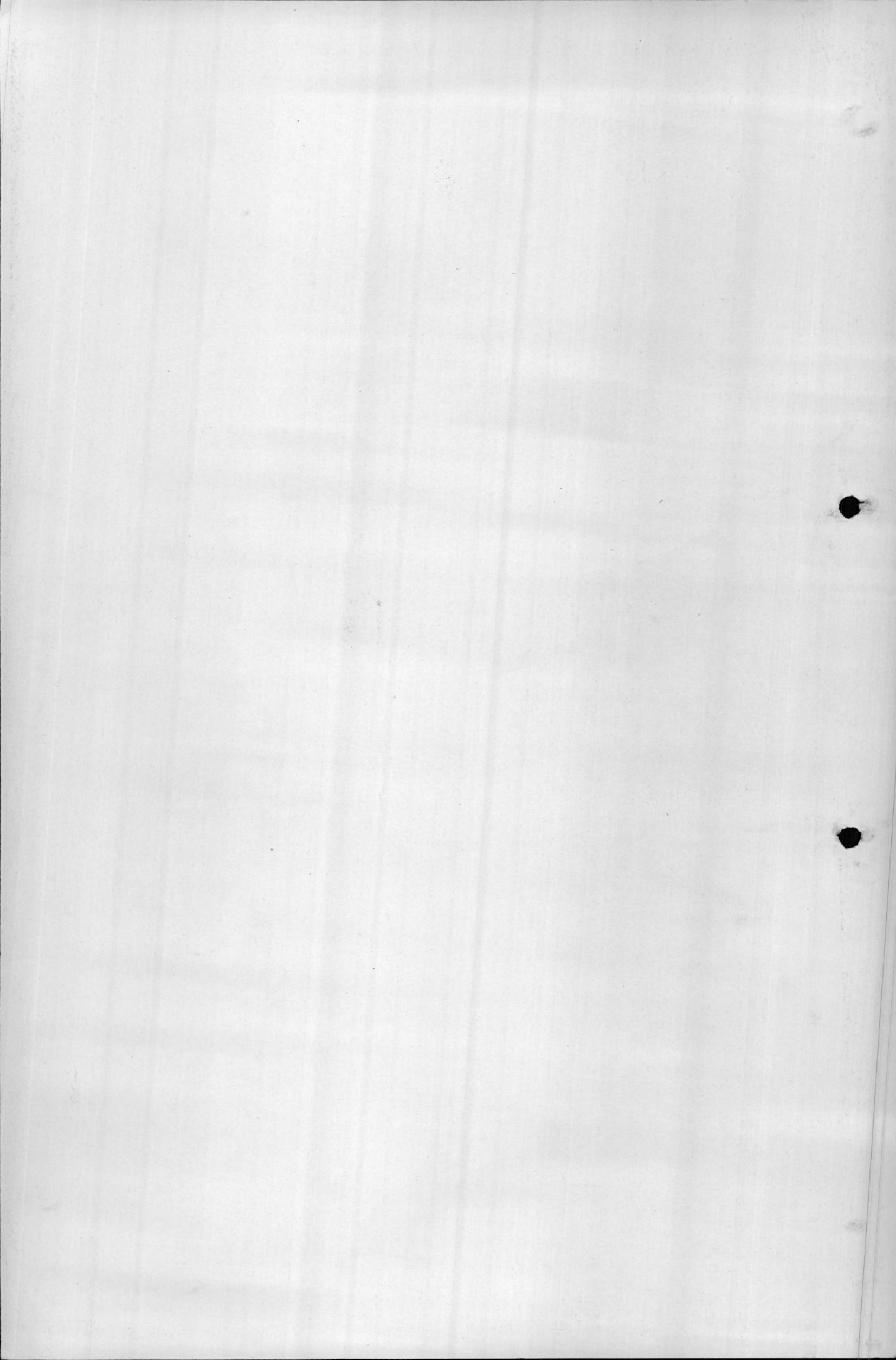
Senhora Chefe do Serviço de Comunicações

Solicito seus bons ofícios no sentido de ser protocolado o presxnte memorandum, referente ao Aviso nº 0499, de 8 de maio corrente, do M. Marinha, a fim de formar processo de caráter reservado.

Atenciosamente

Augusto José de Sá Campello
Augusto José de Sá Campello

Assistente Adjunto





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



Rio, 7/7/69

Senhora Chefe do Serviço de Comunicações:

Solicito seus bons ofícios no sentido de ser protocolado o presente memo. referente ao Aviso nº...453... /CISEx do Min do Exército de 30/6/69, a fim de formar processo de caráter secreto.

Atenciosamente:

Augusto José de Sá Campello
Augusto José de Sá Campello
Assistente Adjunto